



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão dos

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Matheus Furia Buzetti

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
como Agente Fiduciário

datado de
06 de setembro de 2024

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI

Pelo presente instrumento:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individualmente, como “Parte”.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti*. (“Termo de Securitização”), o qual regulamenta a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as cláusulas e condições descritas abaixo.

I. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

“Agência de Classificação de Risco” significa a STANDARD & POOR’S, FITCH RATINGS ou MOODY’S.

“Agente Fiduciário” significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada anteriormente no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, ou quem vier a substituí-la.

“Agente de Liquidação” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de instituição responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em Circulação, ou quem vier a sucedê-la.

“Agente Registrador” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada anteriormente no preâmbulo, na qualidade de digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, ou quem vier a sucedê-la.

“Amortização” significa a amortização programada do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme Cláusula 4 deste Termo de Securitização

“Amortização Extraordinária da CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 da CPR-F.

“Amortização Extraordinária dos CRA” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.

“ANBIMA” significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, n.º 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.

“Anexos” significa os anexos ao presente Termo de Securitização, os quais são partes integrantes e complementares deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento da Distribuição” significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição da totalidade dos CRA.

“Anúncio de Início da Distribuição” significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA” significa a assembleia especial de Titulares de CRA em Circulação, de Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, a ser realizada observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60 e no presente Termo de Securitização.

“Auditor Independente” BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho n.º 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79 (“BDO”), limitado aos anos de 2024 e 2025, ou ainda, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan n.º 1.240, 12º andar, unidade autônoma 1.203, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.928.567/0001-11 (“Deloitte”), ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Norte, 8º andar, conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25 (“EY”), ou KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino n.º 1.400, conjunto térreo ao 801, parte, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04.719-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“KPMG”).

“Autoridade” significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e/ou outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aval” significa a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da CPR-F, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e, também, principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com o Devedor.

“Avalistas” tem o significado que lhe é atribuído no item 14 do preâmbulo da CPR-F.

“B3” significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, instituição devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

“BACEN” significa o Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição dos CRA” significa cada um dos boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores Profissionais formalizam a aceitação dos termos e condições da Oferta e formalizaram o Compromisso de Investimento.

“Brasil” ou “País” significa a República Federativa do Brasil.

“Cedentes” significa, em conjunto, a SPE Bom Sucessos Empreendimentos Ltda., Buzetti Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Nova Catanduva Compra e Venda de Fazendas SPE Ltda., SPE Fazenda Bela Vista, SPE Fazenda Capitão Mineiro Ltda., SPE Fazenda Fortaleza Empreendimentos Ltda., SPE Fazenda Primavera Empreendimentos Ltda., SPE Fazenda Santa Maria Empreendimentos Ltda., SPE Rio Botovi Empreendimentos Compra e Venda de Fazendas Ltda., Trust Agro Company Holding Ltda., e a SPE Santa Vitória Ltda., bem como outras Pessoas Trust Agro.

“Cessão Fiduciária” significa a modalidade de garantia constituída pelas Cedentes, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 41 da Lei 11.076/04, por meio da qual serão cedidos fiduciariamente, em favor da Emissora (i) direitos creditórios, futuros, principais e acessórios, de titularidade das Cedentes decorrentes da venda pelas Cedentes dos imóveis rurais de sua propriedade; e (ii) quaisquer valores de aplicações financeiras e demais recursos de quando em quando existentes na Conta do Patrimônio Separado, nos termos e condições descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Chamada de Capital” significa cada chamada de capital realizada pela Securizadora aos subscritores de CRA a partir da vigência das Condições para Chamadas de Capital, para que realizem a integralização parcial ou total dos CRA subscritos, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, com base (i) na observância das Condições para Chamadas de Capital; (ii) no Limite Máximo de Integralização; (iii) na Data Limite para Integralização; (iv) no prazo previsto na Cláusula 17.2 do Termo de Securização; e (v) do Contrato de Distribuição.

“CETIP21” significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN” significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa a versão vigente, na presente data, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

“Compromisso de Investimento” significa o compromisso de investimento firmado no Boletim de Subscrição dos CRA, pelos Investidores Profissionais que subscreverem os CRA, por meio do qual o respectivo subscritor dos CRA se comprometerá a integralizar os CRA pelo Preço de Integralização em uma ou mais parcelas, caso as

Condições para Chamadas de Capital estejam vigentes, conforme Chamada de Capital realizada pela Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição.

“COFINS” significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Condições de Liberação” tem o significado que lhe é atribuído na CPR-F.

“Condições de Desbloqueio” tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

“Condições para Chamadas de Capital” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 abaixo.

“Condições Precedentes para Colocação” significa, quando referidas em conjunto, as condições que deverão ser atendidas até o início do Período de Distribuição, conforme indicadas no Contrato de Distribuição.

“Conta de Liberação” tem o significado que lhe é atribuído na CPR-F.

“Conta do Patrimônio Separado” significa a conta corrente n.º 98367-9, agência n.º 3100, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pelo Devedor, nos termos da CPR-F; e (iii) os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta de Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora, responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes deste investimento integrarão automaticamente a Conta do Patrimônio Separado.

“Contrato de Cessão Fiduciária” significa o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as Cedentes, os Avalistas, o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado.

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação da Série Única da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti*” a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Devedor.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada”) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa; (ii) efetiva prevalência na condução dos negócios, ou (iii) poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ n.º 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, quando na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta.

“CPE” significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

“CPR-F” significa a Cédula de Produtor Rural Financeira n.º 01/2024, emitida em 06 de setembro de 2024 pelo Devedor em favor da Securitizadora, no valor nominal de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais),

a qual compõe o lastro dos CRA, e cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

“CRA” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

“CRA em Circulação” significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação deste instrumento e da Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação de mercado, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade: (i) da Securitizadora, dos Avalistas e do Devedor incluindo seus sócios, diretores, funcionários ou partes e pessoas relacionadas respectivamente (direta ou indiretamente); (ii) dos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) de sociedades ligadas à Securitizadora, aos Avalistas, ao Devedor, ou ainda de fundos de investimentos administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Securitizadora; assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; e (iv) de qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado do assunto a deliberar, sendo que para o cálculo dos quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA não serão computados os votos em branco e abstenções e os CRA de Titulares de CRA em Circulação em situação de conflito de interesse com as matérias em deliberação ou inadimplentes com suas obrigações.

“Créditos do Patrimônio Separado” significa: (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado e aqueles decorrentes dos Direitos Cédidos Fiduciariamente; e (iii) dos Investimentos Permitidos, bem como os rendimentos dos Investimentos Permitidos, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado.

“CSLL” significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada anteriormente no preâmbulo, ou quem vier a substituí-la.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 06 de setembro de 2024.

“Data de Integralização dos CRA” significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, a ser realizada pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Anúncio de Início, de acordo com os procedimentos da B3.

“Datas de Pagamento Antecipado dos CRA” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.5 deste Termo de Securitização.

“Datas de Pagamento dos CRA” significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, conforme aplicável, especificadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Pagamento Antecipado dos CRA ou Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

“Data de Vencimento do CRA” significa a data de vencimento efetivo do CRA, qual seja, 15 de agosto de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Pagamento Antecipado dos CRA ou Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

“Data Limite para Integralização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8.2 abaixo.

“Decreto 6.306” significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterada.

“Despesas” significa todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização e no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

“Destinação de Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.22 deste Termo de Securitização.

“Devedor” significa Matheus Furia Buzetti, brasileiro, portador do CPF sob o nº 428.948.218-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 86, Apto. 181, CEP 05011-0401, na qualidade de emitente da CPR-F.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

“Direitos Cedidos Fiduciariamente” significa (i) determinados direitos creditórios, futuros, principais e acessórios, de titularidade das Cedentes decorrentes da venda, pelas Cedentes, dos imóveis rurais de sua propriedade identificados no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) quaisquer valores de aplicações financeiras e demais recursos de quando em quando existentes na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, inclusive, mas não apenas, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais devidos pelo Devedor por força da emissão da CPR-F, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.

“Documentos da Operação” significa: (i) a CPR-F; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA; (vi) outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Oferta; e (vii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens acima.

“Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, legal, regulatória ou reputacional e de imagem), nos negócios, nos bens (incluindo aqueles objeto das Garantias), nos resultados operacionais, no faturamento, no EBITDA e/ou nos ativos da Securitizadora, do Devedor, dos Avalistas ou da Emissora, conforme aplicável, e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto; (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Devedor e/ou dos Avalistas e/ou da Emissora, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação; e/ou (iii) qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pelo Devedor que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.

“Emissão” significa a 126ª (centésima vigésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da Securitizadora, com instituição de Regime Fiduciário e de Patrimônio Separado, conforme regulada por este Termo de Securitização.

“Emissora” ou “Securitizadora” significa a CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de emissora dos CRA, ou quem vier a substituí-la.

“Encargos Moratórios” significa o montante a ser pago aos Titulares de CRA em Circulação em caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação assumida no âmbito da CPR-F, a serem apurados conforme Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.

“Escriturador” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada anteriormente no preâmbulo, ou quem vier a substituí-la, conforme qualificada anteriormente, que atuará como escriturador da CPR-F e dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado” significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, se aplicável.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático” significa, quando em conjunto, indistintamente, os eventos que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações oriundas da CPR-F, conforme previstos na Cláusula 3.6.1 da CPR-F, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” significa, quando em conjunto, indistintamente, os eventos que poderão ensejar o vencimento antecipado da integralidade das obrigações oriundas da CPR-F, conforme previstos na Cláusula 3.6.2 da CPR-F, e, caso venha a ser decretado o vencimento antecipado, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas” significa o fundo integrante do Patrimônio Separado, a ser utilizado pela Emissora para o pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 3.2.9 da CPR-F.

“Garantias” significa, quando referidas em conjunto, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas e a Cessão Fiduciária.

“Grupo Econômico” significa, quando em conjunto, as sociedades controladas ou coligadas, o controlador (ou grupo de controle) e sociedades sob controle comum, de acordo com a definição de Controle.

“Grupo Trust Agro” significa o Devedor, os Avalistas e suas Afiliadas, conjuntamente considerados.

“ICP-Brasil” significa a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

“IGP-M” significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observado que, caso o IGPM seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IGPM a ser aplicado em relação a tal data, para os fins deste Termo de Securitização, será igual a zero.

“IN RFB 1.585” significa a Instrução a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585 de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“Integralização em Chamada de Capital” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 abaixo.

“Investidor Profissional” significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investidor Qualificado” significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

“Investimentos Permitidos” significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os montantes nela mantidos a título de Fundo de Despesas, em (i) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, com liquidez diária, seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento de baixo risco, em qualquer caso, com liquidez diária, não sendo em nenhuma hipótese a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou performance.

“IOF/Câmbio” significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“IOF/Títulos” significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado que, caso o IPCA seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IPCA a ser aplicado em relação a tal data, para os fins deste Termo de Securitização, será igual a zero.

“IRPJ” significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“IRRF” significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“ISS” significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

“JUCESP” significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“JUCEMAT” significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso.

“Legislação Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, (i) o Decreto-Lei 2.848; (ii) a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada; (iii) a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada; (iv) a Lei 9.613/98, conforme alterada; (v) a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (vi) a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (vii) a Lei n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada; (viii) o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (ix) a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977; (x) a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions; e (xi) o UK Bribery Act 2010, se e conforme aplicável.

“Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionada a aspectos socioambientais, incluindo, sem limitação, à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à trabalho infantil e análogo a de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

“Lei 8.981” significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

“Lei 9.532” significa a Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 11.033” significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 11.076” significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 14.430” significa a Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Limite Máximo de Integralização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8.2 abaixo.

“MDA” significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“Montante Mínimo” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 abaixo.

“Notificação de Pagamento Antecipado dos CRA” tem seu significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

“Obrigações Garantidas” significa (i) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros remuneratórios, atualização monetária, prêmios, encargos moratórios, comissões, despesas, seguros, multas e indenizações devidos pelo Devedor e pelos Avalistas em função da CPR-F e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, obrigação de pagamento das amortizações ordinárias da CPR-F e dos CRA, de eventuais prêmios, da remuneração da CPR-F e dos CRA, do Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F) e do Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F), do Valor de Vencimento Antecipado (conforme definido na CPR-F) e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor e/ou pelos Avalistas, nos termos da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação; e (iii) as obrigações de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão, para manter e administrar o Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, eventuais pagamentos derivados de despesas de cobrança e ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, os Titulares de CRA em Circulação e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar, nos termos da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

“Oferta” significa a oferta pública de distribuição sob rito automático de registro na CVM dos CRA, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais.

“Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F” tem seu significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 da CPR-F.

“Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA” tem seu significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.

“Oferta de Resgate da CPR-F” tem seu significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 da CPR-F.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” tem seu significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

“Ônus” significa qualquer ônus, gravame, penhor, compromisso à venda, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, opção, outorga de opção, depósito vinculado, direito de preferência ou prioridade, bloqueio, arrolamento, penhora, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, garantias reais ou pessoais, encargo, arresto e/ou qualquer outra restrição ou limitação à Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma, ainda que sob condição suspensiva ou sobre a

propriedade superveniente.

“Ordem de Pagamento” tem seu significado previsto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

“Pagamento Antecipado da CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 da CPR-F.

“Pagamento Antecipado dos CRA” significa, e conjunto, a Amortização Extraordinária dos CRA e o Resgate Antecipado dos CRA.

“Parte(s)” significa, quando referidos, em conjunto ou individual e indistintamente, neste Termo de Securitização: (i) a Emissora; e (ii) o Agente Fiduciário.

“Patrimônio Separado” significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA em Circulação com a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, consoante disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; (iv) os Investimentos Permitidos e seus proventos; (v) pelo Fundo de Despesas; (vi) pelos bens, recursos e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” a “(iv)”, anteriores, conforme aplicável, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação dos certificados de recebíveis do agronegócio a que está vinculado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando às despesas do Patrimônio Separado, conforme disposto nos termos deste Termo de Securitização e do artigo inciso II do artigo 26 da Lei 14.430.

“Período de Capitalização dos CRA” tem seu significado previsto na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização.

“Período de Distribuição” significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.

“Período de Oferta a Mercado” significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, seja residente, domiciliada, constituída e/ou existente no Brasil ou no exterior.

“PIS” significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Preço de Aquisição” significa o valor a ser pago pela Securitizadora ao Devedor na Conta de Liberação, após a dedução do Valor Integralizado dos seguintes montantes: (i) o valor destinado ao pagamento das Despesas iniciais; (ii) o Valor Mínimo do Fundo de Despesas para integral constituição do Fundo de Despesas; (iii) o valor dos tributos devidos em razão da Oferta, caso aplicável; e (iv) demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão.

“Preço de Integralização dos CRA” significa o preço de integralização dos CRA, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA, para os CRA integralizados na Primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive); ou (ii) ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados a partir da Primeira

Data de Integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento dos CRA (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA (exclusive), para os CRA integralizados a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA (exclusive), podendo, em qualquer caso, ser acrescido de ágio ou deságio, caso aplicável, nos termos dos referidos Boletins de Subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, observado que a aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do ofertante, incluindo, sem limitação: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

“Prêmio de Liquidação Antecipada” significa qualquer prêmio superior ao Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada que venha a ser oferecido pelo Devedor nas hipóteses em que este faça uma Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou uma Oferta de Resgate da CPR-F.

“Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3.9(i) abaixo.

“Primeira Data de Integralização dos CRA” significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA.

“Regime Fiduciário” significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Securitizadora em favor da Emissão e dos Titulares de CRA em Circulação, na forma da Lei 14.413, conforme Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

“Registro Automático de Distribuição” significa o registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas” significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024.

“Remuneração dos CRA” significa os juros remuneratórios dos CRA, conforme previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado dos CRA” tem seu significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

“Resgate Antecipado Compulsório dos CRA” tem seu significado previsto na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.

“Resolução CMN 4.373” significa a Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de julho de 2019, conforme alterada.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 60” significa a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 81” significa a Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada.

“Solicitação de Integralização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1 abaixo.

“Taxa de Administração” significa o montante a que fará jus a Securizadora em razão da administração do Patrimônio Separado, na Cláusula 9.6 abaixo.

“Taxa de Fiscalização da CVM” significa a taxa de fiscalização recolhida na forma da Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada.

“Taxa DI” significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ou em qualquer outro website que venha a substituí-lo, observado que, caso a Taxa DI seja igual ou inferior a zero em qualquer data, a Taxa DI a ser aplicada em relação a tal data, para os fins deste Termo de Securização, será igual a zero.

“Taxa SELIC” significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado que, caso a Taxa SELIC seja igual ou inferior a zero em qualquer data, a Taxa SELIC a ser aplicada em relação a tal data, para os fins deste Termo de Securização, será igual a zero.

“TED” significa a Transferência Eletrônica Disponível.

“Termo de Securização” significa o presente “*Termo de Securização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti*”, bem como seus eventuais aditamentos.

“Titulares de CRA em Circulação” significa os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta, ou ainda, desde que observado o previsto na Cláusula 5.6 deste Termo de Securização, os Investidores Qualificados ou público em geral que venham a adquirir os CRA no mercado secundário.

“Transferência” significa qualquer venda, alienação, empréstimo, transferência, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de bens ou direitos.

“Valor Adicional Devido” tem seu significado previsto na Cláusula 6.4 deste Termo de Securização.

“Valor de Pagamento Antecipado dos CRA” tem seu significado previsto na Cláusula 6.3.9 deste Termo de Securização.

“Valor de Vencimento Antecipado” tem seu significado previsto na Cláusula 3.6.8 da CPR-F.

“Valor Integralizado” significa o valor equivalente à soma dos recursos recebidos a título de integralização dos CRA, sem acréscimo de quaisquer remunerações.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” significa o montante de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser corrigido monetariamente anualmente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua.

“Valor Nominal Unitário dos CRA” significa o valor nominal unitário do CRA, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Total da Emissão” significa o valor total da Emissão, correspondente ao montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

1.1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na CPR-F.

1.1.2. Todos os termos no singular definidos neste Termo de Securitização deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.1.3. Todas as referências a quaisquer outros contratos ou documentos apresentados neste instrumento significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.1.4. Os termos “incluindo”, “inclusive” ou “inclui” deste Termo de Securitização serão considerados como sendo seguidos pela frase, “sem limitação” ou “mas não limitado a”.

1.1.5. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.6. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.7. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.1.8. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da CPR-F aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.1.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

Autorizações da Emissora: A Oferta foi aprovada pela diretoria da Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada nesta data, que será registrada na JUCESP.

As Partes declaram, cada uma por si, que não há conflito de interesses entre elas ou quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão ou à Oferta, para fins da Resolução CVM 17 e Resolução CVM 60.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Características Específicas dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 22 inciso XII da Lei 14.430, no que lhe for aplicável,

e do inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2. Classificação ANBIMA: Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRA enquadram-se na seguinte classificação: (i) concentrado; (ii) sem revolvência; (iii) atividade de devedor que atua como produtor rural; e (iv) grãos.

2.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, perfaz o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

2.4. Formalização da Aquisição: O Preço de Aquisição será pago pela Emissora ao Devedor após verificação e atendimento das Condições de Liberação previstas na CPR-F.

2.4.1. A CPR-F, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foi emitida em favor da Emissora.

2.4.2. Nos termos da CPR-F, na qual a Securitizadora figura como credora, após o pagamento do Preço da Aquisição, total ou parcialmente, a Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, será a legítima titular da CPR-F, e por consequência, do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pelo Devedor em razão da CPR-F, incluindo o valor nominal ou saldo do valor nominal da CPR-F, conforme o caso, acrescido da remuneração da CPR-F e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na CPR-F.

2.4.3. Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados, pelo Devedor à Securitizadora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, movimentada exclusivamente pela Emissora.

2.4.4. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os seus rendimentos deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.4.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se, na presente data, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, produzindo na Data da Emissão, todos os efeitos que correspondem ao lastro dos CRA, objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

2.5. Condições de Liquidação: O Coordenador Líder deverá iniciar o Período de Distribuição, mediante divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, desde que cumpridas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, as Condições Precedentes para Colocação, ou, mediante a dispensa de cumprimento de determinadas Condições Precedentes para Colocação pelo Coordenador Líder e pelos Titulares de CRA mediante manifestação por escrito, que poderá ser feita por meio de boletim de subscrição, conforme dispostas no Contrato de Distribuição.

2.6. Condições Precedentes para Liberação: O desembolso do Preço de Aquisição em favor do Devedor, pela Securitizadora, será realizado, somente se cumpridas, em caráter integral e cumulativo, conforme verificado, pela Securitizadora, o cumprimento das Condições de Liberação, conforme dispostas na CPR-F, ou renúncia, pela Securitizadora agindo conforme decisão de Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de quaisquer das Condições de Liberação.

2.6.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio servirão como lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, constituindo o Patrimônio Separado, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

Conta do Patrimônio Separado: Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão recebidos na Conta do Patrimônio Separado, nos termos previstos na CPR-F e neste Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA EMISSÃO

3.1. Números de Séries e da Emissão: Série Única da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Securitizadora.

3.2. Lastro dos CRA: O lastro dos CRA é constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados à CPR-F.

3.3. Quantidade dos CRA: 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA.

3.4. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário é R\$1.000,00 (mil reais).

3.5. Valor Total da Emissão: Na Data de Emissão, o valor total da Emissão perfaz o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total de Emissão”).

3.6. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão é o dia corrido 06 de setembro de 2024.

3.7. Local da Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, considera-se o local da Emissão a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.8. Prazo e Data de Vencimento do CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vencimento de 2.534 (dois mil quinhentos e trinta e quatro) dias corridos, contados da respectiva Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Pagamento Antecipado dos CRA ou Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.

3.9. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

3.10. Remuneração: Os Titulares de CRA em Circulação farão jus ao recebimento da Remuneração, descrita e calculada, neste Termo de Securitização, na forma da Cláusula 4.2 abaixo, conforme aplicável.

3.10.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da Remuneração é a Primeira Data de Integralização dos CRA.

3.10.2. A Remuneração será paga aos Titulares de CRA em Circulação nas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização.

3.11. Amortização: O fluxo de pagamentos das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, ou o seu saldo, encontra-se previsto no cronograma do Anexo II deste Termo de Securitização.

3.12. Regime Fiduciário: Constituído nos termos da Lei 14.430, conforme detalhado na Cláusula 9 abaixo e conforme declaração da Emissora, constante no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

3.13. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Securitizadora. No mais, os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora,

razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas.

3.13.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.13 acima, as Obrigações Garantidas (incluindo, sem limitação, aquelas oriundas da CPR-F), serão garantidas por (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

3.14. Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.15. Classificação de Risco: O Devedor se obrigou a contratar em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esses fins, nos termos da CPR-F, e manter contratada, às expensas do Devedor (sendo que caso o Devedor não contrate a Agência de Classificação de Risco na forma ou prazo determinado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora poderá fazê-lo às expensas do Fundo de Despesas, observada a obrigação do Devedor de recompor o Fundo de Despesas, nos termos e prazos definidos neste Termo de Securitização), pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) do Grupo Trust Agro e da Emissão dos CRA, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, (a) imediatamente praticar todos os atos necessários e fornecer todas as informações solicitadas pela Agência de Classificação de Risco para fins de elaboração ou atualização da classificação de risco (rating) do Grupo Trust Agro e da Emissão dos CRA; (b) atualizar tal classificação de risco anualmente, em cada ano-calendário, até a integral quitação dos CRA, observado o previsto neste Termo de Securitização; (c) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco em relação aos CRA; (d) entregar à Emissora e ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato .pdf) dos relatórios de tal classificação de risco dos CRA no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (e) comunicar, na mesma data, à Emissora e ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, o Devedor deverá (1) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Circulação, bastando notificar a Emissora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma Agência de Classificação de Risco; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre uma Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA para que a Emissora convoque Assembleia Especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

3.16. Forma de Emissão: Os CRA foram emitidos sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.17. Comprovação da Titularidade: A titularidade dos CRA poderá ser comprovada por: (i) extrato emitido pela B3, quando nesta estiverem custodiados eletronicamente; ou (ii) caso aplicável, por extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando nesta estiverem custodiados eletronicamente na B3.

3.18. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA em Circulação, informando previamente este Titular de CRA em Circulação. Nesta hipótese, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA em Circulação na sede da Emissora.

3.19. Distribuição: Os CRA serão objeto de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição e da Cláusula 5ª deste Termo de Securitização, observada a Cláusula 5.9.

3.20. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, nos termos do Artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.20.1. Título Classificado como “Verde”, “Social” ou “Sustentável”: não.

3.21. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e decorrentes do pagamento do Preço de Integralização, após as deduções previstas na Cláusula 3.3.1 da CPR-F, serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Aquisição ao Devedor.

3.22. Destinação de Recursos pelo Devedor: Os recursos líquidos obtidos pelo Devedor em função do pagamento do Preço de Aquisição deverão ser por ele destinados exclusivamente para as atividades do Devedor vinculadas ao agronegócio, enquanto produtor rural que é nos termos da Lei 11.076/04 e do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, o que inclui o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção rural, de acordo com o artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (“Destinação dos Recursos”).

3.22.1. Nos termos da CPR-F, os Direitos Creditórios do Agronegócio enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076/04 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, em razão de: (i) o emitente ser produtor rural; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os direitos creditórios da CPR-F já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que o Devedor é justamente pessoa física caracterizada como produtor rural; sendo assim, dispensa-se a comprovação da destinação dos recursos pelo Devedor em decorrência da Emissão.

3.22.2. Independentemente do disposto na Cláusula 3.22.1 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, conjunta ou individualmente, poderão solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador e fiscalizador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pelo Devedor, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pelo Devedor da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental ou de determinação por norma legal e/ou regulamentar.

3.22.3. O Agente Fiduciário e a Securitizadora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, exclusivamente, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelo Devedor ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Devedor, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

3.22.4. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão dos CRA deverá ser no máximo a Data de Vencimento, sendo certo que, havendo a ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F ou do resgate antecipado da totalidade da CPR-F, com o conseqüente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações do Devedor perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.23. Vinculação aos CRA: Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I, ao presente Termo de Securitização e aos CRA, respectivamente, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) são livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão;
- (ii) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (iii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade das Obrigações Garantidas;
- (iv) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e das demais Obrigações Garantidas, e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como dos encargos previstos nos Documentos da Operação;
- (v) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (vi) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vii) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados e das demais Obrigações Garantidas.

3.23.1. A Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, a ser constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

4.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

4.2. Remuneração. Os Titulares de CRA em Circulação farão jus ao recebimento de juros remuneratórios equivalentes a (i) 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI; (ii) acrescidos exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Primeira Data de Integralização, em relação a cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“Remuneração”):

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“J” corresponde ao valor da Remuneração acumulada no Período de Capitalização e devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após

pagamentos de remuneração, amortização de principal, incorporação, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação (Fator DI) multiplicado pelo fator de spread (Fator Spread), aplicável ao Período de Capitalização, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório dos fatores das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem dos fatores das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro, variando de “1” até “n_{DI}”;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na atualização dos CRA, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

“TDI_k” corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa (*spread*) de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“spread” = corresponde a 6,1700 (seis inteiros e dezessete centésimos); e

“dp” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA

(inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (exclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;
- (iii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 10 (dez) pela B3, considerando que entre os dias 14 (quatorze) e 10 (dez) haja decorrência de apenas 4 (quatro) Dias Úteis);
- (iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.3. Observado o disposto abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativa aos CRA, não houver a divulgação da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, deduções de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza ou penalidades entre o Devedor e a Emissora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.3.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, fica definido, desde já, como novo parâmetro da Remuneração a ser aplicada aos CRA, a Taxa SELIC. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA em Circulação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e segunda convocações, ou caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocações, a Emissora deverá (sem prejuízo do Aval) fazer o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA pelo Valor de Vencimento Antecipado, calculado, *mutatis mutandis*, na forma da Cláusula 7.3.3 abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias; ou (iv) da Data de Vencimento, caso esta ocorra antes das datas indicadas nos itens (i) a (iii), conforme o caso. Nessa alternativa, para cálculo da

Remuneração, a ser aplicada aos CRA, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4. O período de capitalização da Remuneração é (a) para os CRA, (i) para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração dos CRA não tenha sido paga na devida Data de Pagamento da Remuneração dos CRA), exclusive, e (ii) para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração dos CRA imediatamente anterior tenha sido paga após a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anteriormente), inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração dos CRA não tenha sido paga na devida Data de Pagamento da Remuneração dos CRA), exclusive. Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso (“Período de Capitalização”);

4.4.1. Caso, por qualquer motivo, a Data de Integralização dos CRA caia em data que seja posterior a uma Data de Pagamento de algum Período de Capitalização dos CRA, respectivamente, conforme cronograma detalhado no Anexo II deste Termo de Securitização, não haverá apuração e pagamento de Remuneração dos CRA, conforme o caso, para o referido período. Adicionalmente, neste caso, para o primeiro Período de Capitalização válido (isto é, o Período de Capitalização em que a Data de Integralização esteja entre a data de início (inclusive) e a data de término (exclusive) do Período de Capitalização em questão), será considerada como data de início do referido Período de Capitalização, para fins de apuração de Remuneração dos CRA, conforme o caso, a Data de Integralização dos CRA.

4.5. Pagamento de Remuneração: Sem prejuízo de quaisquer pagamentos antecipados previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração será paga conforme Datas de Pagamento previstas no cronograma do Anexo II ao presente instrumento.

4.6. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado nas Datas de Pagamento, conforme cronograma detalhado no Anexo II ao presente Termo de Securitização e conforme fórmula abaixo:

$$Ami = VNe \times Tai, \text{ onde:}$$

“Ami” = Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = conforme definido acima;

“Tai” = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I.

4.6.1. Farão jus a quaisquer pagamentos devidos aos CRA aqueles que sejam Titulares de CRA em Circulação ao final do Dia Útil anterior à data em que forem realizados os referidos pagamentos.

4.7. Encargos Moratórios: Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações oriundas dos CRA, em decorrência de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Devedor, serão devidos aos Titulares de CRA em Circulação (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; todos calculados sobre o montante devido e não pago.

4.7.1. Todos os valores recebidos nos termos da Cláusula 4.8 serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA em Circulação, observada a Ordem de Pagamentos e rateio entre os Titulares de CRA em Circulação, previstos na Cláusula 16.1. abaixo.

4.8. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CRA em Circulação, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta do Patrimônio Separado ou dos recebíveis oriundos da Cessão Fiduciária depositados na Conta do Patrimônio Separado, referidos valores serão liberados ao Devedor na forma prevista nos Documentos da Operação.

5. DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRA

5.1. Rito de Registro Automático de Distribuição: Nos termos da alínea “a” do inciso VIII do artigo 26 da Resolução CVM 160, a oferta pública dos CRA será: (i) submetida ao rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM; e (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.2. Requisitos e Condições: Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160, a Oferta seguirá o requerimento de Registro Automático de Distribuição tendo em visto o atendimento das seguintes condições:

- (i) pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM pelo Devedor;
- (ii) protocolo do formulário eletrônico de Registro Automático de Distribuição, preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iii) protocolo da declaração da Emissora atestando que o seu registro de emissora se encontra atualizado.

5.2.1. Nos termos do § 1º do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder deve assegurar que o potencial investidor esteja ciente, no ato de subscrição dos CRA, de que: (i) foi dispensada a divulgação de prospecto para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Operação, nem de seus termos e condições; e (iii) a negociação dos CRA em mercado secundário deve observar as restrições previstas na Cláusula 5.6 abaixo.

5.3. Período de Distribuição: O período de distribuição inicia-se após, cumulativamente: (i) obtenção do registro da oferta pública; e (ii) divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.

5.3.1. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, o Coordenador Líder deve encaminhar para a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de Distribuição, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

5.4. Prazo Mínimo do Período de Distribuição: Nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, tratando-se de oferta pública sujeita ao Registro Automático de Distribuição, caso o início do Período de Oferta a Mercado coincida com o início do Período de Distribuição, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRA 1ª Série tiverem sido distribuídos em prazo anterior.

5.5. Encerramento e Resultado da Oferta: O resultado da Oferta deve ser divulgado no Anúncio de Encerramento da Distribuição, tão logo verifique-se o primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo estipulado para a Oferta, qual seja 180 (cento e oitenta) dias; ou (ii) a distribuição da totalidade dos CRA.

5.6. Restrições à Negociação: Os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, desde que observado as restrições de negociação para tanto previstas na Resolução CVM 160, (i) a qualquer tempo entre Investidores Profissionais; (ii) entre Investidores Qualificados (conforme definido no Art. 11 da Resolução CVM 30) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) ao público investidor geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.7. Ambiente de Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA em Circulação, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos casos anteriormente previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

5.8. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores Profissionais, em uma ou mais parcelas, em conformidade com o disposto na Cláusula 17, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. Até o início da vigência das Condições para Chamadas de Capital, os CRA serão integralizados à vista, sendo que após a vigência das Condições para Chamadas de Capital, os CRA serão integralizados em uma ou mais parcelas conforme o Compromisso de Investimento e as Chamadas de Capital.

5.8.1. O preço a ser pago pelos Investidores Profissionais nas Datas de Integralização dos CRA por cada um dos CRA corresponderá ao Preço de Integralização.

5.8.2. As Partes desde já concordam que: (i) o valor somado de todas as integralizações dos CRA não excederá o Valor Total da Emissão, de modo que será considerada cancelada, de forma proporcional aos CRA subscritos e ainda não integralizados, a subscrição de quaisquer quantidades de CRA subscritos que excederem ao Valor Total da Emissão ("Limite Máximo de Integralização"), observado o Valor Nominal Unitário dos CRA, e (ii) nenhuma integralização dos CRA será devida após 180 (cento e oitenta) dias da efetiva subscrição dos CRA ("Data Limite para Integralização"), de modo que os CRA subscritos e não integralizados que sobejarem ao Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não for devida até a Data Limite para Integralização, nos termos deste Termo de Securitização, serão cancelados, observado o disposto na Cláusula 5.8.3 abaixo.

5.8.3. A Data Limite para Integralização dos CRA poderá ser estendida a critério exclusivo dos Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, observando os termos do Compromisso de Investimento.

5.9. Montante Mínimo. Será admitida distribuição parcial dos CRA, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocado, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Na eventualidade de o Montante Mínimo não ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de o Montante Mínimo ser colocado

no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, do Agente Fiduciário, do Devedor e/ou dos Avalistas ou Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.9.1. Em atendimento ao parágrafo 1º do Artigo 73 da Resolução CVM 160, o Devedor declarou nos termos da CPR-F que empréstimos bancários ou adiantamentos para futuro aumento de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso haja a Distribuição Parcial dos CRA.

6. Formas de Pagamento Antecipado dos CRA

6.1. Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA. Caso o Devedor realize uma Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F, a qual poderá ocorrer a partir da primeira Data de Pagamento dos CRA, inclusive, a Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretroatável, realizar oferta aos Titulares de CRA em Circulação de amortização extraordinária facultativa dos CRA na mesma proporção, observado que nenhum pagamento parcial poderá ser superior a 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor do Nominal Unitário dos CRA (“Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA” e “Amortização Extraordinária dos CRA”, respectivamente).

6.2. Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de realização de uma Oferta de Resgate da CPR-F pelo Devedor, a Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretroatável, realizar oferta aos Titulares de CRA em Circulação de resgate antecipado da totalidade dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” e “Resgate Antecipado dos CRA”, respectivamente).

6.3. Para fins do previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, tanto em caso de Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F quanto em caso de Oferta de Resgate da CPR-F, o Devedor deverá, nos termos da CPR-F, realizar notificação à Emissora com 30 (trinta) dias de antecedência à data pretendida do pagamento antecipado pelo Devedor para tanto (“Data do Pagamento Antecipado da CPR-F” e “Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F”, respectivamente).

6.3.1. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Pagamento Antecipado, comunicar os Titulares de CRA sobre os termos da Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou Oferta de Resgate da CPR-F descritos na Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F (com a consequente oferta de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso), convocando, se necessário ou conveniente, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, devendo, ainda, a Emissora notificar o Agente Fiduciário.

6.3.2. Após a deliberação dos Titulares de CRA, a Emissora deverá responder ao Devedor acerca da aceitação ou não da respectiva oferta pelos Titulares de CRA. Caso a Emissora e/ou os Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seus respectivos silêncios deverão ser interpretados, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou Oferta de Resgate da CPR-F.

6.3.3. A aceitação da Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA dependerá de aprovação de 100% (cem por cento) dos Titulares de CRA em Circulação a este respeito, podendo tal aprovação se dar por meio Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de manifestação escrita dos Titulares de CRA em Circulação (desde que a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação se manifestem).

6.3.4. Observada a Cláusula 6.3.8, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poderá ser aceita individualmente por cada Titular de CRA, hipótese em que os CRA detidos pelos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão resgatados e os CRA detidos pelos Titulares de CRA que rejeitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão mantidos.

6.3.5. A efetiva amortização extraordinária ou resgate dos CRA será efetivada(o) com os recursos recebidos pela Emissora em razão do Pagamento Antecipado da CPR-F, 2 (dois) Dias Úteis depois da Data do Pagamento Antecipado da CPR-F (“Data de Pagamento Antecipado dos CRA”), por meio do procedimento adotado pela B3 e alcançarão, indistintamente, todos os CRA. O pagamento da CPR-F será realizado na data prevista na Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F ou em outra data que venha a ser acordada pelos Titulares de CRA junto ao Devedor.

6.3.6. Para que o Titulares de CRA em Circulação possam deliberar a respeito da aceitação ou não da Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, estes deverão ser informados pela Emissora a respeito dos termos e condições do Pagamento Antecipado dos CRA, que deverá refletir os termos e condições da Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou da Oferta de Resgate da CPR-F, conforme o caso, estabelecidos pelo Devedor, incluindo as informações listadas na Cláusula 3.5.4.1 da CPR-F.

6.3.7. O valor a ser oferecido aos Titulares dos CRA em Circulação em decorrência de uma Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA ou de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, o qual refletirá o valor oferecido à Emissora a título de Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou de Oferta de Resgate da CPR-F, não poderá ser inferior ao Valor de Pagamento Antecipado (conforme abaixo definido), calculado, *mutatis mutandis*, na forma da Cláusula 6.3.9 abaixo.

6.3.8. A Emissora deverá mediante deliberação dos Titulares de CRA em Circulação, confirmar ao Agente Fiduciário e ao Devedor a aceitação ou não da Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso. A não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação será interpretada como a não aceitação da respectiva Oferta de Amortização Extraordinária dos CRA ou da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

6.3.9. O valor a ser pago pela Emissora em decorrência do Pagamento Antecipado dos CRA, o qual refletirá o valor oferecido à Emissora a título de Pagamento Antecipado da CPR-F, será equivalente à soma (tal soma, “Valor de Pagamento Antecipado dos CRA”): (i) do saldo do Valor Nominal Unitário amortizado ou resgatado antecipadamente dos CRA; acrescido (ii) da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a Data de Pagamento Antecipado dos CRA, conforme o caso, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA; (iii) de quaisquer valores necessários para compensar o descasamento entre os CRA e a CPR-F; e (iv) do Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F), que não poderá ser inferior ao Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F), calculado da seguinte forma:

$$\text{“Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada”} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{J_k}{(1 + \text{Taxa Pré Fixada de Liquidação Antecipada})^{D_{uk}/252}} \right)$$

Onde:

(i) “Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada” corresponde ao somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Remuneração (que seriam devidas aos Titulares de CRA, caso o Pagamento Antecipado dos CRA não tivesse ocorrido) entre a Data de Pagamento Antecipado dos CRA (inclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), conforme o caso. Para cálculo do valor presente das parcelas, cada parcela será descontada pela Taxa Pré-Fixada de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), nos termos da fórmula acima;

(ii) “J_k” corresponde, com relação a cada Data de Pagamento da Remuneração “k”, a Remuneração que seria devida na data “k”, que os Titulares de CRA receberiam, caso o Pagamento Antecipado

dos CRA não tivesse ocorrido, a partir da Data de Pagamento Antecipado dos CRA (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), calculada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade dos CRA, sendo certo que, para fins do cálculo da referida Remuneração, será utilizada a Taxa Pré-Fixada de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) no lugar de cada DI_k indicado na fórmula de cálculo de TDI_k na Cláusula 4.2 acima;

- (iii) “ k ” corresponde ao número de ordem de cada Data de Pagamento “ k ” dos CRA, que seria devida na data “ k ”, que os Titulares de CRA receberiam, caso o Pagamento Antecipado dos CRA não tivesse ocorrido, a partir da Data de Pagamento Antecipado dos CRA (inclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), conforme o caso, sendo “ k ” um número inteiro, variando de “1” até “ n ”;
- (iv) “ n ” corresponde ao número total de Datas de Pagamento da Remuneração que seriam realizados caso o Pagamento Antecipado dos CRA não tivesse ocorrido, a partir da Data de Pagamento Antecipado dos CRA até a Data de Vencimento (inclusive), conforme o caso, sendo “ n ” um número inteiro;
- (v) “Taxa Pré-Fixada de Liquidação Antecipada” corresponde à Taxa DI apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data Pagamento Antecipado dos CRA; e
- (vi) “ Du_k ” corresponde, com relação a cada data “ k ” de pagamento, ao número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento Antecipado dos CRA, conforme o caso, e a respectiva data de pagamento “ k ” (exclusive).

6.3.10. Além do pagamento do Valor de Pagamento Antecipado, previsto na Cláusula 6.3.9 acima, para os Titulares de CRA em Circulação amortizada ou resgatada, antecipadamente, a Emissora deverá pagar aos Titulares de CRA em Circulação, os valores pagos pelo Devedor, à Emissora, no âmbito de um Pagamento Antecipado da CPR-F a título de (i) Encargos Moratórios, caso aplicável; (ii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a CPR-F; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente pagos pelo Devedor, nos termos da Cláusula 3.5.5 da CPR-F (“Valor Adicional Devido”). O Valor Adicional Devido será pago, por meio do procedimento adotado pela B3, aos Titulares de CRA em Circulação, *pro rata* aos valores devidos aos Titulares de CRA em Circulação, 2 (dois) Dias Úteis depois da data de recebimento, pela Emissora, do Valor Adicional Devido.

6.3.11. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Pagamento Antecipado da CPR-F referente aos CRA, comunicar à B3 por meio de envio de correspondência nesse sentido.

6.3.12. A data de realização dos pagamentos referidos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.3.13. Caso haja o resgate antecipado total dos CRA, em decorrência do Pagamento Antecipado dos CRA, os CRA serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-F E RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Compulsório dos CRA: A Securizadora deverá realizar compulsoriamente o resgate antecipado da integralidade dos CRA nas seguintes hipóteses (“Resgate Antecipado Compulsório dos CRA”):

- (i) vencimento antecipado das obrigações oriundas da CPR-F, em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nas hipóteses previstas na Cláusula 3.6.1 da CPR-F, anexa ao presente Termo de Securitização na forma de seu Anexo XI;

- (ii) declaração de vencimento antecipado das obrigações oriundas da CPR-F, pelos Titulares de CRA em Circulação, reunidos na Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos da Cláusula 7.3 e da Cláusula 13.2, item “(viii)”, convocada para fins de deliberação sobre Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nas hipóteses previstas na Cláusula 3.6.2 da CPR-F, anexa ao presente Termo de Securitização na forma de seu Anexo XI; e
- (iii) caso a Taxa DI deixe de ser divulgada nos termos da Cláusula 4.3 acima.

7.2. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos em qualquer dos Documentos da Operação deverá ser prontamente comunicada (i) pelo Devedor, à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência; e (ii) pela Emissora, aos Titulares de CRA em Circulação, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pelo Devedor não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA em Circulação de, a seu critério exclusivo, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-F, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.

7.3. Ocorrendo qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA de Titulares de CRA em Circulação, que deverão ser realizadas no prazo previsto em lei. Se a Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (i) tiver sido instalada em primeira convocação e Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA em Circulação, as obrigações oriundas desta CPR-F serão consideradas vencidas antecipadamente e os CRA deverão ser resgatados extraordinariamente; ou
- (ii) tiver sido instalada em segunda convocação e Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes na referida assembleia especial (desde que estejam presentes à assembleia especial em questão, Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, 30,00% (trinta inteiros por cento) dos CRA em Circulação) decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F e/ou dos CRA em Circulação, as obrigações oriundas desta CPR-F serão consideradas vencidas antecipadamente e os CRA em Circulação deverão ser resgatados extraordinariamente..

7.3.1. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA (i) não tenham sido instaladas em segunda convocação, ou (ii) tenham sido instaladas, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto nos incisos (i) e/ou (ii) da Cláusula 7.3 acima, conforme o caso, em tais assembleias, as obrigações decorrentes da CPR-F não estarão vencidas antecipadamente.

7.3.2. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá enviar, ao Devedor, notificação de vencimento antecipado (“Notificação de Vencimento Antecipado”), observado que o Devedor e os Avalistas estão obrigados no âmbito da CPR-F a pagar o Valor de Vencimento Antecipado ainda que a Emissora não envie ao Devedor tal Notificação de Vencimento Antecipado.

7.3.3. Na Notificação de Vencimento Antecipado deverá constar (i) a data do efetivo vencimento antecipado da CPR-F, quando deverá ser realizado o efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, a qual deverá ser a data que ocorrer o primeiro evento entre (“Data de Vencimento Antecipado”) (a) a data ao final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) a Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente posterior à data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, e (c) a Data de Vencimento; (ii) o Valor de Vencimento Antecipado, conforme

calculado pela Emissora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do vencimento antecipado.

7.3.4. Ocorrendo o vencimento antecipado da CPR-F, o Devedor obrigou-se no âmbito da CPR-F a resgatar a totalidade da CPR-F (sem prejuízo do Aval), no prazo indicado na Cláusula 7.1 acima, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, conforme apurado nos termos na Cláusula 3.6.8 da CPR-F.

7.3.5. Caso o Valor de Vencimento Antecipado não seja pago no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir da Data de Vencimento Antecipado (inclusive) até a data de efetivo pagamento dos valores em atraso (exclusive), os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios, despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo, bem como outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Emissora, o Agente Fiduciário (caso a Emissora não faça) e os Titulares de CRA em Circulação poderão promover todas as medidas necessárias para o recebimento do referido valor.

7.3.6. Ocorrendo o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA sem o pagamento dos valores devidos em decorrência deste Termo de Securitização e dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão, ou os Titulares de CRA em Circulação, na sua ausência, poderá promover, de forma simultânea ou não: (i) as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra o Devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da CPR-F e da Emissão; e (ii) a excussão das Garantias, aplicando o produto de tal débito, procedimento judicial, venda ou excussão na amortização ou liquidação dos CRA.

7.3.7. No caso de se verificar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, a Securitizadora deverá informar à B3, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data estipulada para realização do resgate antecipado: (i) o valor do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, que deverá ser equivalente ao Valor de Vencimento Antecipado, acrescido dos valores previstos na Cláusula 7.3.3 acima, se aplicável; (ii) a data prevista para realização do pagamento, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Securitizadora para conhecimento dos Titulares de CRA em Circulação.

8. GARANTIAS

8.1. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, para os CRA, os quais não contarão, também, com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da Securitizadora, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantida, nem haverá coobrigação por parte da Securitizadora.

8.2. Garantia dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, as Obrigações Garantidas (incluindo, sem limitação, aquelas oriundas da CPR-F), serão garantidas por (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval (“Garantias”), conforme abaixo detalhado nas subcláusulas abaixo.

8.2.1. Cessão Fiduciária. Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado que os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA poderão aceitar que os créditos e direitos oriundos das CPR-F sejam dados em pagamento dos CRA aos Titulares de CRA, hipótese em que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou um ou mais Titulares de CRA poderão passar a atuar como agente de garantias representando a comunhão de Titulares de CRA, obrigando-se a celebrar eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais Documentos da Operação, bem como praticar todos os atos necessários para formalizar a alteração do representante dos Titulares dos CRA, nos prazos que vierem a ser estabelecidos na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

8.2.2. Aval. Garantia fidejussória, na forma de aval, outorgado pelos Avalistas por meio de assinatura na própria CPR-F, na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com o Devedor, em relação à totalidade das Obrigações Garantidas.

8.3. Ficou certo e ajustado nos Documentos da Operação o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência dos Titulares de CRA em Circulação, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste instrumento, a excussão das Garantias independerá de aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, conforme previsto de forma diversa nos demais Documentos da Operação. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação da Obrigações Garantidas. Caso o produto alcançado na execução das garantias seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, o Devedor continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente

8.3.1. A Securitizadora poderá contratar, às expensas do Devedor, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado ou, na sua insuficiência, arcados diretamente pelo Devedor. Nessa hipótese, todos os direitos da Securitizadora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias e sua excussão previstos nos Documentos da Operação poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Securitizadora, cuja designação deverá ser previamente informada ao Devedor, mas independerá da anuência deste.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Regime Fiduciário: Nos termos previstos no artigo 25 da Lei 14.430 e mediante declaração prestada pela Emissora na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, institui-se o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer valores nela depositados, bem como as Garantias e ao Lastro da Emissão.

9.2. Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, estão sujeitos ao Regime Fiduciário, ora instituído, destacando-se do patrimônio da Emissora e constituindo patrimônio separado distinto destinado especificamente ao pagamento dos CRA, aos quais estão vinculados, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) pelos respectivos bens e/ou direitos e garantias decorrentes dos itens (i) e (ii), anteriores, conforme aplicável, e dos Investimentos Permitidos, bem como os proventos dos Investimentos Permitidos.

9.2.1 Este Termo de Securitização será custodiado pelo Custodiante dada a instituição de Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2.2 Este Termo de Securitização será levado a registro pela Emissora, junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, ou seja, B3, para fins de registro do Regime Fiduciário, nos termos do §1º do Artigo 26 da Lei n.º 14.430/22.

9.2.3 O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.2.4 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA em Circulação terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Os Créditos do Patrimônio Separado, sobre os quais foi instituído o Regime Fiduciário:

- (i) constituirão Patrimônio Separado, titularizado pela Securitizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete a liquidação integral dos CRA;
- (iii) serão destinados exclusivamente à liquidação da totalidade das obrigações dos CRA e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas;
- (iv) não responderão em face dos credores da Securitizadora por qualquer obrigação;
- (v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) responderão somente pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.3.1. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos através da Conta do Patrimônio Separado e os proventos dos Investimentos Permitidos incorporados ao Patrimônio Separado.

9.3.2. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430:

- (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão;
- (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção da regularidade do Patrimônio Separado, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização do Valor Nominal, da Remuneração, Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, quaisquer valores necessários para compensar o descasamento entre os CRA e a CPR-F, Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F) e outras obrigações devidas nos termos deste Termo de Securitização aos Titulares de CRA em Circulação, observado que, eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Investimentos Permitidos, serão parte integrante do Patrimônio Separado;
- (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e
- (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, que será encerrado na data prevista na Cláusula 9.7 abaixo.

9.4.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente apuradas em decisão judicial transitada em julgado.

9.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, observadas as formalidades e procedimentos previstas na Lei 14.430, conforme descrito abaixo.

9.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.5 acima deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 15 (quinze) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

9.5.2. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 9.5 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais um dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA em Circulação nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA em Circulação não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.6. Remuneração da Emissora: A Emissora fará jus ao recebimento de uma taxa de administração líquida de quaisquer tributos, pela administração do Patrimônio Separado, prevista no item (iii) da Cláusula 15.1 abaixo, a ser paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga na data de Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais pagas até o 05 (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA (“Taxa de Administração”).

9.6.1. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento.

9.6.2. Os valores devidos no âmbito desta Cláusula serão acrescidos de ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na respectiva data de cada pagamento.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA em Circulação, proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.6.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e esteja em curso Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, os Titulares de CRA em Circulação arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado o direito de serem ressarcidos pelo Devedor após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos

públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA em Circulação, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA em Circulação ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão.

9.7. Exercício Social do Patrimônio Separado: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Declarações da Emissora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) não é do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte;
- (iii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (iv) cumpre e seguirá cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, a quais estão válidas e vigentes;
- (v) cumpre e seguirá cumprindo (bem como assegura que suas afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, cumprem e seguirão cumprindo) as disposições da Legislação Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (vi) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado;
- (vii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (viii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente instrumento, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- (ix) não existem contra si e/ou respectivas afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (x) não existe decisão judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de ato lesivo à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável, pelas Partes, bem como não constam do Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Governo Federal; e
- (xi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por informações por si prestadas.

10.2. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das obrigações constantes da legislação e regulamentação aplicável, bem como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida nas Resoluções CVM 44 e 60;
- (iii) enviar ao Agente Fiduciário: (a) o organograma do grupo societário da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; (b) todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA em Circulação;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente:
 - (a) cópias de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo Devedor e desde que por ele entregue, nos termos da legislação vigente; e
 - (c) qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição

financeira referentes ao Patrimônio Separado.

- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA em Circulação, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, bem como enviar cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, relacionada à Emissão e/ou cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA em Circulação;
- (vii) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado, conforme aplicável, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, inclusive aquelas que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA em Circulação ou para a realização de seus créditos, as quais compreendem, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) emissão de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis, inclusive, em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de securitizadora S1 na CVM;
- (ix) em conjunto com qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração durante a vigência deste Termo de Securitização, não violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando à Legislação Anticorrupção e à Legislação Socioambiental;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA em Circulação conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou discuti-los na esfera administrativa ou judicial; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não tenham sido vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA em Circulação;
- (xvii) indenizar os Titulares de CRA em Circulação em razão de prejuízos que comprovadamente causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA em Circulação, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros dos Titulares de CRA em Circulação e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

- (xxi) pagar, com recursos do Patrimônio Separado, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60, quando estas não forem decorrentes de conduta imputada à Emissora;
- (xxii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxiii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxiv) cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (xxv) contratar e fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente de Liquidação, Agente Registrador e Escriturador;
- (xxvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização, no limite de sua responsabilidade;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 60;
- (xxviii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA em Circulação;
- (xxix) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Titulares de CRA em Circulação;
- (xxx) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas na CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxxi) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação de tal fato pela Emissora, conforme aplicável;
- (xxxii) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xxxiii) não se apropriar de eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão parte integrante do Patrimônio Separado e deverão ser revertidos integralmente ao Patrimônio Separado;
- (xxxiv) calcular e acompanhar o cumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido na CPR-F) pelo Grupo Trust Agro; e
- (xxxv) verificar os cálculos dos valores referentes às Amortizações, incluindo do Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F), apresentados pelo Devedor no âmbito de uma Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F.

10.2.1. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas por si ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA em Circulação, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação.

10.3. Vedações à Emissora: Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, é vedado à Emissora, no âmbito da Emissão:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA em Circulação;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA em Circulação.

10.4. Substituição da Emissora: Não obstante as obrigações da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicáveis, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 13, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para fins de deliberação pela substituição, ou não, da Emissora:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão do CRA, observados os demais termos deste Termo de Securitização; e/ou
- (ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, em face da Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA em Circulação.

11.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como no artigo 4º e seguintes da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização;
- (ix) que as informações prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário; e
- (x) que, na presente data, verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo X ao presente Termo de Securitização.

11.3. Vigência da Prestação de Serviços: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA em Circulação;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA em Circulação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que instituições que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (v) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA em Circulação e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;

- (vi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (vii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA em Circulação, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;
- (x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;
- (xi) comunicar os Titulares de CRA em Circulação, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da ciência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA em Circulação e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA em Circulação e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17. Comunicação de igual teor deve ser divulgada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores e enviada pela Emissora (a) à CVM, e (b) às câmaras de liquidação na qual os CRA estão registrados;
- (xii) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM e alertar os Titulares de CRA em Circulação, por meio do relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xiii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) disponibilizar o valor unitário de cada CRA, calculado em conjunto com a Securitizadora, por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário;

- (xviii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, ou do Patrimônio Separado;
- (xix) verificar a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto; e
- (xxii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, mediante prévia justificativa, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou sedes do Devedor, dos Avalistas e/ou dos Cedentes, conforme aplicável.

11.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA em Circulação, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça.

11.5. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 15 (dias) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. Conforme artigo 7º, §1º, da Resolução CVM 17, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, a que se refere a Cláusula 11.5 acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo acima referido, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à manifestação da CVM acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.6. Outras Despesas Necessárias do Agente Fiduciário: A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas na forma acima prevista, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora na forma acima prevista ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA em Circulação.

11.6.1. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA em Circulação deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA em Circulação e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora ou pelo Devedor, conforme o caso. Tais despesas a serem

adiantadas pelos Titulares de CRA em Circulação, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA em Circulação. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA em Circulação, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora ou o Devedor, conforme o caso, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA em Circulação para cobertura do risco de sucumbência.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora por meio dos recursos integrantes do Patrimônio Separado e às expensas do Devedor, como remuneração pelo desempenho dos deveres e das atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, a seguinte remuneração pela prestação dos serviços prestados durante a vigência dos CRA, de acordo com o Termo de Securitização, (i) primeira parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) contado da Primeira Data de Integralização, observado a Cláusula 11.7.1 abaixo; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão pagas anualmente na mesma data do ano que a primeira parcela do item (i) acima.

11.7.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.7.2. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

11.7.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à referida assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (I) análise de edital; (II) participação em *calls* ou reuniões; (III) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (IV) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (V) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.7.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.5. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.7.6. Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado, *pro rata die*.

11.7.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso.

11.7.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.8. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, pela imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

11.8.1. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia especial para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

11.9. Assunção de Obrigações: Aquele que vier a substituir o Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, as atribuições e as responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9.1. A alteração do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Vedações ao Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 33, §4º, da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou suas Partes Relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.11. Responsabilidade do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA em Circulação pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

11.11.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.11.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do presente Termo de Securitização.

11.11.3. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA em Circulação ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRA em Circulação.

12. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Agente de Liquidação: O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA em Circulação, os quais serão executados por meio do sistema da B3.

12.2. Escriturador: O Escriturador foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, os quais serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

12.2.1. Pelos serviços prestados, no âmbito das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima, será devido ao Agente de Liquidação e Escriturador o valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil, contado da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas até as mesmas datas dos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

12.3. Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

12.3.1. Pelos serviços prestados pelo Auditor Independente será devido o valor anual líquido de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pela auditoria do Patrimônio Separado, cuja primeira parcela deverá ser paga no Dia Útil seguinte ao encerramento do exercício social do patrimônio separado, e as demais pagas sempre no 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao encerramento do exercício social do Patrimônio Separado nos anos subsequentes, até a integral liquidação dos CRA. O valor será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

12.3.2. A remuneração do Auditor Independente e de terceiros envolvidos na auditoria e na elaboração das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado poderá ter o seu valor ajustado em decorrência de eventual substituição da empresa de auditoria independente e de terceiros, nos termos das regulações da CVM, conforme vigentes, ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe.

Agente Registrador: O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

12.4. Custodiante: O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital, conforme aplicável, da CPR-F e deste Termo de Securitização, cujas vias originais emitidas eletronicamente serão encaminhadas ao Custodiante pela Emissora uma vez assinado o presente Termo de Securitização, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

12.4.1. A CPR-F e este Termo de Securitização deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será seu fiel depositário com as funções de (i) recebê-los de modo a fazer sua custódia e guarda digital até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, o que ocorrer primeiro; e (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

12.4.2. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, a qual, desde já, obriga-se a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

12.4.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente e este não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

12.4.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

12.4.5. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) pelo registro e implantação da CPR-F na B3, o pagamento único de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devidos até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização; e (ii) pela prestação de seus serviços de custódia, a remuneração anual de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidos até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização. O valor da remuneração pelos serviços de custódia será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

12.5. O valor devido no âmbito das Cláusulas acima, será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a respectiva remuneração, conforme o caso, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

12.7. Substituição dos Prestadores de Serviços: Exceto pelo Agente de Liquidação, Custodiante, Escriturador e Auditor Independente, os quais poderão ser substituídos, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, caso a Emissora ou os Titulares de CRA em Circulação desejem substituir os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

12.7.1. Caso ocorra qualquer substituição dos prestadores de serviço na forma da Cláusula 12.7, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de referida substituição.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA em Circulação poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, de acordo com o disposto na Resolução CVM 60 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA em Circulação, observados os procedimentos previstos abaixo.

13.2. Competência: Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 60 e neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto nas Cláusulas 13.6 e 13.7, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, nos termos da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vii) a substituição da B3 e do Agente Fiduciário, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, observado o disposto na Cláusula 12.7 acima; e
- (viii) declaração de vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

13.2.1. A Securitizadora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA em Circulação, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA em Circulação, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Securitizadora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA em Circulação, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA em Circulação ou ao Devedor. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

13.3. Forma de Realização: Admite-se a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA de modo: (i) parcialmente digital, caso os Titulares de CRA em Circulação possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA em Circulação somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares de CRA em Circulação e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Titulares de CRA em Circulação, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

13.3.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA em Circulação.

13.3.2. O Titular de CRA em Circulação pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3.3. Realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, a ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

13.4. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA pode ser convocada, a qualquer tempo, mediante solicitação: (i) da Securitizadora; (ii) do Agente Fiduciário; ou (iii) de Titulares de CRA em Circulação que detenham, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) de participação dos CRA em Circulação.

13.4.1. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA mediante solicitação dos Titulares de CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 13.4 acima deve: (i) ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos Titulares de CRA em Circulação requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA em Circulação.

13.4.2. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA far-se-á mediante publicação de edital, no website da Securitizadora (<https://canalsecuritizadora.com.br/>) e envio, pela Securitizadora, do edital de

convocação aos Titulares de CRA em Circulação por meio eletrônico ou postagem, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação (observado os demais requisitos para fins da referida convocação previstos na Resolução CVM 60) e de 8 (oito) dias para segunda convocação exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de a Assembleia Especial de Titulares de CRA não apresentar quórum para instalação, em primeira convocação, dever-se-á realizar uma nova e única publicação de segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.4.3. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve conter, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, sem prejuízo da possibilidade desta ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA em Circulação podem acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação dos Titulares de CRA em Circulação.

13.4.4. Caso os Titulares de CRA em Circulação possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA a distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA em Circulação podem participar e votar a distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA em Circulação, assim como se a esta será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, sendo que referidas informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA em Circulação.

13.4.5. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

13.4.6. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão (a) disponibilizados pela Emissora a cada Titular de CRA e/ou ao Custodiante, por meio de comunicação eletrônica; e (b) encaminhados ao Agente Fiduciário.

13.4.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA em Circulação, os quais poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA em Circulação ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.4.8. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação nos termos do §2º do artigo 52 da Resolução CVM 60.

13.5. Instalação: Sem prejuízo dos quóruns específicos previstos ao longo deste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA. Será considerada devidamente instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA em Circulação em que comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação, independentemente de sua efetiva convocação.

13.5.1. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA em Circulação caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante do Agente Fiduciário; (ii) ao representante da Emissora; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

13.5.2. A Securitizadora e/ou os Titulares de CRA em Circulação poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.5.3. O Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão comparecer a todas as Assembleias Especiais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA em Circulação as informações que lhe forem solicitadas.

13.5.4. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo.

13.5.5. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

13.6. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto pelo disposto na Cláusula 13.7 abaixo, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de 50,00% (cinquenta inteiros por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, sendo que somente poderão votar os Titulares de CRA em Circulação, inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 13.6 acima:

- (i) a regulamentação aplicável estabelecer quórum mínimo superior;
- (ii) quóruns expressamente previstos em outras cláusulas no presente Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e
- (iii) as deliberações previstas na Cláusula 13.7 abaixo.

13.6.2. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA em Circulação.

13.6.3. É vedada a troca dos prestadores de serviço contratados no âmbito desta Emissão sem que haja a prévia deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pelo Agente de Liquidação, Custodiante, Escriturador e Auditor Independente, sendo que este poderá ser substituído, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

13.6.4. Estão expressamente incluídas no quórum a que se refere a Cláusula 13.6 acima as matérias vinculadas (i) à modificação das condições dos CRA em razão de erro formal nos Documentos da Operação; e (ii) observados os quóruns e procedimentos previstos na Cláusula 7.3 (e subcláusulas), à não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA em Circulação, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*wavier*), inclusive se decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado, e a excussão da Cessão Fiduciária, em razão de vencimento antecipado da CPR-F declarado nos termos da Cláusula 7.1, item “(ii)”.

13.7. **Quórum Qualificado:** Observadas outras disposições a respeito de quórum qualificado neste Termo de Securitização, na CPR-F e nos demais Documentos da Operação, dependerão de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, mediante aprovação por Titulares de CRA em Circulação, reunidos Assembleia Especial de Titulares de CRA, representando, no mínimo, 90,00% (noventa inteiros por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, conforme o caso, as seguintes matérias:

- (i) modificação das condições dos CRA, assim entendida:
 - (a) alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo, sem se limitar a, alteração de quaisquer disposições desta Cláusula 13;
 - (b) alteração das disposições relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Pagamento Antecipado dos CRA ou Resgate Antecipado Compulsório dos CRA;
 - (c) alteração ou exclusão de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (d) a substituição ou liberação das Garantias;
 - (e) alterações ou substituições dos direitos creditórios pela Securitizadora, nos termos do artigo 18, §3º, Resolução CVM 60; e
 - (f) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA ou da CPR-F: (f.i) Valor Nominal Unitário, (f.ii) Amortização e critérios de Amortização, (f.iii) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento, (f.iv) Datas de Pagamento, (f.v) Datas de Vencimento; (f.vi) Valor de Vencimento Antecipado; (f.vii) Valor de Pagamento Antecipado dos CRA, (f.viii) Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada (conforme definido na CPR-F), (f.ix) Encargos Moratórios, (f.x) criação de eventos de repactuação, (f.xi) das disposições de formas de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR-F, (f.xii) das disposições de resgate das CPR-F em razão das hipóteses de vencimento antecipado, (f.xi) das disposições de formas de Pagamento Antecipado Facultativo dos CRA, ou (f.xii) das disposições de Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.

13.7.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar em Assembleia Especial de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, e (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.8. **Validade e Eficácia das Deliberações:** As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas, eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA em Circulação, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.8.1. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.8.2. Os Titulares de CRA em Circulação poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de

CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81.

13.9. Alteração Espontânea: Este Termo de Securitização e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA em Circulação, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento das exigências expressas da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; (iii) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA em Circulação. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA em Circulação, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.10. Exercício dos Direitos Oriundos da CPR-F: Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 13, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR-F, para que os Titulares de CRA em Circulação deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-F.

13.10.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.10 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, manifestar-se frente ao Devedor, nos termos da CPR-F, desde que observados os prazos para convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.10.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA em Circulação, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR-F conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA em Circulação não compareçam à Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 13.10 acima ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente ao Devedor no âmbito da CPR-F, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA em Circulação, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13.10.3. O disposto na Cláusula 13.10.2 acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que a Securitizadora e/ou Agente Fiduciário não poderão permanecer silentes, de forma que caso os Titulares de CRA em Circulação fiquem silentes ou não decidam a respeito, ocasionam a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado.

13.11. Mediante deliberação de Titulares de CRA representando 90,00% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, os Titulares de CRA poderão aprovar em Assembleia Especial de Titulares de CRA a liquidação do Patrimônio Separado, a qualquer tempo (exceto se em razão de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), com a consequente dação da CPR-F, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA em Circulação, em pagamento dos respectivos CRA, tudo na proporção dos CRA em Circulação por eles detidos, de forma a cancelar a operação de securitização (“Cancelamento da Operação de Securitização”), tudo conforme seja informado ao Devedor e aos Avalistas, mediante notificação escrita enviada pela Emissora e/ou por qualquer Titular de CRA, a qual deverá estar acompanhada da ata da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA (“Notificação de Cancelamento de Securitização”), sendo que nesses casos o emitente da CPR-F e cada Avalista se obrigou a, de forma solidária e nos termos da CPR-F, no prazo estabelecido na Notificação de Cancelamento de Securitização, praticar todo e qualquer ato necessário e/ou que

venha a ser exigido pelos Titulares de CRA em Circulação para implementar o Cancelamento da Operação de Securitização incluindo, sem limitação:

- (i) contratar todos os prestadores de serviços que venham a ser solicitados pelos Titulares de CRA em Circulação;
- (ii) aditar o inteiro teor da CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação para refletir o Cancelamento da Operação de Securitização, em forma e substância satisfatórias aos Titulares de CRA (“Aditamentos”), inclusive para substituir a Emissora pelo Agente Fiduciário como parte do Contrato de Cessão Fiduciária, para excluir de tais instrumentos todas as referências à Emissora e à operação de securitização, bem como para refletir na CPR-F todas as disposições referentes a Assembleia Especial de Titulares de CRA constantes do Termo de Securitização (incluindo em relação a convocação, instalação e quóruns) e demais alterações exigidas pelos Titulares de CRA em Circulação;
- (iii) praticar todo e qualquer ato e cumprir toda e qualquer exigência formulada pela B3 para o Cancelamento da Operação de Securitização, caso aplicável;
- (iv) registrar os Aditamentos junto a todas e quaisquer autoridades governamentais e demais terceiros perante os quais os Contratos de Garantia estejam registrados, incluindo, sem limitação, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (v) assinar todos e quaisquer outros documentos exigidos nos termos dos Aditamentos ou relativos aos Aditamentos, incluindo, sem limitação, novas procurações e notificações a terceiros; e
- (vi) praticar todo e qualquer outro ato exigido pelos Titulares de CRA em Circulação para refletir o Cancelamento da Operação de Securitização, caso aplicável, incluindo, sem limitação qualquer ato exigido pelos Titulares de CRA em Circulação perante quaisquer contrapartes de direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária.

14. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, ou que tais eventos tenham se tornado públicos, o que ocorrer primeiro, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração por uma nova securitizadora e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

14.1.1. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado ou a administração do Patrimônio Separado por outra companhia securitizadora. Tal Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á: (a) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA em Circulação.

14.1.2. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de, pelo menos, 30,00% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

14.1.3. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA em Circulação nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA, de que trata a Cláusula 14.1.1, não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA, de que trata a Cláusula 14.1.1, seja instalada e os Titulares de CRA em Circulação não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14.1.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 14.1.1, os Titulares de CRA em Circulação deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

14.2. Outras Hipóteses de Liquidação do Patrimônio Separado: O Patrimônio Separado também poderá ser liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, na Data de Vencimento dos CRA ou eventual Resgate Antecipado Compulsório dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos CRA pela Securitizadora em razão de insuficiência de ativos ou em razão de insolvência da Securitizadora conforme o caso e previsto nas cláusulas acima, mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado em dação em pagamento aos Titulares de CRA em Circulação, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRA, cabendo ao Agente Fiduciário (em caso de assunção transitória da administração do Patrimônio Separado nas hipóteses previstas acima) ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA em Circulação, após deliberação dos Titulares de CRA em Circulação: (a) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA em Circulação na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA em Circulação, na proporção dos CRA detidos.
- (iii) mediante aprovação pelos Titulares de CRA em Circulação do Cancelamento da Operação de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário (em caso de assunção transitória da administração dos recursos e direitos que compunham o Patrimônio Separado) ou à instituição administradora

que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA em Circulação, após deliberação dos Titulares de CRA em Circulação: (a) administrar os créditos e direitos que compunham o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA em Circulação na proporção de CRA detidos, e (d) transferir os créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA em Circulação, na proporção dos CRA detidos ou para uma conta vinculada a ser aberta conforme aprovado na Assembleia Especial de Titulares de CRA que aprovar o Cancelamento da Operação de Securitização, sendo certo que a Emissora ficará obrigada, nos casos de Cancelamento da Operação de Securitização, a encerrar a Conta do Patrimônio Separado em até 5 (cinco) dias após a referida transferência e a não reutilizar a Conta do Patrimônio Separado em outra operação.

14.3. Limitação ao Patrimônio Separado: A realização dos direitos dos Titulares de CRA em Circulação estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, na data da liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Securitizadora.

14.3.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA em Circulação terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Securitizadora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos créditos do Patrimônio Separado, bem como à execução de eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.3.2. Os rendimentos decorrentes Investimentos Permitidos serão reconhecidos pela Securitizadora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

14.4. Extinção do Regime Fiduciário: Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora transferir para o Devedor os recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto nos Documentos da Operação.

15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos à CPR-F, a CPR-F e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) remuneração da Securitizadora, prevista na Cláusula 9.6 acima, qual seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de taxa de emissão do CRA. Este valor deverá ser pago na Data de Integralização dos CRA, podendo ser faturado diretamente por qualquer empresa do grupo da Securitizadora, líquido de quaisquer tributos. Os valores previstos neste item serão acrescidos do *gross-up* de tributos incidentes. A cada verificação de *covenants* financeiros, se houver, será devido o valor adicional de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por verificação, líquido de quaisquer tributos. Os valores previstos neste item serão acrescidos do *gross-up* de tributos incidentes;

- (iii) a Taxa de Administração, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, considerando a gestão mensal de até uma conta centralizadora, sendo certo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data de liquidação financeira dos CRA de as parcelas subsequentes serão anualmente atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA, líquido de quaisquer tributos. Os valores previstos neste item serão acrescidos do *gross-up* de tributos incidentes. Será devido o valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos;
- (iv) remuneração do Coordenador Líder, nos valores previstos no Anexo III abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), líquido de quaisquer tributos, para a atuação como coordenador líder e distribuidor, considerando a subscrição de até 5 (cinco) Investidores Profissionais que sejam fundos de investimento e o lançamento na B3 em única data do valor total emitido. Caso os Investidores Profissionais não sejam fundos de investimento, será devido valor adicional. Este valor deverá ser pago em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data da Integralização dos CRA, podendo ser faturado diretamente por qualquer empresa do grupo do Coordenador Líder. Os valores previstos neste item serão acrescidos do *gross-up* de tributos incidentes. Estes valores também estão;
- (v) nos casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devido à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por homem-hora, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Titulares de CRA, (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias dos Direitos Creditórios do Agronegócio, destinação, garantias e condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (vi) remuneração do Custodiante, conforme prevista na Cláusula 12.4.5 e seguintes;
- (vii) remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador, conforme prevista na Cláusula 12.2.1 e seguintes;
- (viii) remuneração do Agente Fiduciário, conforme prevista na Cláusula 11.7 e seguintes;
- (ix) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA em Circulação ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (x) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (xi) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (xii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA em Circulação, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xiii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA em Circulação e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xiv) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;
- (xv) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos documentos societários relacionados aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xvi) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos Documentos da Operação;
- (xviii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRA e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização;
- (xix) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xx) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xxi) todo e quaisquer custos inerentes à realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

- (xxiii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o Auditor Independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA em Circulação e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA em Circulação;
- (xxiv) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxvi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA em Circulação;
- (xxvii) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxviii) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxx) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxxi) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA em Circulação;
- (xxxii) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxxiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

15.1.1. Considerando que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA em Circulação, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pelo Devedor ou pelos Avalistas.

15.1.2. Em todos os casos a Securitizadora poderá indicar que o pagamento seja feito pelo Devedor ou pelos Avalistas, os quais deverão arcar com as despesas listadas na Clausula 15.1, com reembolso garantido pelo Patrimônio Separado em até 05 (cinco) dias da apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

15.1.3. As parcelas citadas no item “(v)” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária positiva pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

15.1.5. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais deverão ser pagas pelo Devedor ou pelo Avalista mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA em Circulação.

15.2. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA em Circulação: Observado o disposto nas cláusulas acima, e sem prejuízo de buscar o ressarcimento de tais despesas contra o Devedor, são de responsabilidade dos Titulares de CRA em Circulação:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 15.1 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA em Circulação, inclusive na execução da Cessão Fiduciária já que não haverá a constituição de um fundo específico para a execução da Cessão Fiduciária; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

15.2.1. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA em Circulação deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA em Circulação e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares de CRA em Circulação, na data da respectiva aprovação.

15.2.2. Em razão do quanto disposto no item “(ii)” da Cláusula 15.2 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA em Circulação à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA em Circulação, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra o Devedor e/ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar

os créditos do Patrimônio Separado; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos do Patrimônio Separado; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA em Circulação para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Fundo de Despesas: Será constituído um fundo de despesas destinado ao pagamento de todas e quaisquer Despesas, no âmbito dos CRA e da CPR-F no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (“Fundo de Despesas”). O Fundo de Despesas será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção, pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, de parte do Valor Integralizado, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser sempre equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

15.3.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Aquisição após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

15.3.2. Recomposição do Fundo de Despesas: Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o Fundo de Despesas deverá ser reconstituído, no prazo e forma previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a utilização, autorizada pelo Devedor na CPR-F, dos recursos decorrentes da Cessão Fiduciária, ao longo de toda a vigência dos CRA emitidos, conforme determinação da Emissora. Caso, por qualquer razão, o valor depositado no Fundo de Despesas seja (i) em uma data de pagamento da CPR-F, inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, ou (ii) em qualquer data, insuficiente para realizar o pagamento integral de quaisquer Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da insuficiência, enviar notificação neste sentido para o Devedor solicitando sua recomposição integral. Nesse sentido, o Devedor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou da insuficiência, o que ocorrer primeiro, transferir para a Conta do Patrimônio Separado os valores necessários para pagar as Despesas incorridas e não pagas, reembolsar a Emissora, caso aplicável, e recompor integralmente o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

15.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.3.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para o pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pelo Devedor de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os Encargos Moratórios.

15.3.4. Insuficiência do Fundo de Despesas e do Patrimônio Separado: Toda e qualquer Despesa deverá ser suportada com os recursos que formam o Patrimônio Separado caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas para tanto, de modo que a responsabilidade da Securitizadora se limita aos recursos disponíveis no Patrimônio Separado e, caso estes sejam insuficientes para arcar com as Despesas, o Devedor deverá realizar o pagamento das referidas Despesas em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Devedor, da notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido. Se ainda insuficiente e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA em Circulação, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo o Devedor, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução das Garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

15.3.5. Caso qualquer dos Titulares de CRA em Circulação não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias para salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração que Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com tais despesas.

15.4. Pagamento das Despesas da Emissão: Sem prejuízo do disposto acima e por solicitação do próprio Devedor, conforme disposto na CPR-F:

- (i) as Despesas iniciais serão pagas diretamente pela Emissora com recursos descontados sobre os primeiros recursos de integralização dos CRA depositados na Conta do Patrimônio Separado; e
- (ii) as despesas ordinárias e recorrentes vinculadas à Emissão, bem como demais despesas da Emissão, também serão pagas diretamente pela Emissora, porém: (a) prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas; e (b) caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes, deverão ser arcadas diretamente pelo Devedor, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de cobrança pela Emissora neste sentido; e (c) caso não ocorra o pagamento pelo Devedor, com recursos disponíveis no Patrimônio Separado.

15.4.1. Caso ao Devedor deixe de realizar, por qualquer motivo, o pagamento das Despesas, ou os recursos alocados no Fundo de Despesas não sejam suficientes, caberá ao Patrimônio Separado arcar com tais custos e, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para o pagamento de tais despesas, as mesmas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA em Circulação. Em hipótese alguma a Securitizadora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por tais despesas, bem como por Encargos Moratórios em caso de inadimplência do Devedor ou ausência de recursos no Patrimônio Separado.

15.4.2. Se, após o pagamento das Obrigações Garantidas e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora ao Devedor para a Conta de Liberação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Devedor nos Documentos da Operação.

15.5. Investimentos Permitidos: A Securitizadora poderá aplicar os recursos recebidos na Conta do Patrimônio Separado, conforme disposto neste Termo de Securitização nos Investimentos Permitidos, os quais deverão ser resgatados de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para a realização de qualquer pagamento devido. Eventuais retenções e obrigações de pagamento de impostos decorrentes dos rendimentos dos Investimentos Permitidos pertencerão com exclusividade à Securitizadora, ou quem vier a substituí-la.

15.5.1. Os recursos da Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, conforme este Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta do Patrimônio Separado, ressalvados os eventuais benefícios e obrigações fiscais, dos Investimentos Permitidos, que pertencerão à Securitizadora, ou quem vier a substituí-la.

15.5.2. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade em relação à rentabilidade dos Investimentos Permitidos por ela realizados, tampouco com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos ou ainda quaisquer lucros cessantes inerentes a tal demora.

16. ORDEM DE PAGAMENTOS

16.1. Ordem de Pagamentos: A partir da Primeira Data de Integralização e até que ocorra a liquidação integral dos CRA, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados a CPR-F, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Securitizadora for realizar quaisquer pagamentos aos Titulares de CRA em Circulação:

- (i) reembolso de Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, principalmente de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRA em Circulação;
- (iv) Prêmio de Liquidação Antecipada ou Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada devido no âmbito dos CRA, caso aplicável;
- (v) pagamento da Remuneração;
- (vi) pagamento da Amortização; e
- (vii) liberação de recursos à Conta de Liberação, desde que, cumulativamente, as Condições de Liberação e as Condições de Desbloqueio estejam sendo plenamente atendidas.

16.2. Ao final da vigência dos CRA, com a quitação integral das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas ou na Conta do Patrimônio Separado serão automaticamente destinados, em até 2 (dois) Dias Úteis, líquidos de tributos, pela Emissora, ao Devedor, via transferência para Conta de Liberação, sem necessidade de notificação pelo Devedor.

17. CONDIÇÕES PARA CHAMADAS DE CAPITAL

17.1. A partir do momento que a Emissora receber valores decorrentes da primeira integralização dos CRA pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 125 do Código Civil, serão condições suspensivas para cada integralização de CRA (cada uma, uma “Integralização em Chamada de Capital”), que ocorrerá por meio de Chamada de Capital, as seguintes condições cumulativas, as quais deverão ser comprovadas pelo Devedor à Emissora (“Condições para Chamadas de Capital”).

- (i) recebimento, pela Emissora, de solicitação escrita do Devedor, devidamente assinada pelos representantes legais do Devedor, detalhando a quantidade de CRA objeto da respectiva Integralização em Chamada de Capital, que observará o previsto na Cláusula 17 abaixo (“Solicitação de Integralização”);
- (ii) adimplemento, pelo Devedor e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações, conforme previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, e não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, ainda que sanado, ou evento que, mediante decurso de tempo ou notificação, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;

- (iii) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante desde a Data de Emissão; e
- (iv) veracidade e correção, na respectiva Data de Integralização, de todas as declarações prestadas pelo Devedor e pelos Avalistas nos Documentos da Operação, conforme declarado pelo Devedor na respectiva Solicitação de Integralização.

17.2. Cada Integralização em Chamada de Capital ocorrerá em até 10 (dez) Dias Úteis após a Chamada de Capital que ocorrerá mediante a certificação, pela Emissora, do atendimento da integralidade das Condições para Chamadas de Capital, observado o disposto na Cláusula 17.3 abaixo. Para tanto, a Emissora, após obter a anuência dos subscritores (a qual poderá ocorrer mesmo sem deliberação em assembleia especial) quanto ao implemento das Condições para Chamadas de Capital mediante envio de correspondência, deverá emitir notificação ao Devedor atestando a regularidade na verificação das Condições para Chamada de Capital.

17.3. Em caso de inconsistência e/ou insuficiência na documentação apresentada pelo Devedor à Emissora, conforme indicada na Cláusula 17.1 acima, a Emissora deverá notificar o Devedor, de imediato, solicitando esclarecimentos, complementos, correções e/ou documentos adicionais para os fins de comprovação do pleno atendimento das Condições para Chamadas de Capital.

18. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

18.1. Comunicações: Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conj. 1009/1010
CEP 04.538-001, São Paulo - SP
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Fone: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

18.1.1. As comunicações: (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo ou que haja resposta do destinatário.

18.1.2. A mudança, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser imediatamente comunicada por escrito à outra Parte.

18.2. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA em Circulação, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no *website* da Emissora (www.canalsecuritizadora.com.br), devendo a Emissora

avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

18.2.1. As formalidades de publicidade, previstas na Cláusula 18.2, poderão ser dispensadas quando a emissora comprovadamente houver notificado todos os Titulares de CRA em Circulação, obtendo deles declaração de ciência de atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

18.2.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

19. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

19.1. Tratamento Tributário: Nos termos da legislação concernente à matéria aplicável na Data de Emissão, a tributação aplicável aos CRA e aos Titulares de CRA em Circulação encontra-se sumarizada no Anexo IV a este Termo de Securitização.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Irrevocabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

20.2. Alterações: Observado o disposto na Cláusula 13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

20.3. Assinatura Eletrônica: O presente Termo de Securitização poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20.3.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste instrumento para a data abaixo mencionada.

20.4. Direitos das Partes: Os direitos da Emissora ou do Agente Fiduciário, previstos neste Termo de Securitização e nos Anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica.

20.5. Tolerância e Concessões: A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade tanto da Emissora quanto do Agente Fiduciário.

20.5.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

20.6. Invalidade ou Ineficácia: Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7. Integralidade: Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

20.8. Cessão: É vedada a promessa ou a cessão, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA em Circulação.

20.9. Verificação de Veracidade: O Agente Fiduciário e a Emissora não serão obrigados a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração uns dos outros ou ainda em qualquer documento ou registro que considerem autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.10. Nos termos do §1º do artigo 26 da Lei n.º 14.430/22, o presente Termo de Securitização e seus posteriores aditamentos serão levados a registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

21. FATORES DE RISCO

21.1. Fatores de Risco: O investimento em certificado de recebíveis do agronegócio envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial investidor, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, relacionados à Emissora, ao Devedor, aos Avalistas, aos Cedentes, à Cessão Fiduciária e aos próprios CRA. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

22. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

22.1. Resolução de Conflitos: As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

22.1.1. As disposições constantes na Cláusula 22.1 acima são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

22.2. Legislação Aplicável: A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da Cláusula 22.1 acima, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento.

22.2.1. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas mencionadas na Cláusula 22.1 acima.



22.3. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

[As assinaturas encontram-se na próxima página.]

(Página de assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti.”)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

A Emissora neste ato declara e garante aos Titulares de CRA em Circulação, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que a CPR-F representa os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA em Circulação poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições dos Titulares de CRA em Circulação diretamente contra a Emissora, na hipótese de inadimplemento dos CRA, que poderá exercer os seus direitos contra o Devedor, nos termos da CPR-F.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Número de Ordem	01/2024
Data	06 de setembro de 2024
Local de Emissão	São Paulo, SP
Emitente CNPJ	Matheus Furia Buzetti CNPJ n.º 428.948.218-08
Valor Nominal	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Credora CPF	Canal Companhia de Securitização CPF n.º 41.811.375/0001-19
Data de Vencimento	13 de agosto de 2031
Remuneração	A Emissora fará jus a juros remuneratórios pós-fixados, incidentes sobre o valor nominal da CPR-F ou saldo do valor nominal da CPR-F, conforme o caso, correspondentes à 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano, calculada e divulgada diariamente pela B3 no seu informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal da CPR-F ou saldo do valor nominal da CPR-F, conforme o caso, para o Período de Capitalização.
Encargos Moratórios	(i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

ANEXO II

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

#	Datas de Pagamento	Remuneração	Amortização do Valor Nominal	% Amortizado (Tai)
1	17/02/25	Sim	Não	0,0000%
2	15/08/25	Sim	Não	0,0000%
3	19/02/26	Sim	Não	0,0000%
4	17/08/26	Sim	Sim	9,0000%
5	17/02/27	Sim	Sim	9,8901%
6	17/08/27	Sim	Sim	10,9756%
7	16/02/28	Sim	Sim	12,3288%
8	16/08/28	Sim	Sim	14,0625%
9	16/02/29	Sim	Sim	16,3636%
10	15/08/29	Sim	Sim	19,5652%
11	15/02/30	Sim	Sim	24,3243%
12	15/08/30	Sim	Sim	32,1429%
13	17/02/31	Sim	Sim	47,3684%
14	15/08/31	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI

DESPESAS

DESPESAS INICIAIS (FLAT)

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 43.500,00	0,00%	R\$ 43.500,00
FLH	Assessor Legal	A vista		R\$ 250.000,00	14,53%	R\$ 292.500,29
OT	Escrituração + Liquidação dos CRA (1)	A vista		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Registro da CPR-F (2)	A vista		R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
OT	Instituição Custodiante	A vista		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
OT	Agente Fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
OT	Agente Fiduciário (anual)	A vista		R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R\$ 45.000,00	16,33%	R\$ 53.782,72
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 45.000,00	0,00%	R\$ 45.000,00
Terra	Coordenador Líder	A vista		R\$ 50.000,00	9,65%	R\$ 55.340,34
TOTAL				R\$ 495.941,00		R\$ 559.983,62

(1) + R\$450 mensais por Série adicional; (2) por CPR-F; (3) Será devido o valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

DESPESAS RECORRENTES

Periodicidade	% Captação			Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R\$ 450,00	0,00%	R\$ 450,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos (CPR)	Mensal	0,001100%	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00
OT	Agente Liquidante + Escriturador (1)	Anual		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
OT	Agente Fiduciário (anual)	Anual		R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Canal	Covenants	Por verificação		R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
TOTAL				R\$ 48.331,00		R\$ 55.036,18

ANEXO IV

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

As informações apresentadas no presente anexo referem-se às previsões de legislação e regulamentação aplicáveis na Data de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, do qual o presente anexo, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

Os Titulares de CRA em Circulação não devem considerar unicamente as informações contidas neste anexo e no Termo de Securitização para avaliar o tratamento tributário de seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis e vigentes na Data de Emissão, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte inteiros por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze inteiros por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585).

PESSOAS JURÍDICAS NÃO FINANCEIRAS

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a

15% (quinze inteiros por cento) e adicional de 10% (dez inteiros por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove inteiros por cento).

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FUNDOS DE INVESTIMENTO E OUTROS

Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018, conforme em vigor).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados: (i) pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento) e adicional de 10% (dez inteiros por cento); (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte inteiros por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme em vigor).

Em regra, as carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, alínea “a”, da Lei 9.532). Embora os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras realizadas por FIAGRO estejam, em regra, sujeitas ao IRRF, no caso específico de investimento em CRA há regra expressa que afasta a retenção na fonte (artigo 16-A, §5º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme em vigor).

ENTIDADES IMUNES E ISENTAS

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem por escrito, sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981).

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis do agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou

domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte inteiros por cento) (artigo 85, §4º, da IN RFB 1.585).

Conceitualmente, são entendidos como jurisdições com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte inteiros por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira n.º 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme em vigor.

Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte inteiros por cento) para 17% (dezesete inteiros por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB (regime fiscal favorecido). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

PIS E COFINS

Na sistemática não-cumulativa, as contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido como o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro inteiros por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores Pessoas Físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis do agronegócio realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência das contribuições PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, de forma que os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro inteiros por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

IOF/CÂMBIO

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/TÍTULOS

As operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota zero, na forma do artigo 32, § 2º, inciso V do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

ANEXO V

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, relacionados à Securitizadora, ao Devedor e aos Avalistas, podendo afetar de forma adversa e material seus negócios, situação financeira e patrimonial, e, portanto, a capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas neste Termo de Securitização e na CPR-F. Os riscos listados podem também afetar os próprios CRA objeto da Emissão.

Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, assim como nos demais Documentos da Operação, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, o Devedor e os Avalistas.

RISCO RELATIVO AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

(i) *Interferência do governo brasileiro na economia*

O governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Securitizadora, do Devedor e dos Avalistas. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora, do Devedor e dos Avalistas, poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Securitizadora, do Devedor e dos Avalistas.

(ii) *Efeitos dos mercados internacionais*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura

econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

(iii) *Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar Efeitos Adversos Relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mais não limitados a variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

(iv) *Efeitos da Política Anti-inflacionária*

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras e eventuais medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

(v) *Instabilidade cambial*

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora, do Devedor e dos Avalistas, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a

um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

(vi) *Redução de investimentos estrangeiros no Brasil*

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e o eventual aumento nas taxas de juros de títulos públicos de países desenvolvidos podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(vii) *Acontecimentos recentes no Brasil*

Os Investidores Profissionais que decidirem pelo investimento nos CRA devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar ou não melhorar, o que pode afetar negativamente o Devedor e os Avalistas. O Brasil enquanto nação atualmente é classificado (sovereign credit rating) como “BB” pela agência Standard & Poor’s Rating Services e pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda e como “Ba2” pela agência Moody’s, o que representa um grau especulativo de investimento. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva do Devedor e dos Avalistas e consequentemente suas capacidades de pagamento.

(viii) *O Devedor e os Avalistas estão sujeitos a instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios do Devedor e dos Avalistas.*

Dado que o Devedor e os Avalistas operam no Brasil, eles estão vulneráveis a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade do Devedor e dos Avalistas prosseguirem com suas estratégias de negócios. Assim, o Devedor e os Avalistas estão expostos também a outros riscos, dentre os quais: (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados; (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que operamos; (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes; (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços; (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de *commodities* agrícolas e produtos de *commodities*; (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atuamos; (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e (viii) instabilidade política significativa. A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que o Devedor e os Avalistas atuam ou em outros mercados para os quais o Devedor e os Avalistas pretendem expandir-se poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

(ix) *Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos ao conflito militar em curso entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios do Devedor e dos Avalistas*

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a: (i) impactos no mercado de crédito e de capitais (ii) volatilidade significativa nos preços das *commodities* (como

grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás); (iii) aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) do Devedor e dos Avalistas; (iv) aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações do Devedor e dos Avalistas; (v) desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, *commodities* e produtos críticos no mercado; (vi) potencial valorização do dólar americano; (vii) aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras *commodities*; e (viii) crescimento global mais baixo ou negativo.

Qualquer evento desse tipo pode aumentar os custos e afetar adversamente os negócios do Devedor e dos Avalistas se não for capaz de repassar esse aumento de custos aos seus clientes. Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o recente reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Bielorrússia, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, ou SWIFT.

Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas, bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios do Devedor, sua condição financeira e resultados operacionais.

Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit e o aumento do populismo. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais do Devedor e dos Avalistas, comprometendo a capacidade do Devedor e dos Avalistas de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito da CPR-F.

(x) *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis*

Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios da Securitizadora, do Devedor e dos Avalistas e, conseqüentemente, a sua respectiva capacidade de auferir renda. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios da Securitizadora, do Devedor e dos Avalistas gerados por surtos de doenças transmissíveis representa, pois, riscos à capacidade de adimplemento dos CRA.

(xi) *Instabilidade política no Brasil*

O ambiente político brasileiro historicamente influenciou e continua a influenciar a economia do Brasil, bem como a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e volatilidade dos preços dos títulos (incluindo valores mobiliários) emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do produto interno bruto, ou PIB, fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. Em especial, o mercado de capitais brasileiro tem observado

um aumento na volatilidade devido à incerteza das investigações em andamento pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Essas investigações afetaram o ambiente econômico e político do Brasil. Alguns integrantes do governo e do poder legislativo, bem como executivos de grandes empresas públicas e privadas, estão sob acusações de corrupção por supostamente aceitarem subornos em troca de contratos de concessão do governo com empresas dos setores de infraestrutura, petróleo, gás e construção, entre outros.

Esses subornos supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizados ou divulgados publicamente, resultando no enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como consequência, vários políticos, incluindo integrantes do Congresso Nacional e executivos de grandes empresas públicas e privadas renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, enquanto outros ainda estão sob investigação por conduta antiética e ilegal identificada durante essas investigações.

O eventual desfecho dessas e de outras investigações permanece incerto, mas essas investigações já afetaram negativamente a reputação das empresas envolvidas, bem como a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. Não há garantia de que essas investigações em andamento não levarão a mais instabilidade política e econômica, ou se novas alegações contra membros e executivos do governo e/ou empresas privadas surgirão no futuro.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os do Devedor e dos Avalistas. Além disso, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações do Devedor e dos Avalistas. Incertezas em relação à implementação, pelo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Não há garantia sobre quais políticas o Presidente do Brasil adotará ou se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais terão um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre o Devedor e sobre os Avalistas. A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e do Devedor e dos Avalistas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações do Devedor relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(xii) *Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira*

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros do Devedor e dos Avalistas.

RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO

(i) *Desenvolvimento do agronegócio*

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda do Devedor e dos Avalistas e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento do Devedor e dos Avalistas poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

(ii) *Riscos de transporte*

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento do Devedor e dos Avalistas.

(iii) *Riscos climáticos*

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção do Devedor e dos Avalistas podem ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações do Devedor e dos Avalistas, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(iv) *Baixa produtividade*

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade das lavouras dos produtos do Devedor e dos Avalistas, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA em Circulação.

(v) *Uma volatilidade significativa do real frente ao dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento do Devedor e dos Avalistas*

A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada do Devedor e dos Avalistas e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional do Devedor e dos Avalistas é direta e imediatamente afetada pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais do Devedor e dos Avalistas, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria-prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas do Devedor e dos Avalistas, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo,

disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio.

(vi) *Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações do Devedor e dos Avalistas*

As empresas brasileiras de commodities fizeram grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado internacional. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, o Devedor e os Avalistas dependem do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, em 2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados do Devedor e dos Avalistas.

RISCOS DA SECURITIZAÇÃO

(i) *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio*

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma forma de captação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é um tipo de operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado com histórico recente no Brasil, este ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

(ii) *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em Circulação, em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer dos termos e das condições aplicáveis aos CRA.

(iii) *A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é recente e ainda não foi testada no mercado*

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à: (a) Lei 11.076; (b) Lei 14.430; e (c) regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018 inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor. Não obstante tenha sido publicada regulamentação específica para os certificados de recebíveis em 2021, por meio da Resolução CVM 60, ainda não se tem certeza dos efeitos que o marco regulatório

acarretará à estruturação das operações, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda está sendo verificada pelos *players* do mercado.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

(i) *Riscos gerais*

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA em Circulação podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção e comercialização dos produtos do Devedor e dos Avalistas, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda do Devedor e dos Avalistas, de suas controladas, e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina a captação de recursos viabilizada pela operação de securitização, objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização da CPR-F, dos CRA e da Cessão Fiduciária a, bem como a impossibilidade de execução específica da CPR-F, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Cessão Fiduciária, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(ii) *Falta de liquidez dos CRA*

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA em Circulação sua alienação nas condições que entendam convenientes.

(iii) *Restrição de negociação*

Nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, a negociação dos CRA, subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, deverá observar as seguintes condições: (i) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais, com Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (ii) os CRA poderão ser negociados, em mercado secundário regulamentado, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, com o público em geral após decorridos 12 (doze) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) não haverá restrição de negociação dos CRA entre Investidores Profissionais. Nesse sentido, os Investidores Profissionais que subscreverem e integralizarem poderão negociar os CRA com outros Investidores Profissionais, mas terão que aguardar durante toda a duração o período de restrição para negociarem os CRA com Investidores Qualificados e público em geral. Portanto, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez do referido valor mobiliário. O Investidor Profissional deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário e o público restrito com o qual os CRA poderão ser negociados como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

(iv) *O início Período de Distribuição está condicionado ao cumprimento das Condições Precedentes de Colocação*

O início do Período de Subscrição, isto é, momento caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes de Colocação pelo Devedor, conforme disposto neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição. Nesse sentido, é possível que a Oferta seja cancelada caso referidas Condições Precedentes de Colocação não sejam cumpridas, de modo que o potencial investidor deve considerar tal aspecto como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

(v) *Risco de estrutura*

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores Profissionais em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(vi) *Possibilidade de cancelamento da Oferta*

A CPR-Fe o Contrato de Distribuição preveem diversas Condições Precedentes de Colocação que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição e integralização dos CRA. Na hipótese de referidas Condições Precedentes de Colocação não serem verificadas/implementadas, a Securitizadora poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Na hipótese acima prevista, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o seu consequente cancelamento.

(vii) *Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA*

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA em Circulação são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em Circulação em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(viii) *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

A Securitizadora é responsável, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, caso a Securitizadora não o faça, o Agente Fiduciário também o é, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA em Circulação. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(ix) *A capacidade da Securitizadora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado*

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Devedor. A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA se dá por meio da instituição de Regime Fiduciário, sendo que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Securitizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos da CPR-F emitida em favor da Securitizadora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA em Circulação da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Securitizadora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA em Circulação terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios do Agronegócio para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que o Devedor e os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(x) *Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei n.º 11.076/04, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado da CPR-F que compõe os ativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, gerando assim potenciais consequências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observada a obrigação de reforço ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio na forma do artigo 18 § 3º da Resolução CVM n.º 60, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá fazer com que os Titulares de CRA em Circulação recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA em Circulação poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

(xi) *Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em função da indisponibilidade da Taxa DI.*

Nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração e não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA em Circulação, a Securitizadora deverá realizar compulsoriamente o resgate antecipado da integralidade dos CRA. Nesse sentido, o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA fará com que os Titulares de CRA em Circulação recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA em Circulação poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

(xii) *Risco de deliberação pelo não resgate antecipado dos CRA*

A CPR-F prevê Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, hipóteses em que a decretação do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA dependerá de deliberação nesse sentido em Assembleia Especial de Titulares de CRA, pelos quóruns específicos estipulados nas cláusulas que os definem. Desta forma, ainda que ocorra qualquer um dos referidos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, há risco de que a Securitizadora não possa tomar quaisquer medidas e os Titulares de CRA em Circulação permaneçam com o investimento.

(xiii) *Riscos relacionados às Garantias*

O Devedor, de forma a garantir o cumprimento de todas as obrigações oriundas da CPR-F, constituiu a Cessão Fiduciária inicialmente em benefício da Securitizadora. Para que a Cessão Fiduciária passe a beneficiar a Securitizadora, o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, para fins de eficácia e validade. Não há, no entanto, garantias de que estes registros ocorrerão antes da Data de Vencimento dos CRA, e não se tem controle sobre a realização de tais registros, de forma que, caso não ocorram, a Cessão Fiduciária poderá não ser constituída, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA em Circulação. Adicionalmente, em caso de eventual necessidade de excussão da Cessão Fiduciária, não há garantia de que os montantes apurados serão suficientes para a integral liquidação dos CRA.

(xiv) *Riscos relacionados à redução do valor da Cessão Fiduciária*

A Cessão Fiduciária constituída em favor da Securitizadora pode sofrer reduções antes da Data de Vencimento dos CRA, de modo que seu valor se torne menor do que o Fluxo Mínimo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento da obrigação de reforço ou recomposição da garantia, do Fundo de Despesas, não há garantia de que o Devedor ou os Avalistas terão recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, conseqüentemente, dos CRA.

(xv) *Riscos relacionados à não realização de reforço da garantia pelo Devedor, Cedentes e/ou pelos Avalistas.*

O Devedor, Cedentes e/ou Avalistas estão obrigados a realizar o reforço das garantias oferecidas em determinadas hipóteses, definidas no Contrato de Cessão Fiduciária. A despeito da obrigação contraída, não existem garantias de que o referido reforço será realizado pelo Devedor, Cedentes e/ou pelos Avalistas, tampouco se será realizado tempestivamente. Caso isso ocorra, há o risco de redução do valor da Cessão Fiduciária.

(xvi) *Risco da possibilidade de constituição de ônus sobre o produto da CPR-F*

O Devedor está autorizado a constituir ônus sobre a lavoura na qual está localizado o produto da CPR-F, de forma que pode haver risco de eventual configuração de simulação em relação à emissão da CPR-F.

(xvii) *Risco em relação ao arrendamento das terras onde está localizado o produto da CPR-F*

Parte do produto indicado na CPR-F são de terras de titularidade do Devedor arrendadas a terceiros, de forma que pode haver risco de eventual configuração de simulação em relação à emissão da CPR-F.

(xviii) *Risco de não realização da notificação aos devedores no âmbito da Cessão Fiduciária*

Conforme dispõe o Contrato de Cessão Fiduciária e o art. 290 do Código Civil, o Devedor é obrigado a notificar os seus Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sobre a ocorrência da Cessão Fiduciária. Caso o Devedor não realize tal notificação, a Cessão Fiduciária não será oponível aos Clientes, o que poderá gerar dificuldade na cobrança dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, redução do valor da Cessão Fiduciária.

(xix) *Risco não cumprimento das Condições Precedentes de Colocação*

A integralização dos CRA depende da verificação e implemento das Condições Precedentes de Colocação estabelecidas no Contrato de Distribuição. Dessa forma, a não verificação total ou parcial das Condições Precedentes dentro do prazo estabelecido poderá impedir a integralização e, portanto, o aperfeiçoamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com o cancelamento da emissão dos CRA, sendo certo que a Securitizadora não possui meios para garantir que o investidor dos CRA encontrará opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos que os CRA.

(xx) *Risco da atuação do Agente Fiduciário atuar em outra emissão da Securitizadora*

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários emitidos pela Securitizadora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Securitizadora, no âmbito da Emissão ou da empresa de seu grupo econômico em outra emissão, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA em Circulação e os titulares dos valores mobiliários da outra emissão.

(xxi) *Processo de diligência legal (due diligence) restrito ao Devedor e aos Avalistas*

O Devedor e os Avalistas foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a Oferta e aprovações societárias. Eventuais contingências do Devedor e dos Avalistas podem afetar sua capacidade de pagamento da CPR-F e, com efeito, o pagamento dos CRA.

(xxii) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu formulário de referência*

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de *due diligence* para fins da Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(xxiii) *Risco de Pagamento das Despesas pelo Devedor*

Caso o Devedor não realize o pagamento das Despesas, conforme previsto neste Termo de Securitização, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares de CRA em Circulação poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

(xxiv) *Risco de extravio e/ou perda dos documentos sob custódia do Custodiante*

Os documentos mantidos sob a custódia do Custodiante podem ser extraviados e/ou perdidos, ainda que sejam celebrados em vias eletrônicas, o que poderia causar dificuldade na comprovação da veracidade e/ou exequibilidade do lastro dos CRA.

(xxv) *Riscos relacionados aos Investimentos Permitidos*

Os valores que estiverem disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os montantes nela mantidos a título de Fundo de Despesas, poderão ser investidos de acordo com os Investimentos Permitidos. Isso significa que tais valores estarão sujeitos às variações dos respectivos valores mobiliários nos quais foram investidos, o que pode afetar a liquidez e o valor disponível na Conta do Patrimônio Separado.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

(i) *Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora*

Até que os CRA tenham sido integralmente pagos, a Securitizadora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, em que pese o disposto na Lei 14.430, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência significativa em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(ii) *Manutenção do registro de companhia securitizadora*

A sua atuação como Securitizadora de CRA depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora na CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRA.

(iii) *Crescimento da Securitizadora e de seu capital*

O capital atual da Securitizadora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção

do crescimento esperado, de forma que a Securitizadora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Securitizadora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Securitizadora.

(iv) *Importância de uma equipe qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Securitizadora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora. O ganho da Securitizadora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

RISCOS RELACIONADOS AO DEVEDOR E AOS AVALISTAS

(i) *Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais do Devedor e dos Avalistas*

A cadeia de distribuição do Devedor e dos Avalistas tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisada, por movimentos populares bem como devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, o Devedor ou os Avalistas poderão ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais. Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção do Devedor e dos Avalistas depende do fornecimento de produtos vindos do mercado externo, o Devedor e os Avalistas poderão ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa. O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos do Devedor e dos Avalistas, impedir a entrega de seus produtos ou impor ao Devedor e aos Avalistas custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

(ii) *Risco de obtenção e renovação de autorizações e licenças*

O Devedor e os Avalistas são obrigados a obter licenças específicas para realizar as suas atividades, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelo Devedor e pelos Avalistas, o que poderá impactar a capacidade de o Devedor e dos Avalistas de honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

(iii) *Risco de crédito de fornecedores, clientes e contrapartes do Devedor e dos Avalistas*

O Devedor e os Avalistas mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles, fornecedores e produtores rurais. Como parte de seu relacionamento, o Devedor e os Avalistas estabeleceram condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes e fornecedores. Alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes e fornecedores de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes e/ou fornecedores relevantes, os resultados do Devedor e dos Avalistas, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

(iv) *Risco de crédito do Devedor e dos Avalistas e a inadimplência da CPR-F pode afetar adversamente os*

CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pelo Devedor e pelos Avalistas, da CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA em Circulação, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA em Circulação dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-F, pelo Devedor e pelos Avalistas, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em Circulação. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial de execução da CPR-F serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização depende do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor e pelos Avalistas, da CPR-F, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor e dos Avalistas e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, o que poderá acarretar na perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

(v) *Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

Os CRA são concentrados em apenas 01 (um) Devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-F. A ausência de diversificação do Devedor e dos Avalistas dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA em Circulação, uma vez que qualquer alteração na condição do Devedor e dos Avalistas pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(vi) *O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas*

O Devedor e os Avalistas estão sujeitos a leis trabalhistas, fitossanitárias e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades do Devedor e dos Avalistas) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas do Devedor e dos Avalistas.

(vii) *Contingências trabalhistas e previdenciárias*

O Devedor e as Avalistas estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, o Devedor e os Avalistas contrataram prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com o Devedor ou com as Avalistas, eles poderão tentar responsabilizar o Devedor ou os Avalistas por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado do Devedor e dos Avalistas e, portanto, sua capacidade de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(viii) *Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos ao Devedor ou aos Avalistas*

O Devedor e os Avalistas são partes ou poderão ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, trabalhista e criminal, bem como de processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas relacionadas aos seus setores de atuação, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos de constrição sobre os ativos e/ou recursos do Devedor e dos Avalistas, o que pode dificultar o cumprimento, pelo Devedor e pelos Avalistas, de suas obrigações de pagamento no âmbito da CPR-F. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses do Devedor e dos Avalistas, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar seu negócio ou chegar a valores que não sejam suficientemente cobertos pelas suas provisões, o que impactará seu negócio, condição financeira e resultados operacionais podendo, inclusive, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

(ix) *Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas*

O Devedor e os Avalistas dependem de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. O Devedor e os Avalistas não podem assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com conseqüente interrupção de sua comercialização, de forma que o Devedor e os Avalistas poderão ter sua receita negativamente afetada. Isso poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por conseqüência, dos CRA.

(x) *Os negócios do Devedor e dos Avalistas poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias-primas*

O custo do Devedor e dos Avalistas com as suas principais matérias-primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. O Devedor e os Avalistas adquirem tais matérias-primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global), bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias-primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle do Devedor e dos Avalistas, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias-primas às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias-primas e o Devedor e os Avalistas não tenham sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, o Devedor ou os Avalistas poderão ter sua receita e lucratividade afetadas.

(xi) *Os negócios do Devedor e dos Avalistas estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra dos produtos*

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de produtos que os fornecedores do Devedor e dos Avalistas poderão produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios do Devedor e dos Avalistas estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento dos referidos produtos na região Sudeste do Brasil. Tal fato cria variações nos estoques do Devedor e dos Avalistas e na sua capacidade de produção e, conseqüentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de produção do Devedor e dos Avalistas poderão ter um Efeito Adverso Relevante nos resultados operacionais do Devedor e dos Avalistas e na sua situação financeira, e conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xii) *O Devedor e os Avalistas estão sujeitos a normas ambientais e fitossanitárias*

O Devedor e os Avalistas estão sujeitos à regulamentação ambiental prevista na legislação e à fiscalização de diversas autoridades federais, estaduais e municipais no Brasil. O Devedor e os Avalistas não podem garantir que a legislação e regulamentação aplicáveis às suas operações não se tornarão mais severas ou sujeitarão o Devedor e os Avalistas a encargos mais onerosos no futuro, inclusive em decorrência de acordos internacionais. O Devedor e os Avalistas também não podem garantir que as autoridades ou agências reguladoras competentes não adotarão interpretações mais restritivas ou mais rigorosas sobre essa legislação e regulamentação. Nessas circunstâncias, os investimentos e despesas necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis às operações do Devedor e dos Avalistas podem aumentar substancialmente, afetando negativamente as condições financeiras do Devedor e dos Avalistas. Caso o Devedor ou terceiros que venham a ser contratados pelo Devedor não observem a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis às suas operações, ou ainda, caso ocorram eventuais acidentes que decorram, direta ou indiretamente de suas operações, o Devedor estará sujeito à imposição de sanções administrativas e penais, incluindo penas de detenção ou reclusão de pessoas físicas responsáveis, à obrigação pecuniária de reparar os danos ambientais causados, à suspensão parcial ou total das atividades, à perda ou restrição de incentivos fiscais e programas de parcelamento e ao cancelamento, à suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, à obrigação de realizar investimentos adicionais para a produção do Devedor e dos Avalistas ou destruição total ou parcial de determinado lote. Ainda, referidas penalidades são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, por exemplo, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Como consequência, quando o Devedor contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, o Devedor não está isento de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. O Devedor pode ser considerado responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios do Devedor e dos Avalistas, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, os CRA.

(xiii) *Risco de liquidez do Devedor e dos Avalistas*

Risco de liquidez é o risco de que o Devedor ou os Avalistas possam ter dificuldades de cumprir suas obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista. A gestão prudente do risco de liquidez implica manter caixa, títulos e valores mobiliários suficientes, disponibilidades de captação por meio de linhas de crédito bancárias e capacidade de liquidar posições de mercado. Em virtude da natureza dinâmica dos seus negócios, o Devedor e os Avalistas mantêm flexibilidade na captação de recursos mediante a manutenção de linhas de crédito bancárias, buscando a abertura de novas linhas, principalmente de recursos de bancos nacionais. O Devedor e os Avalistas monitoram constantemente o seu nível de liquidez, considerando o fluxo de caixa esperado e equivalentes de caixa. Contudo, erros ou alterações relevantes na projeção do fluxo de caixa futuro do Devedor e dos Avalistas, bem como o fechamento inesperado de linhas de crédito bancárias existentes, poderão afetar a liquidez do Devedor e dos Avalistas, prejudicando sua capacidade de cumprir as suas obrigações decorrentes da emissão da CPR-F. Não há como assegurar que o Devedor ou os Avalistas conseguirão ampliar, ou mesmo manter, as suas atuais linhas de crédito bancárias. Ainda, o patrimônio dos Avalistas poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Avalistas assumidas perante terceiros, não havendo, portanto, a garantia de que em eventual inadimplência os Avalistas terão patrimônio para arcar com os valores devidos.

(xiv) *Políticas e regulamentações governamentais para o setor agrícola*

Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e

os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos do Devedor e dos Avalistas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao mercado em que atua o Devedor ou os Avalistas poderão afetá-la adversamente. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda dos produtos comercializados pelo Devedor ou pelos Avalistas.

(xv) *O Devedor e os Avalistas podem não ser bem-sucedido na execução de suas estratégias de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar as suas receitas e rentabilidades*

O crescimento e desempenho financeiro do Devedor e dos Avalistas dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores que vão além do seu controle. O Devedor e os Avalistas não podem assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. Alguns aspectos da estratégia do Devedor e dos Avalistas podem resultar no aumento dos custos operacionais e no total da dívida financeira, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais do Devedor e dos Avalistas e piora em indicadores de alavancagem. Além disso, o Devedor ou os Avalistas podem não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades e investimentos em novas unidades industriais que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições e investimentos. O desvio da atenção da administração do Devedor e dos Avalistas e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios do Devedor e dos Avalistas. Assim, caso o Devedor ou os Avalistas não sejam bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados negativamente. Os eventos indicados acima podem afetar negativamente o fluxo de pagamento da CPR-F.

RISCOS TRIBUTÁRIOS

(i) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, para investidores pessoas físicas*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

(ii) *Interpretação da legislação tributária aplicável, no âmbito do mercado secundário*

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033/04; e (ii) a de

que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO REGISTRADO NA CVM DE
INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O agente fiduciário a seguir identificado:

Denominação Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo – SP CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20
--

No âmbito da oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) Número da Emissão: 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) Número de Séries: Série Única Emissor: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO Quantidade de CRA: 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, sem possibilidade de opção de lote adicional, Espécie: Não aplicável Classe: Não aplicável Forma: Nomitativa e escritural
--

DECLARA, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] DE [•] DE 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante:

- (i) do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti*” celebrado, em 06 de setembro de 2024, entre: (a) CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19 (“Securizadora”), na qualidade de companhia securitizadora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão da Securizadora (“CRA”); e (b) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos Titulares de CRA em Circulação (“Termo de Securitização”);
- (ii) da *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024* emitida em 06 de setembro de 2024, pelo Sr. Matheus Furia Buzetti, brasileiro, portador do CPF sob o nº 428.948.218-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 86, Apto. 181, CEP 05011-0401, em favor da Securizadora, acima qualificada (“CPR-F”).

DECLARA à Securizadora que:

- (i) foi entregue à Custodiante, para fins de custódia: (a) 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização; e (b) 1 (uma) via eletrônica da CPR-F;
- (ii) em cumprimento do artigo 33, inciso I da Resolução CVM 60, o Termo de Securitização encontra-se devidamente custodiado no Custodiante; e
- (iii) em cumprimento do artigo 34 da Resolução CVM 60, serão mantidos custodiados pela Custodiante as vias originais de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida

como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[campos de assinatura a serem incluídos em documento apartado]

ANEXO VIII

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora, com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 41.811.375/0001-19 (“Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 126ª (Centésima Vigésima Sexta) emissão (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), DECLARA que:

- (i) é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre os Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430;
- (ii) nos termos do artigo 25 da Lei 14.430 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, instituiu o regime fiduciário sobre: (a) a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; a (b) Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(a)” e “(b)” anteriores, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado;
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Oferta, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; e
- (iv) o registro de companhia securitizadora, categoria S1, está atualizado na CVM.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO IX

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ n.º 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Coordenador Líder”), na qualidade de Coordenador Líder constituído no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série única da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.811.375/0001-19 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti.*”.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO X

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

RELAÇÃO DAS EMISSÕES ENTRE O AGENTE FIDUCIÁRIO E A EMISSORA

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.900.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 20/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,89% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185,</p>	

53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL CIA SEC IIIIE	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 20/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n° 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas n°s 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009,</p>	

53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:

Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARÁI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 19/02/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 112
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 17/09/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 92.000.000,00	Quantidade de ativos: 92000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

<i>Série: 1</i>	<i>Emissão: 12</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 25000</i>
<i>Data de Vencimento: 20/10/2027</i>	
<i>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel</i>	

<i>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 1</i>	<i>Emissão: 17</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.200.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 16200</i>
<i>Data de Vencimento: 20/11/2025</i>	
<i>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Devedora, representativas do capital social da Devedora. (ii) Aval: em conjunto e/ou indistintamente, Eduardo Grinberg, Noêmia Busnello Fernandes e Luiz Antônio Busnello Fernandes. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre (a) a Conta Vinculada; e (b) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes da compra e venda dos Ativos Alvo. (iv) Fundo de Obras: (v) Fundo de Despesas: em montante equivalente a R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais) (Valor do Fundo de Despesas), correspondente a 100% (cem por cento) dos valores necessários para o pagamento das despesas que forem recorrentes, no período de 6 (seis) meses, no caso das despesas mensais, e no período de 1 (um) ano, no caso das despesas anuais, relacionadas à Operação de Securitização. (vi) Fundo de Juros:</i>	

<i>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</i>	
<i>Ativo: CRI</i>	
<i>Série: 1</i>	<i>Emissão: 21</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.438.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 30438</i>
<i>Data de Vencimento: 11/01/2035</i>	
<i>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</i>	
<i>Garantias: (i) Cessão Fiduciária: As Fiadoras se comprometeram a ceder fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva: (i) a totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, encargos contratuais, de titularidade das Fiadoras decorrentes (a) dos Contratos do Projeto (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Fiadoras, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos nas respectivas contas vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Contratos do Projeto e dos Contratos SGD; e (iii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos dos Empreendimentos Alvo de titularidade das Fiadoras. (ii) Alienação Fiduciária das Ações: totalidade das ações, existentes e/ou futuras</i>	

(?Ações?), representativas respectivamente do capital social das SPE de titularidade da Devedora, do capital social da Devedora, de titularidade da LC Energia, e do capital social da LC Energia, de titularidade das Acionistas da LC Energia. (iii) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária sobre a propriedade plena do Imóvel, a ser constituída pela proprietária do Imóvel sob condição suspensiva

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.124.000,00	Quantidade de ativos: 53124
Data de Vencimento: 30/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Fiança de: (i) ROBERTO LUIZ JUSTUS, (ii) HEVERTON CORNÉLIO, (iii) FÁBIO ROSÁRIO DIN, (iv) CARDOSO HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, (v) DRYWALL RIO SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vi) CARDOSO E DIN PARTICIPAÇÕES LTDA, PLACLUX INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vii) DRYLOG TRANSPORTES LTDA, (viii) STEEL BANK SECURITIZADORA S.A e (ix) DRY SERVICE LTDA. (II) Cessão Fiduciária sobre: (i) o direito ao recebimento dos recursos oriundos do pagamento dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Dry Home e da Dry Construction, decorrentes das Operações de Compra e Venda realizadas com Clientes e cobrados por meio de boletos bancários emitidos pelo banco depositário; (ii) a totalidade dos recebíveis, detidos pelas Fiduciantes, oriundos de Operações de Compra e Venda contratadas pelos seus Clientes junto às Fiduciantes, ou em quaisquer de suas filiais, decorrentes de vendas de serviços de construção, equipamentos e materiais para construção a seco, e que são ou venham a ser realizadas por meio de cartões de crédito, (iii) direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, emergentes das Contas Vinculadas independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em conjunto os imóveis da ARCOS POWER ENGENHARIA SPE LTDA e da ITA POWER ENGENHARIA SPE LTDA, cedidos fiduciariamente para pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, listados nos anexos dos contratos de AFI; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciantes alienam os equipamentos listados nos anexos dos contratos de AFE; (III) Cessão Fiduciária de Créditos imobiliário: Pela celebração do contrato de Cessão Fiduciária o cedente cede a securitizadora os Créditos Imobiliários; (IV) Fiança prestada pelos Fiadores Susten, Ita e Arcos; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Juros; (VII) Fundo de Liquidez; (VIII) Fundo de Obra;</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,86% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 37
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiadores: (i) Diego Schumacker Rosa Cequinel, (ii) Tatiana Schumacker Rosa Cequinel, (iii) Embraed Edificações (II) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de AFI (III) Cessão Fiduciária: Nos termos do contrato de CF</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Recebíveis presente e futuros, oriundos das comercialização das unidades autônomas descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Objeto das matrículas nº 47.672, 127.275, 127.274, 96.147, 15.666, 10.638, 10.637 e 10.363; (III) Fiança: Prestadas pelos Fiadores na Escritura de Emissão; (IV) Fundo de</p>	

Reserva; (V) Fundo de Despesa;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 103.634.000,00	Quantidade de ativos: 103634
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.700.000,00	Quantidade de ativos: 13700
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por MANOEL LUIZ ALVES NUNES, ROBERTA COSTA ALVES NUNES MANSANO, MGR PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Benefícios Econômicos; celebrado entre a Devedora e a MGR Participações, na qualidade de fiduciárias; e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) Promessa de Alienação de Imóveis a ser constituída.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.361.000,00	Quantidade de ativos: 22361
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciárias, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; e a (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00	Quantidade de ativos: 3800
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) A Fiança; (ii) a Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Fundo de Juros, (vi) o Fundo de Despesas; (vii) o Fundo de Reserva; e (viii) o Fundo de Obras	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.748.000,00	Quantidade de ativos: 170748
Data de Vencimento: 10/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 10/12/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de	

Imóveis; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) o Fundo de Despesas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 81
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.850.000,00	Quantidade de ativos: 28850
Data de Vencimento: 27/01/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas; (v) Fundos; e (vi) Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ n° 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interveniente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que	

venham a ser contratados pelas Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciárias, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita	

no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 94
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 25/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.408.989/0001-30, (b) PAULO SERGIO GIUGNI, (c) ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, (d) EPSON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.038.405/0001-01; (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula 21.548 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (b) o imóvel objeto da matrícula 21.549 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (c) o imóvel objeto da matrícula 274.054 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Butantã e Parque Jockey - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que foram atribuídos dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas do capital social das Sociedades (EPSON INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o n.º 22.209.168/0001-44 e VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o n.º 47.408.989/0001-30), bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ n.º 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b)</p>	

todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ n° 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas n°s 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443,45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ n° 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.038.000,00	Quantidade de ativos: 108038
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n° 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação</p>	

Fiduciária.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.716.000,00	Quantidade de ativos: 32716
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciantes, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciantes tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 18/06/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47, (b) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (c) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (d) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas do Garantidor Cessão Fiduciária, conforme definidas no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre 100% das ações da FGR URBANISMO CENTRO-SUL S.A., inscrita no CNPJ nº 06.067.082/0001-78; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ n° 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau - SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretroatável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraced Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.934.000,00	Quantidade de ativos: 24934
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.639.000,00	Quantidade de ativos: 27639
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária	

de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciárias, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; e (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: 109,57% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciárias identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interveniante Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciárias para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciárias, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº

53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443,45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.562.000,00	Quantidade de ativos: 90562
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a</p>	

realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.284.000,00	Quantidade de ativos: 7284
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciantes, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciantes tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretroatável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.372.000,00	Quantidade de ativos: 11372

Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00	Quantidade de ativos: 20400
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 11,3848% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.200.000,00	Quantidade de ativos: 22200
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3908% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 26/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, de maneira irrevogável e irretroatável, em favor da Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, excluídos os frutos, superfície, máquinas, equipamentos, colheitas e animais vinculados aos Imóveis, os quais estão descritos e caracterizados nas matrículas relacionadas no Anexo I do presente Contrato.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 26/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,22% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: MARCO TULLIO BATISTA PIRES; (II) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido na CPR-F); (ii) os Direitos Creditórios Sobrejo (conforme definido na CPR-F); e (iii) dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F); (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Fazenda Vista Alegre, sob matrículas 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.672.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
<i>Série: 1</i>	<i>Emissão: 41</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 125000</i>
<i>Data de Vencimento: 24/01/2029</i>	
<i>Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feito por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de n° 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.</i>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
<i>Série: 1</i>	<i>Emissão: 42</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 200000</i>
<i>Data de Vencimento: 23/03/2028</i>	
<i>Taxa de Juros: CDI + 4,65% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (I) Aval: Prestado pela BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 47.210, registrado no cartório de Formosa/GO de propriedade da alienante. As parte acordam que o valor de liquidação do imóvel é de 19.673.070,00 milhões de reais. (III) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis vigentes; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos que venham a ser recebido pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feito pelos clientes que serão depositados na conta corrente n° 51.511-2, agência 3179 mantida no Banco Sicoob; (iii) da conta vinculada, bem como todo e qualquer recurso depositada nela e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da aplicação Financeira Permitida realizados com valores da Conta Vinculante. A Fiduciante compromete-se ainda a constituir: (i) a totalidade do direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer relação decorrente de toda Relação Mercantil, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recurso financeiro recebidos feitos pelo Cliente, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Posteriores e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações Financeiras Permitidas Futuras, realizados com valores da Conta Vinculante (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Equipamentos</i>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
<i>Série: 1</i>	<i>Emissão: 89</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 77000</i>
<i>Data de Vencimento: 06/05/2030</i>	
<i>Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula n° 1.197</i>	

do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 12/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Joel Antonio Capeletti, (b) Ernani Thober; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada);	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.000.000,00	Quantidade de ativos: 37000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
<i>Série: 2</i>	<i>Emissão: 41</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 25000</i>
<i>Data de Vencimento: 24/01/2029</i>	
<i>Taxa de Juros: 9,6% a.a. na base 360.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feito por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de n° 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.</i>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
<i>Série: 2</i>	<i>Emissão: 89</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 27000</i>
<i>Data de Vencimento: 06/05/2030</i>	
<i>Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula n° 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.</i>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
<i>Série: 2</i>	<i>Emissão: 103</i>
<i>Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00</i>	<i>Quantidade de ativos: 85000</i>
<i>Data de Vencimento: 19/06/2030</i>	
<i>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</i>	
<i>Status: ATIVO</i>	
<i>Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.</i>	
<i>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária).</i>	

ANEXO XI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 126ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS POR MATHEUS FURIA BUZETTI.

CÓPIA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2024

[Segue na página seguinte]

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 01/2024
("CPR-F")

A. PREÂMBULO

1. <u>NÚMERO DE ORDEM</u> : 01/2024.	2. <u>DATA DE VENCIMENTO</u> : 13 de agosto de 2031 (<u>"Data de Vencimento"</u>).
3. <u>DATA DE EMISSÃO</u> : 06 de setembro de 2024 (<u>"Data de Emissão"</u>).	
4. <u>LOCAL DE EMISSÃO</u> : São Paulo, SP	
5. <u>DADOS DO EMITENTE</u> (<u>"Emitente"</u>): Nome: MATHEUS FURIA BUZETTI CPF: 428.948.218-08 Endereço: Rua Coronel Melo de Oliveira, nº 86, Apto. 181, CEP 05011-040 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
6. <u>DADOS DA CREDORA</u> (<u>"Credora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>): Nome: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ: 41.811.375/0001-19 Endereço: Rua Professor Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, Itaim Bibi, CEP 04.538-001 Município: São Paulo Estado: SP ou qualquer terceiro a quem seja endossada, cedida ou transferida, conforme o caso, esta CPR-F.	
7. <u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO (ESPECIFICAÇÃO)</u> (<u>"Produto"</u>): Produto: soja Quantidade: 195.000/ano, totalizando 1.365.000 Unidade de Medida: sacas Padrão/Qualidade: soja em grãos, tipo exportação, a granel, com até 14% (quatorze por cento) de umidade, 1% (um por cento) de impurezas, 8% (oito por cento) de avariados, estes com até 5% (cinco por cento) de grãos ardidos, 10% (dez por cento) de grãos verdes, 30% (trinta por cento) de grãos quebrados, padrão CONCEX ou outra forma de padronização que venha a substituir o padrão CONCEX Acondicionamento: sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) Safras: 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028; 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031 Situação: a produzir Produção: própria Preço: R\$110,00 (cento e dez reais) por saca de 60kg Classe/Tipo/PH: padrão exportação	
8. <u>VALOR NOMINAL</u> : R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (<u>"Valor Nominal"</u>), obtido por meio da multiplicação do preço referencial pela quantidade do Produto mencionados no item 7 deste Preâmbulo.	
9. <u>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u> : o Valor Nominal não será atualizado monetariamente.	
10. <u>REMUNERAÇÃO</u> 10.1. A Credora fará jus a juros remuneratórios pós-fixados, incidentes sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondentes à 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, <i>Over Extra-</i>	

Grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculada sob forma de capitalização composta e divulgada diariamente pela B3 (conforme abaixo definido) no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo (“Taxa DI”), observado que, caso a Taxa DI seja igual ou inferior a zero em qualquer data, a Taxa DI a ser aplicada em relação a tal data, para os fins desta CPR-F, será igual a zero, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano (“Remuneração”).

A Remuneração será calculada e paga na forma prevista na Cláusula 3.4 abaixo.

11. FORMA DE LIQUIDAÇÃO: sem prejuízo do pagamento da Remuneração, o Valor Nominal da CPR-F será amortizado na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), em parcelas semestrais, nas datas e percentuais previstos no Anexo I a este instrumento e conforme fórmula abaixo, sendo a primeira parcela devida em 13 de agosto de 2026 e a última, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, “Datas de Pagamento”), observadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária da CPR-F (conforme abaixo definido) e Resgate da CPR-F.

$$A_{mi} = VNe \times Tai$$

Onde:

“A_{mi}” corresponde ao Valor da i-ésima parcela de amortização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, após amortização de principal, incorporação, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Tai” corresponde a i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I.

12. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: os recursos captados por meio desta CPR-F, nos termos da Cláusula 3.2 abaixo, serão desembolsados pela Credora, em favor do Emitente na Conta de Liberação (conforme abaixo definido) ou para outra conta, conforme instruções de transferência enviadas, por escrito, pelo Emitente para a Credora, com a anuência dos Titulares de CRA em Circulação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA (conforme abaixo definido), desde que cumpridas as Condições de Liberação (conforme abaixo definido) ou da eventual dispensa de cumprimento de qualquer das Condições de Liberação, conforme outorgada expressamente pelo Credor.

12.2. Conta de movimentação (“Conta de Liberação”):

Titular:	Matheus Fúria Buzetti
CPF:	428.948.218-08
Banco:	001 (Banco do Brasil)
Agência:	2050-8
Conta Corrente:	18592-2

13. LOCAL DE FORMAÇÃO DO PRODUTO: O Produto será cultivado nos imóveis devidamente matriculados no (i) Livro 2 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, sob o nº 10.608; e (ii) Livro 2 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, sob o nº 16.019; (iii) Livro 2 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, sob o nº 16.634; (iv) Livro 2 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, sob o nº 9.142; e (v) Livro 2 - Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, sob o nº 9.140.

14. DADOS DOS AVALISTAS (“AVALISTAS”):

14.1.	Nome:	Trust Agro Company Holding Ltda. (“ <u>Trust Agro</u> ”)
	CNPJ:	35.808.259/0001-48
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 307, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo
14.2.	Nome:	SPE Bom Sucessos Empreendimentos Ltda. (“ <u>SPE BS</u> ”)
	CNPJ:	49.973.157/0001-92
	Endereço:	ETD Dois, S/N, Setor XV, CEP 78.350-000
	Município:	Brasnorte
	Estado:	Mato Grosso
14.3.	Nome:	MFX Logística Ltda. (“ <u>MFX</u> ”)
	CNPJ:	41.157.636/0001-29
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 308, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo
14.4.	Nome:	Multifazendas Gestão Empresarial Ltda. (“ <u>MGE</u> ”)
	CNPJ:	42.469.407/0001-02
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 308, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo
14.5.	Nome:	MIDAS Consulting Ltda. (“ <u>Midas</u> ”)
	CNPJ:	45.314.965/0001-97
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 309, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo
14.6.	Nome:	Nova Catanduva Compra e Venda de Fazendas SPE Ltda. (“ <u>NCC</u> ”)
	CNPJ:	51.793.783/0001-49
	Endereço:	Rodovia Margem Esquerda do Rio Jauru, S/N, Zona Rural, CEP 78.390-000
	Município:	Barra do Bugres
	Estado:	Mato Grosso
14.7.	Nome:	Trust Hotelaria Locações de Máquinas e Estruturas Ltda. (“ <u>THL</u> ”)
	CNPJ:	52.480.713/0001-01
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 308, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo
14.8.	Nome:	SPE Fazenda Bela Vista Ltda. (“ <u>FBV</u> ”)
	CNPJ:	49.865.158/0001-13
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 308, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo
14.9.	Nome:	SPE Fazenda Capitão Mineiro Ltda. (“ <u>FCM</u> ”)
	CNPJ:	48.321.259/0001-60
	Endereço:	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 307, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
	Município:	São José do Rio Preto
	Estado:	São Paulo

- 14.10. Nome: **SPE Fazenda Fortaleza Empreendimentos Ltda. (“FFE”)**
 CNPJ: 50.015.655/0001-01
 Endereço: Rod Rodovia Estadual MT 130, Margem Esquerda Rio Jatoba, S/N, Fazenda Fortaleza, CEP 78.870-000
 Município: Paranatinga
 Estado: Mato Grosso
- 14.11. Nome: **SPE Fazenda Primavera Empreendimentos Ltda. (“FPE”)**
 CNPJ: 50.016.162/0001-96
 Endereço: Rod Rodovia BR 029 Gi Primavera I, S/N, Zona Rural, CEP 78.254-970
 Município: Conquista d'Oeste
 Estado: Mato Grosso
- 14.12. Nome: **SPE Fazenda Santa Maria Empreendimentos Ltda. (“FSM”)**
 CNPJ: 50.015.806/0001-21
 Endereço: A Rural de Barra do Garças, S/N, CEP 78.607-899
 Município: Barra do Garças
 Estado: Mato Grosso
- 14.13. Nome: **SPE Rio Botovi Empreendimentos Compra e Venda de Fazendas Ltda. (“RBE”)**
 CNPJ: 51.421.260/0001-71
 Endereço: Rod MT 130, S/N, KM 90 + 17 a Direita, CEP: 78.875-000
 Município: Gaúcha do Norte
 Estado: Mato Grosso
- 14.14. Nome: **SPE Santa Vitória Ltda. (“SVL”)**
 CNPJ: 49.895.912/0001-68
 Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira 5.000, Sala Unid 308, Torre 01, Complexo Iguatemi Rio Preto, CEP 15.093-340
 Município: São José do Rio Preto
 Estado: São Paulo

Para fins desta CPR-F, o Emitente, a Credora e os Avalistas são referidos, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”. A Trust Agro, a SPE BS, a MFX, a MGE, a Midas, a NCC, a THL, a FBV, a FCM, a FFE, a FPE, a FSM, a RBE e a SVL são referidas, em conjunto, como “Avalistas”.

15. CONTA DO PATRIMÔNIO SEPARADO:

Titular:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ:	41.811.375/0001-19
Banco:	Itaú Unibanco S/A (341)
Agência:	3100
Conta Corrente:	98367-9

16. GARANTIAS ADICIONAIS: adicionalmente à garantia fidejussória na forma de Aval (conforme abaixo definido) prestada pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, o Emitente e as demais Pessoas Trust Agro outorgarão como garantia adicional à Emissão (conforme abaixo definido), a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) de direitos creditórios de titularidade das Cedentes decorrentes de vendas de determinados imóveis rurais das Cedentes, nos termos do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças* a ser celebrado entre o Emitente, as Cedentes e a Credora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

17. ANEXOS: os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-F:

Anexo I - Cronograma de Pagamentos de Amortização do Valor Nominal e de Remuneração
 Anexo II - Despesas Iniciais, Recorrentes e de Responsabilidade do Emitente

B. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins desta Emissão e do presente instrumento, e exceto se expressamente indicado de forma diversa: (i) as palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todas as referências a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados; (iv) uma referência a qualquer disposição de lei é uma referência àquela disposição conforme alterada ou reeditada; e (v) os termos “incluindo”, “inclusive” ou “inclui” serão considerados como sendo seguidos pela frase, “sem limitação” ou “mas não limitado a”.

1.2. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos na presente CPR-F terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1.3. Para fins desta CPR-F:

“Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários (inclusive, entre outros, conselheiros e/ou diretores de tal Pessoa), controle tal Pessoa, seja Controlada por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Afiliada Relevante” significa, com relação ao Emitente e aos Avalistas Pessoa Jurídica, (i) conforme avaliado a qualquer tempo, uma Afiliada, direta ou indireta, cujos Ativos, Receita Bruta, produção agrícola ou EBITDA, a qualquer tempo, representem um valor equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Ativos, Receita Bruta, produção agrícola ou EBITDA com base em suas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, em qualquer data; ou (ii) qualquer Pessoa que respectivo Avalista tenha Controle.

“Agências de Classificação de Risco” significa a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s.

“Agente Fiduciário” significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, ou quem vier a substituí-la.

“Amortização Extraordinária da CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 abaixo.

“ANBIMA” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos” significa os anexos à presente CPR-F, cujos termos são parte integrante e complementar desta CPR-F, para todos os fins e efeitos de direito.

“Aprovação” significa qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, alvará, concessão, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório.

“Assembleia Especial de Titulares de CRA” significa a assembleia especial de Titulares de CRA em Circulação, de Titulares de CRA em Circulação, a ser realizada observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60 e no Termo de Securitização.

“Ativos” significa, com relação a qualquer Pessoa, o montante da rubrica de ativos totais em uma determinada data, apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

“Ativo Circulante” significa, com relação a qualquer Pessoa, o montante de tal rubrica em uma determinada data, deduzido de quaisquer valores a receber inadimplidos em tal data, apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

“Auditor Independente” significa: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho n.º 90, 3º andar, Centro, CEP 01.050-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79 (“BDO”), limitado aos anos de 2024 e 2025, ou ainda, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan n.º 1.240, 12º andar, unidade autônoma 1.203, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04.711-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.928.567/0001-11 (“Deloitte”), ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Norte, 8º andar, conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0001-25 (“EY”), ou KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino n.º 1.400, conjunto térreo ao 801, parte, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP 04.719-911, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 (“KPMG”).

“Autoridade” significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e/ou outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aval” significa a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito da presente CPR-F, nos termos da Cláusula 3.7.2 abaixo, por meio da qual os Avalistas se obrigam como avalistas e, também, principais pagadores, solidariamente e sem benefício de ordem e de divisão, com o Emitente.

“Avalistas” significa, em conjunto, os Avalistas Pessoa Física e os Avalistas Pessoa Jurídica.

“Avalistas Pessoa Física” significa os indivíduos elencados no item 14 do Preâmbulo que prestam Aval em relação à Emissão.

“Avalistas Pessoa Jurídica” significa as sociedades elencadas no item 14 do Preâmbulo que prestam Aval em relação à Emissão.

“A&M” significa a Alvarez & Marsal Assessoria Em Transações Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, n.º 373, 2º andar, conjunto 24, Cidade Monções, CEP: 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.287.683/0001-29.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.

“Caixa e Aplicações Financeiras” significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório dos ativos consolidados de tal Pessoa, em uma determinada data, decorrentes de: (a) disponibilidades (inclusive caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras) e (b) títulos e valores mobiliários classificados em seu ativo circulante, em qualquer caso livres de Ônus e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, apurado, em tal data, com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

“Cedentes” significa, em conjunto, a SPE BS, Buzetti, NCC, FBV, FCM, FFE, FPE, FSM, RBE, SVL, e a Trust Agro, acima qualificadas, bem como outras Pessoas Trust Agro.

“Cessão Fiduciária” significa a modalidade de garantia constituída pelas Cedentes, conforme o artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 41 da Lei 11.076/04, por meio da qual serão cedidos fiduciariamente, em favor da Credora, (i) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade das Cedentes decorrentes de relações mercantis de compra e venda de bens imóveis de propriedade das Cedentes; e (ii) quaisquer valores de aplicações financeiras e demais recursos de quando em quando existentes na Conta do Patrimônio Separado, nos termos e condições descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme previsto no item 16 do Preâmbulo.

“Chamada de Capital” significa, se houver, cada chamada de capital realizada pela Credora aos subscritores

de CRA a partir da vigência das Condições para Chamadas de Capital, para que realizem a integralização parcial ou total dos CRA subscritos, nos termos dos respectivos boletins de subscrição do CRA, com base (i) na observância das Condições para Chamadas de Capital; (ii) no Limite Máximo de Integralização; (iii) na Data Limite para Integralização (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) no prazo previsto na Cláusula 17.2 do Termo de Securitização.

“CNPJ” significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

“Condições para Chamadas de Capital” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1.1.

“Condições de Liberação” significa as condições precedentes descritas na Cláusula 3.2.5 para liberação do Valor de Liberação ao Emitente da Conta do Patrimônio Separado para a Conta de Liberação.

“Condições Precedentes para Colocação” significa, quando referidas em conjunto, as condições que deverão ser atendidas até o início do Período de Distribuição (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme indicadas no Contrato de Distribuição.

“Conta de Liberação” tem o significado que lhe é atribuído no item 12.2 do Preâmbulo desta CPR-F.

“Conta do Patrimônio Separado” significa a conta corrente indicada no item 15 do Preâmbulo desta CPR-F, que será movimentada exclusivamente pela Credora, na qual deverão ser depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado dos CRA, incluindo (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores pagos pelo Emitente, nos termos desta CPR-F; e (iii) os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, em Investimentos Permitidos, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes deste investimento integrarão automaticamente a Conta do Patrimônio Separado.

“Contrato de Cessão Fiduciária” tem o significado que lhe é atribuído no item 16 do Preâmbulo.

“Contrato de Distribuição” significa o *Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação da Série Única da 126ª (centésima vigésima sexta) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti*, celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e o Emitente, em 06 de setembro de 2024.

“Controle” (inclusive o termo “Controlada”) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (i) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa; (ii) efetiva prevalência na condução dos negócios, ou (iii) poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, inscrita no CNPJ n.º 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“CPF” significa o Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.

“CPR-F” significa esta *Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 01/2024* emitida pelo Emitente em favor da Credora garantida por aval pelos Avalistas.

“CRA” significa os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 126ª (centésima vigésima sexta) emissão da Credora, com lastro nesta CPR-F.

“CRA em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização.

“Credora” significa a Canal Companhia de Securitização, qualificada no item 6 do Preâmbulo desta CPR-F, e, conforme aplicável, eventuais endossatários ou cessionários da presente CPR-F.

“Custodiante” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou quem vier a substituí-la.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Emissão” significa a data de emissão desta CPR-F prevista no item 3 do Preâmbulo, qual seja, 06 de setembro de 2024.

“Data de Amortização” significa, indistintamente, qualquer data de pagamento em que ocorre uma amortização do saldo do Valor Nominal, elencadas no Anexo I a esta CPR-F.

“Data de Integralização” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.3.

“Data de Pagamento da Remuneração” significa, indistintamente, qualquer data de pagamento da Remuneração, elencadas no Anexo I a esta CPR-F.

“Data do Pagamento Antecipado da CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4 abaixo.

“Data de Vencimento” significa a data de vencimento desta CPR-F indicada no item 2 do Preâmbulo, qual seja, o dia 13 de agosto de 2031.

“Data de Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.7.

“Data de Pagamento” significa, indistintamente, qualquer Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização.

“Decreto Lei 2.848” significa o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas” tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 3.9.1.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais” tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 3.9.1.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais” tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 3.9.1.

“Despesas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.9.

“Despesas Iniciais” significa as despesas iniciais listadas no Anexo II a esta CPR-F.

“Despesas Recorrentes” significa as despesas recorrentes listadas no Anexo II a esta CPR-F.

“Destinação de Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.2.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente CPR-F não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

“Direitos Creditórios do Agronegócio” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.

“Dívida Financeira” significa, com relação a qualquer Pessoa, quaisquer dívidas financeiras de tal Pessoa, em uma determinada data, junto a quaisquer outras Pessoas, incluindo (i) empréstimos e financiamentos

com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), incluindo contas a pagar parceladas, renegociadas ou reestruturadas com fornecedores, (ii) emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, (iii) adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues, (iv) avais, fianças, penhores e garantias prestadas no âmbito de Dívidas Financeiras com terceiros (inclusive com Parte Relacionada), (v) obrigações de recompra ou coobrigação por direitos creditórios/recebíveis cedidos ou antecipados, (vi) o diferencial a pagar por operações com derivativos, incluindo hedge e/ou swap, (vii) obrigações de resgate ou recompra de títulos ou valores mobiliários; (viii) dívidas de aquisições de quaisquer ativos, incluindo imóveis rurais, e/ou de sociedades; (ix) operações de securitização de direitos creditórios ou qualquer outra forma de antecipação de recebíveis, (x) valores a pagar a acionistas, apurado em tal data, com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (xi) obrigações assumidas de forma solidária com qualquer outra Pessoa; (xii) obrigações a pagar vencidas e não pagas (incluindo juros e multas) de qualquer natureza (incluindo, sem limitação, tributárias, cíveis, trabalhistas, ambientais ou quaisquer outras); e (xiii) obrigações e dívidas de natureza fiscal.

“Dívida Financeira Líquida” significa, com relação a qualquer Pessoa, a Dívida Financeira de tal Pessoa deduzida de Caixa e Aplicações Financeiras de tal Pessoa, em uma determinada data.

“Documentos da Operação” significa: (i) esta CPR-F; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) o Boletim de Subscrição dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização); e (vi) outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Oferta; e (vii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens acima.

“EBITDA” significa, com relação a qualquer Pessoa, o somatório, relativo ao período de 4 (quatro) Trimestres Fiscais consecutivos encerrando-se em uma determinada data, (i) do lucro (prejuízo) líquido consolidado de tal Pessoa, (ii) acrescido do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, (iii) acrescido das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) acrescido da depreciação e amortização, (v) acrescido do aumento de provisões e perdas de créditos que não tenham efeito caixa deduzidas de reduções ou reversões em tais rubricas ou ainda recuperação de créditos que não tenham efeito caixa, (vi) acrescido das despesas não recorrentes deduzidas das receitas não recorrentes, e (vii) acrescido e/ou deduzido, dos valores que tenham impactado negativamente e positivamente, respectivamente, o resultado do período, decorrentes de ajustes contábeis que comprovadamente não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “*impairment*” de ativos imobilizados, observado que exclusivamente para um EBITDA cujo cálculo inclua um ou mais Trimestres Fiscais encerrados no ano-calendário de 2024, serão desconsideradas as despesas incorridas pelo Emitente, em tal(is) Trimestre(s) Fiscal(is) de 2024, que, comprovadamente, sejam diretamente relacionados à Emissão dos CRA. O EBITDA será apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Trust Agro nos 4 (quatro) Trimestres Fiscais imediatamente anteriores a tal data de apuração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que, caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o EBITDA deverá continuar sendo calculada de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando-se as práticas alteradas.

“Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional, legal, regulatória, reputacional e de imagem), nos negócios, nos bens (incluindo aqueles objeto das Garantias), nos resultados operacionais, no faturamento, no EBITDA e/ou nos ativos da Securitizadora, do Emitente, de qualquer Avalista e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, consideradas de forma individual ou em conjunto; (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade do Emitente e/ou de qualquer Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (iii) qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pelo Emitente que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.

“Emissão” significa a emissão desta CPR-F em favor da Credora.

“Emissão dos CRA” significa a 126ª (centésima vigésima sexta) emissão de CRA da Credora.

“Emitente” tem o significado que lhe é atribuído no item 5 do Preâmbulo.

“Empresa de Acompanhamento” significa a A&M ou qualquer outra empresa de serviço de monitoramento financeiro e de caixa, a ser indicada pelos Titulares de CRA em Circulação.

“Encargos Moratórios” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.3.

“Escriturador” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., já qualificada acima, ou quem vier a substituí-la.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Evento de Vencimento Antecipado Automático” significa cada um dos eventos listados na Cláusula 3.6.1.

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” significa cada um dos eventos listados na Cláusula 3.6.2.

“Exercício Social” significa o período de 12 (doze) meses que se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, composto por 4 (quatro) trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

“Fundo de Despesas” tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização.

“Garantias” significa, quando mencionados em conjunto, o Aval e a Cessão Fiduciária.

“Grupo Trust Agro” significa o Emitente, os Avalistas e suas respectivas Afiliadas, conjuntamente considerados.

“IGPM” significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observado que, caso o IGPM seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IGPM a ser aplicado em relação a tal data, para os fins desta CPR-F, será igual a zero.

“Índices Financeiros” tem o significado que lhe é atribuído no item (xlv) da Cláusula 3.6.2.

“Integralização em Chamada de Capital” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1.1.

“Investidores Profissionais” significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“Investimentos Permitidos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.15.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observado que, caso o IPCA seja igual ou inferior a zero em qualquer data, o IPCA a ser aplicado em relação a tal data, para os fins desta CPR-F, será igual a zero.

“Legislação Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, (i) o Decreto-Lei 2.848; (ii) a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada; (iii) a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada; (iv) a Lei 9.613/98, conforme alterada; (v) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (vi) a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (vii) a Lei n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada; (viii) o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; (ix) a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; (x) a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*; e (xi) o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicável.

“Legislação Socioambiental” significa a legislação e regulamentação relacionada a aspectos socioambientais, incluindo, sem limitação, à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à trabalho infantil e análogo a de escravo, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, ao combate à prostituição, à saúde e segurança públicas, relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena assim declaradas pela autoridade competente, aos direitos humanos, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho

Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 4.728/65” significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Lei 8.929/94” significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.

“Lei 9.514/97” significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei 9.613/98” significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

“Lei 11.076/04” significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“Lei 14.430/22” significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

“LGPD” significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, conforme alterada.

“Limite Máximo de Integralização” significa o valor somado de todas as integralizações dos CRA que não excederá o Valor Total da Emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

“Mudança de Controle” significa a hipótese de o Emitente deixar de deter, direta ou indiretamente, a totalidade de suas respectivas ações e/ou quotas, conforme aplicável, de qualquer Avalista Pessoa Jurídica.

“Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4. abaixo.

“Notificação de Vencimento Antecipado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.6.

“Obrigações Garantidas” significa (i) as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros remuneratórios, atualização monetária, prêmios, encargos moratórios, comissões, despesas, seguros, multas e indenizações devidos pelo Emitente e pelos Avalistas em função desta Emissão e da Emissão dos CRA, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento das amortizações ordinárias da CPR-F e dos CRA, de eventuais prêmios, da Remuneração da CPR-F e dos CRA, do Prêmio de Liquidação Antecipada ou Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada, do Valor de Vencimento Antecipado e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas nos termos da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários dos prestadores de serviços dos CRA, despesas (inclusive aquelas que sejam incorridas pelos prestados de serviços dos CRA), custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação; e (iii) as obrigações de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o Patrimônio Separado da Emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de despesas de cobrança e ressarcimento de toda e qualquer importância que a Credora, os Titulares de CRA em Circulação e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos da CPR-F, dos CRA e dos demais Documentos da Operação e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

“Oferta” significa a oferta pública de distribuição sob rito automático de registro na CVM dos CRA, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, e (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos do art. 43 da Resolução CVM 60.

“Oferta de Amortização Extraordinária CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4. abaixo.

“Oferta de Resgate da CPR-F” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.4.

“Ônus” significa qualquer ônus, gravame, penhor, compromisso à venda, alienação/cessão fiduciária,

usufruto, fideicomisso, direito de garantia, opção, outorga de opção, depósito vinculado, direito de preferência ou prioridade, bloqueio, arrolamento, penhora, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, garantias reais ou pessoais, encargo, arresto e/ou qualquer outra restrição ou limitação à Transferência, seja de que natureza for, acordado(a) ou imposto(a) por qualquer meio ou forma, ainda que sob condição suspensiva ou sobre a propriedade superveniente.

“País Restrito” significa, em conjunto ou individualmente, (i) a República de Cuba; (ii) a República Islâmica do Irã; (iii) a República Popular Democrática da Coreia; (iv) a República Árabe Síria; (v) territórios na Ucrânia não controlados pelo governo (e.g. a Crimeia e partes do nordeste da Ucrânia sob controle militar russo); (vi) Federação da Rússia; e (vii) bem como qualquer outro país, nação ou região que se torne sujeito a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras.

“Pagamento Antecipado da CPR-F” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo.

“Parte” significa, em conjunto ou individualmente, o Emitente, os Avalistas e a Securitizadora.

“Parte Relacionada” significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (ii) qualquer administrador de tal Pessoa ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iii) qualquer cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa Controlada por cônjuge, companheiro ou familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas.

“Parte Sancionadora” significa, em conjunto ou individualmente, (i) a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO); (ii) o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC); (iii) a Organização das Nações Unidas (ONU); (iv) a União Europeia (UE); (v) o Reino Unido (UK HMT); (vi) a *Monetary Authority of Singapore* (MAS); (vii) a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA); e/ou (viii) qualquer outra Autoridade sancionadora competente.

“Passivo Circulante” significa, com relação a qualquer Pessoa, o montante de tal rubrica em uma determinada data, apurado com base nos demonstrativos financeiros consolidados de tal Pessoa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

“Patrimônio Separado” tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, clube de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza, seja residente, domiciliada, constituída e/ou existente no Brasil ou no exterior.

“Pessoa Trust Agro” significa, em conjunto, o Emitente, os Avalistas, suas respectivas Afiliadas, e respectivos administradores, colaboradores, prepostos e/ou Pessoas a ele(as) associadas, desde que, no caso de tais administradores, colaboradores, prepostos e Pessoas associadas, agindo em nome do Emitente, dos Avalistas e/ou da respectiva Afiliada, conforme aplicável.

“Preço de Aquisição” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.2.1 desta CPR-F.

“Prêmio de Liquidação Antecipada” significa, nos termos da Cláusula 3.5.4.1(iv), o prêmio que venha a ser oferecido pelo Emitente para realizar um Pagamento Antecipado da CPR-F, o qual não poderá em nenhuma hipótese ser inferior ao Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada.

“Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.5.

“Remuneração” tem o significado previsto no item 10.1 do Preâmbulo.

“Resgate da CPR-F” tem o significado previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo.

“Resolução CVM 60” significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Securitizadora” significa a Canal Companhia de Securitização, qualificada no item 6 do Preâmbulo desta CPR-F ou, ainda, quaisquer companhias securitizadoras que a substituam nas hipóteses definidas no Termo de Securitização.

“Solicitação de Integralização” tem o significado que lhe é atribuído no item “i” da Cláusula 3.2.1.1.

“Taxa DI” tem o significado que lhe é dado no item 10.1 do Preâmbulo, observado que, caso a Taxa DI seja igual ou inferior a zero em qualquer data, a Taxa DI a ser aplicada em relação a tal data, para os fins desta CPR-F, será igual a zero.

“Taxa SELIC” significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observado que, caso a Taxa SELIC seja igual ou inferior a zero em qualquer data, a Taxa SELIC a ser aplicada em relação a tal data, para os fins desta CPR-F, será igual a zero.

“Termo de Securitização” significa o *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 126ª (centésima vigésima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios Devidos por Matheus Furia Buzetti*, celebrado em 06 de setembro de 2024, entre a Credora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos.

“Titulares de CRA em Circulação” tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização.

“Transferência” significa qualquer venda, alienação, empréstimo, transferência, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, doação, instituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição de bens ou direitos, ou qualquer outra forma ou tipo de transferência, direta ou indireta, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta de bens ou direitos.

“Trimestre Fiscal” significa cada período de 3 (três) meses que: (i) se inicia no dia 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de março de cada ano; (ii) se inicia no dia 1º de abril e se encerra no dia 30 de junho de cada ano; (iii) se inicia no dia 1º de julho e se encerra no dia 30 de setembro de cada ano; e (iv) se inicia no dia 1º de outubro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

“Valor de Amortização Antecipada Extraordinária” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.5.6.

“Valor de Referência” significa o montante equivalente a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou valor equivalente em outra moeda.

“Valor de Vencimento Antecipado” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.6.8.

“Valor do Pagamento Antecipado da CPR-F” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.5.5.

“Valor Integralizado” tem o significado a ele atribuído na Cláusula 3.2.1.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” tem o significado que lhe é atribuído no Termo de Securitização.

“Valor Nominal” significa o valor nominal desta CPR-F indicado no item 2 do Preâmbulo, correspondente a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

C. PROMESSA DE PAGAMENTO

2.1. PROMESSA

2.1.1. O Emitente obriga-se a pagar nas Datas de Pagamento (incluindo a Data de Vencimento), em

caráter irrevogável e irretroatável, pela Emissão, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076/04, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, nos termos e condições descritos a seguir e nos termos da Lei 8.929/94, e demais disposições legais em vigor.

2.2. LOCAL DE DEPÓSITO

2.2.1. Os pagamentos decorrentes desta CPR-F deverão ser realizados mediante depósito, pelo Emitente, na Conta Patrimônio Separado.

D. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. OBJETO E CUSTÓDIA

3.1.1. O Emitente emite, em favor da Credora, ou à sua ordem, a presente CPR-F, nos termos da Lei nº 8.929/94, constituindo-se esta em título líquido, certo e exigível em cada Data de Pagamento (incluindo, *inter alia*, a Data de Vencimento) nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e do parágrafo 1º do artigo 4º-A, ambos da Lei nº 8.929/94.

3.1.1.1. A Credora compromete-se a encaminhar ao Custodiante 01 (uma) via eletrônica desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo sejam celebrados, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-F e de seus eventuais aditamentos no ambiente da B3.

3.1.1.2. O Emitente e a Credora comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante com todas e quaisquer providências razoáveis e justificadamente necessárias para a devida realização do registro, de acordo com o regulamento oficial da B3, bem como solicitações razoáveis efetuadas por representantes da B3.

3.1.2. O Emitente desde já anui e concorda com a vinculação desta CPR-F aos CRA, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização, sendo que os CRA serão objeto da Oferta nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160.

3.1.3. Em razão da Oferta e da Emissão, o Emitente e os Avalistas têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pela Credora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430/22, todos e quaisquer recursos devidos à Credora com relação à presente CPR-F e aos demais Documentos da Operação, estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora perante o Emitente.

3.1.4. O Emitente e os Avalistas expressamente reconhecem que a manutenção da existência, validade e eficácia desta CPR-F é condição essencial para a ocorrência da Oferta e da Emissão, sendo que a pontual liquidação financeira, pela Credora, das obrigações assumidas junto aos titulares de CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pelo Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta CPR-F.

3.1.5. Enquanto vigor a vinculação desta CPR-F aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à CPR-F que sejam de competência da Securitizadora deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos Titulares de CRA em Circulação, conforme deliberação prévia a ser tomada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

3.1.6.1. Qualquer ato ou decisão da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

3.1.6.2. O disposto nas Cláusulas 3.1.6 e 3.1.6.1 acima não incluem as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Credora, cujas medidas são legais e previstas no Termo de Securitização, de forma que, caso a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares dos CRA em Circulação não decidam a respeito

das medidas a serem adotadas, a Credora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) tomar as medidas necessárias para o resgate dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

3.1.6. Caso, nos termos do Termo de Securitização, Titulares de CRA em Circulação representando o quórum previsto no Termo de Securitização aproveem em Assembleia Especial de Titulares de CRA a liquidação do Patrimônio Separado, a qualquer tempo (exceto se em razão de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), com a consequente dação da CPR-F, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e dos recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA em Circulação, em pagamento dos respectivos CRA, tudo na proporção dos CRA em Circulação por eles detidos, de forma a cancelar a operação de securitização (“Cancelamento da Operação de Securitização”), conforme seja informado ao Emitente e aos Avalistas, mediante notificação escrita enviada pela Credora e/ou por qualquer Titular de CRA, a qual deverá estar acompanhada da ata da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA (“Notificação de Cancelamento de Securitização”), sendo que nesses casos o Emitente e cada Avalista, de forma solidária, deverão, no prazo estabelecido na Notificação de Cancelamento de Securitização, praticar todo e qualquer ato necessário e/ou que venha a ser exigido pelos Titulares de CRA em Circulação para implementar o Cancelamento da Operação de Securitização incluindo, sem limitação:

- (i) contratar todos os prestadores de serviços que venham a ser solicitados pelos Titulares de CRA em Circulação;
- (ii) aditar o inteiro teor desta CPR-F, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação para refletir o Cancelamento da Operação de Securitização, em forma e substância satisfatórias aos Titulares de CRA (“Aditamentos”), inclusive para substituir a Credora pelo Agente Fiduciário como parte do Contrato de Cessão Fiduciária, para excluir de tais instrumentos todas as referências à Credora e à operação de securitização, bem como para refletir nesta CPR-F todas as disposições referentes a Assembleia Especial de Titulares de CRA constantes do Termo de Securitização (incluindo em relação a convocação, instalação e quóruns) e demais alterações exigidas pelos Titulares de CRA em Circulação;
- (iii) praticar todo e qualquer ato e cumprir toda e qualquer exigência formulada pela B3 para o Cancelamento da Operação de Securitização, caso aplicável;
- (iv) registrar os Aditamentos junto a todas e quaisquer autoridades governamentais e demais terceiros perante os quais os Contratos de Garantia estejam registrados, incluindo, sem limitação, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (v) assinar todos e quaisquer outros documentos exigidos nos termos dos Aditamentos ou relativos aos Aditamentos, incluindo, sem limitação, novas procurações e notificações a terceiros; e
- (vi) praticar todo e qualquer outro ato exigido pelos Titulares de CRA em Circulação para refletir o Cancelamento da Operação de Securitização, caso aplicável, incluindo, sem limitação qualquer ato exigido pelos Titulares de CRA em Circulação perante quaisquer contrapartes de direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária.

3.2. CONDIÇÕES PRECEDENTES À INTEGRALIZAÇÃO E AO DESEMBOLSO DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DA CPR-F

3.2.1. Em contrapartida à Emissão, o valor a ser pago pela Credora ao Emitente será equivalente à soma dos recursos recebidos a título de integralização dos CRA por seus respectivos titulares, observado, quando da vigência das Condições para Chamadas de Capital, o procedimento de Chamada de Capital (“Valor Integralizado”), após terem sido deduzidos os seguintes montantes: (i) o valor destinado ao pagamento das Despesas Iniciais (*flat*); (ii)) o valor equivalente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para integral constituição do Fundo de Despesas ou complementação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme o caso; (iii) o valor dos tributos devidos em razão da Oferta, caso aplicável; e (iv) demais encargos devidos antecipadamente para ou relativamente à estruturação da Emissão (“Preço de Aquisição”).

3.2.1.1 Conforme previsto no Termo de Securitização, a partir do momento que ocorrer a primeira integralização dos CRA, nos termos do artigo 125 do Código Civil, serão condições suspensivas

para cada integralização subsequente de CRA (cada uma, uma “Integralização em Chamada de Capital”), que ocorrerá por meio de Chamada de Capital, as seguintes condições cumulativas, as quais deverão ser comprovadas pela Credora ou expressamente dispensadas pela Credora (“Condições para Chamadas de Capital”):

- (i) recebimento, pela Credora, de solicitação escrita do Emitente, devidamente assinada pelos representantes legais do Emitente, detalhando a quantidade de CRA objeto da respectiva Integralização em Chamada de Capital (“Solicitação de Integralização”);
- (ii) adimplemento, pelo Emitente e pelos Avalistas, de todas as suas obrigações, conforme previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, e não ocorrência e continuidade de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de tempo ou notificação, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante desde a Data de Emissão; e
- (iv) veracidade e correção, na respectiva Data de Integralização, de todas as declarações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas nos Documentos da Operação, conforme declarado pelo Emitente na respectiva Solicitação de Integralização.

3.2.1.2 Cada Integralização em Chamada de Capital deverá ser realizada em até 10 (dez) Dias Úteis após a referida Chamada de Capital e sua efetivação ocorrerá mediante a certificação, pela Credora, do atendimento da integralidade das Condições para Chamada de Capital. Para tanto, a Credora, após obter a anuência dos Titulares de CRA (a qual poderá ocorrer mesmo sem deliberação em assembleia especial) subscritores quanto ao implemento das Condições para Chamadas de Capital mediante envio de correspondência, deverá emitir notificação ao Emitente atestando a regularidade na verificação das Condições para Chamadas de Capital.

3.2.1.3 Em caso de inconsistência e/ou insuficiência na documentação apresentada pelo Emitente à Credora, conforme indicada na Cláusula 3.2.1.1 acima, a Credora deverá notificar o Emitente, de imediato, solicitando esclarecimentos, complementos, correções e/ou documentos adicionais para os fins de comprovação do pleno atendimento das Condições para Chamadas de Capital.

3.2.2. O pagamento do Preço de Aquisição deverá ser feito fora do âmbito da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil, na Conta de Liberação, observadas as Condições de Liberação (conforme abaixo definido) e demais disposições desta Cláusula 3.2. Não será devida qualquer outra contrapartida pela Credora em favor do Emitente, a qualquer título que seja, tão logo seja realizado o pagamento do Preço de Aquisição conforme disposto nesta CPR-F e no Termo de Securitização.

3.2.3. Sem prejuízo do necessário cumprimento das Condições de Liberação para a realização da transferência do Preço de Aquisição ao Emitente, será considerada como primeira data de integralização da CPR-F a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA (“Primeira Data de Integralização”), sendo que as demais integralizações da CPR-F ocorrerão sempre nas mesmas datas em que houver integralização de CRA (sendo cada uma de tais datas, referidas como uma “Data de Integralização”).

3.2.4. A Credora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer liberações por eventual não cumprimento de qualquer compromisso de integralização dos CRA assumido por meio de um boletim de subscrição, por parte dos Titulares dos CRA ou de outros subscritores, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou gestão temerária da Credora, seus respectivos diretores ou empregados.

3.2.5. O Preço de Aquisição relativo e proporcional ao valor de qualquer integralização de CRA que ocorra ao longo do tempo, será pago ao Emitente na Conta de Liberação, uma vez (i) retidos os montantes descritos na Cláusula 3.2.1 acima, e (ii) verificadas pela Credora ou expressamente dispensadas, a critério exclusivo dos Titulares de CRA em Circulação, em caráter integral e cumulativo, as seguintes condições precedentes (“Condições de Liberação”):

- (i) a confirmação pela Credora de que as Condições Precedentes para Colocação tenham sido integralmente observadas (ou dispensadas pelos Titulares de CRA em Circulação) e se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, inclusive, mas não se limitando a aquelas que, eventualmente, tenham sido dispensadas pela Credora mediante solicitação de quaisquer Titulares de CRA em Circulação no momento da sua respectiva integralização, devidamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim;
- (ii) caso aplicáveis, a confirmação pela Credora de que as Condições para Chamadas de Capital tenham sido integralmente observadas e se mantêm válidas e eficazes, em sua integralidade, inclusive, mas não se limitando a aquelas que, eventualmente, tenham sido dispensadas pela Credora mediante solicitação de quaisquer Titulares de CRA em Circulação no momento da sua respectiva integralização, devidamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para este fim;
- (iii) o recebimento, pela Credora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRA prevista no Termo de Securitização;
- (iv) recebimento, pela Credora, da comprovação da perfeita formalização e registro desta CPR-F e do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nos respectivos instrumentos, em forma satisfatória à Credora, a seu exclusivo critério;
- (v) o recebimento, pela Credora, do comprovante da notificação e ciência dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da ocorrência da Cessão Fiduciária, na forma disposta na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vi) a não ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) o recebimento, pela Credora, de ato societário da Trust Agro aprovando seu aumento de capital ou instrumento de mútuo entre o Emitente e a Trust Agro regulando os termos e condições de empréstimo em favor desta, em qualquer caso em montante equivalente à parcela do Preço de Aquisição sendo desembolsada na Conta de Liberação; e
- (viii) recebimento pela Credora e pelo Coordenador Líder de opinião legal pelo escritório de advocacia que assessorou as Partes na presente operação, atestando a adequação do previsto no item “v” acima em relação às normas aplicáveis, a consistências das informações fornecidas pelo Devedor e pelos Avalistas, com base nas informações apresentadas, e a inexistência de quaisquer pontos relevantes que possam impactar a Garantia.

3.2.6. Caso (i) qualquer das Condições de Liberação não seja integralmente implementada no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura desta CPR-F, prorrogável, a exclusivo critério da Credora; ou (ii) a Credora não dispense, a seu exclusivo critério, as Condições de Liberação descumpridas no prazo acima, a presente CPR-F será rescindida de pleno direito, com efeitos *ex tunc*, sendo, por conseguinte, rescindidos os Documentos da Operação, ficando o Emitente e Avalistas solidariamente responsáveis pelo reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas pela Credora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Custodiante, inclusive as comissões e despesas devidas na Cláusula 3.2.1 acima. Caso ocorra o previsto nesta Cláusula 3.2.5, o desembolso dos recursos pela Credora não será exigível e não haverá a produção de quaisquer efeitos de direito, sem quaisquer ônus à Credora, ao Custodiante e ao Agente Fiduciário.

3.2.7. Observadas as cláusulas acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da respectiva Data de Integralização e do cumprimento cumulativo das Condições de Liberação, sem que haja a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.2.8. Mediante o pagamento do Preço de Aquisição na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 3.2 e independentemente de qualquer formalidade, o Emitente dará à Credora, automaticamente, rasa, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação ao Preço de Aquisição, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição pela Credora na Conta de Liberação como prova de quitação.

3.2.9. Correrão por conta do Emitente as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, com (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços, inclusive assessores legais e consultores financeiros, agentes de auditoria, auditoria do Patrimônio Separado, fiscalização e/ou cobrança; (iii) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (iv) quaisquer outros custos assumidos pela Credora, presentes e futuros, que sejam recorrentes ou extraordinários, decorrentes da estruturação, securitização, viabilização da emissão e/ou manutenção desta CPR-F, de suas garantias, dos CRA, da administração e manutenção da Conta do Patrimônio Separado, da Agência de Classificação de Risco, da Empresa de Acompanhamento, da administração do Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA em Circulação, incluindo, mas sem se limitar, aquelas listadas no Termo de Securitização, no Anexo II a esta CPR-F, nos demais Documentos da Operação, bem como seus eventuais aditamentos, custos e despesas estes que serão descontados pela Credora do Valor Nominal, mediante a retenção do Preço de Aquisição ou, conforme aplicável, serão pagos mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas dos CRA (“Despesas”).

3.2.10. Será constituído um Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 15.3. do Termo de Securitização, destinado ao pagamento de todas e quaisquer Despesas no âmbito dos CRA e da CPR-F. O Fundo de Despesas será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção, pela Credora, na Conta do Patrimônio Separado, de parte do Valor Integralizado, nos termos da Cláusula 3.2.1, e deverá, durante toda a vigência dos CRA, ser sempre equivalente a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas deverá observar a mecânica de recomposição estabelecida no Termo de Securitização, declarando o Emitente e os Avalistas que estão cientes dos mecanismos e obrigações relacionados ao Fundo de Despesas e se obrigam a cumprir com todas as obrigações a ele relacionadas, incluindo, sem limitação, a obrigação de recompor o Fundo de Despesas nas hipóteses em que necessário.

3.2.11. O Emitente, desde já, declara-se ciente e de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização e concorda que, até a liquidação integral dos CRA, a Credora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados a esta CPR-F, obrigatoriamente, conforme a seguinte ordem de alocação:

- (i) reembolso de despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pelo Emitente;
- (iii) Encargos Moratórios devidos no âmbito desta CPR-F, caso aplicável;
- (iv) Prêmio de Liquidação Antecipada ou Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada devido no âmbito desta CPR-F, caso aplicável;
- (v) Remuneração prevista nesta CPR-F;
- (vi) valores devidos para amortização do Valor Nominal desta CPR-F; e
- (vii) liberação dos valores para a Conta de Liberação, após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação.

3.2.12. Ao final da vigência dos CRA, com a quitação integral das Obrigações Garantidas, os recursos remanescentes no Fundo de Despesas ou na Conta do Patrimônio Separado serão automaticamente destinados, em até 2 (dois) Dias Úteis, líquidos de tributos, pela Credora, ao Emitente, via transferência para Conta de Liberação, sem necessidade de notificação pelo Emitente.

3.2.13. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os montantes nela mantidos a título de Fundo de Despesas poderão ser aplicados pela Credora em (i) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, com liquidez diária, seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa,

pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento de baixo risco, em qualquer caso, com liquidez diária, não sendo em nenhuma hipótese a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou performance (“Investimentos Permitidos”). A isenção da responsabilidade acima não será aplicada caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Credora no ato do investimento em título sem liquidez diária.

3.2.13.1. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações nos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada, exclusivamente conforme decisão transitada em julgado) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Mesmo que existam quaisquer valores restantes após a liquidação integral dos CRA e pagamento integral das Obrigações Garantidas a serem revertidos ao Emitente, é ressalvado à Securitizadora os benefícios fiscais destes rendimentos.

3.2.14. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão o Patrimônio Separado. A Credora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações nos Investimentos Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Credora.

3.2.15. O Emitente deverá ainda, mediante solicitação escrita da Credora, agindo conforme decisão de Titulares de CRA em Circulação representando a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização (inclusive), contratar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da realização de tal assembleia, uma Agência de Classificação de Risco para atribuir rating ao Grupo Trust Agro e aos CRA, e a Empresa de Acompanhamento, caso solicitado pelos Titulares dos CRA.

3.3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.3.1. Esta CPR-F é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do parágrafo quarto, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076/04, uma vez que (i) o Emitente caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do inciso I “a.2” do artigo 146 da IN RFB nº 2110/2022, conforme em vigor, e da Lei nº 11.076/04; e (ii) nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, os direitos creditórios da CPR-F já estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, tendo em vista que o Emitente é justamente pessoa física caracterizada como produtor rural; sendo assim, dispensa-se a comprovação da destinação dos recursos pelo Emitente em decorrência da Emissão (“Direitos Creditórios do Agronegócio”). Em razão do disposto acima, não será obrigatória a verificação da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário.

3.3.2. Os recursos recebidos no âmbito desta CPR-F serão destinados exclusivamente para as atividades do Emitente vinculadas ao agronegócio, enquanto produtor rural, nos termos da Lei 11.076/04 e do artigo 146, inciso I, alínea b.2 da IN RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, o que inclui o custeio das despesas operacionais e dos custos relacionados às atividades de produção rural, de acordo com o artigo 2º, §4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 (“Destinação de Recursos”).

3.3.2.1. Independentemente do disposto na Cláusula 3.3.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora, conjunta ou individualmente, poderão solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador e fiscalizador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pelo Emitente, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pelo Emitente da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental ou de determinação por norma legal e/ou regulamentar.

3.3.3. O Agente Fiduciário e a Credora não realizarão diretamente o acompanhamento físico da destinação de recursos, estando tal acompanhamento restrita ao envio, exclusivamente, se assim solicitado ou em virtude de legislação em vigor, pelo Emitente ao Agente Fiduciário, dos documentos que eventualmente sejam solicitados. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos da Destinação de Recursos, às expensas do Emitente, sendo que o Agente Fiduciário se compromete a cotar, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços.

3.3.4. A data limite para que haja a efetiva destinação dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão dos CRA deverá ser no máximo a data de vencimento dos CRA a ser definida no Termo de Securitização, sendo certo que, sendo declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F ou havendo o resgate antecipado desta CPR-F, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, as obrigações do Emitente perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.3.5. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 3.3 (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Emitente ao Agente Fiduciário e à Credora e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado e resultar no vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura, caso aplicável. A Credora e o Agente Fiduciário tão logo tenham conhecimento do descumprimento das obrigações acima deverão comunicar um ao outro para fins das providências previstas nos Documentos da Operação.

3.3.6. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio não são originados de operações entre partes relacionadas, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM; e (ii) os recursos captados por meio da CPR-F, dos CRA e da Oferta não serão utilizados para reembolso de despesas.

3.3.7. O Emitente se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar a Credora, os titulares de CRA e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da CPR-F de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Credora, dos Titulares de CRA em Circulação ou do Agente Fiduciário.

3.4. REMUNERAÇÃO

3.4.1. Em decorrência da presente CPR-F, a Credora fará jus ao recebimento da Remuneração descrita no Item 10 do Preâmbulo, a ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração.

3.4.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal (ou sobre o saldo do Valor Nominal), em relação a cada Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe * (Fator Juros - 1)$$

Onde:

“J” corresponde ao valor da Remuneração acumulada devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” tem o significado que lhe é atribuído no item 11 do Preâmbulo;

“Fator Juros” corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação (Fator DI) multiplicado pelo fator de spread (Fator Spread), aplicável ao Período de Capitalização, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório dos fatores das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem dos fatores das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro, variando de “1” até “n_{DI}”;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo ou no respectivo Período de Capitalização, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

“TDI_k” corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator Spread” corresponde à sobretaxa (*spread*) de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

“*spread*” = corresponde a 6,1700 (seis inteiros e dezessete centésimos);

“dp” corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(iii) para efeito do cálculo de DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14 (quatorze), será considerado a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze) pela B3, considerando que entre os dias 14 (quatorze) e 12 (doze) haja decorrência de apenas 2 (dois) Dias Úteis);

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(vii) “Período de Capitalização” significa: (i) para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração não tenha sido paga na devida Data de Pagamento da Remuneração), exclusive, e (ii) para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração imediatamente anterior tenha sido paga após a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anteriormente), inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente (ou na data do efetivo pagamento, caso a Remuneração não tenha sido paga na devida Data de Pagamento da Remuneração), exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do vencimento antecipado da CPR-F, conforme o caso. Caso, por qualquer motivo, a Data de Integralização caia em data que seja posterior a uma Data de Pagamento da Remuneração de algum Período de Capitalização detalhado no Anexo I a esta CPR-F, não haverá apuração e pagamento de Remuneração para o referido período.

3.4.3. A Remuneração será paga semestralmente na Conta do Patrimônio Separado, nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I a esta CPR-F, sendo o primeiro pagamento em 13 de fevereiro de 2025, observado o item (vii) da Cláusula 3.4.2 acima, e o último na Data de Vencimento.

3.4.4. Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento da Remuneração deverá ser capitalizado ao “Fator Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtivo dos 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas.

3.4.5. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento da CPR-F e dos CRA, caso, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em caso de vencimento antecipado, Amortização Extraordinária da CPR-F ou Resgate da CPR-F, o valor do pagamento da CPR-F seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento pela Credora aos Titulares de CRA em Circulação, o Emitente deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do respectivo pagamento aos Titulares de CRA em Circulação. Tal compensação deverá ser realizada pelo Emitente tantas vezes quantas forem necessárias para o respectivo casamento entre o valor do pagamento da CPR-F e dos CRA. Em nenhuma hipótese a Credora será responsável pela compensação de eventual descasamento entre o valor de pagamento da CPR-F e dos CRA.

3.4.6. Observado o disposto nas Cláusulas 3.4.7 e 3.4.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência da CPR-F, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.4.7. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, fica definido, desde já, como novo parâmetro da Remuneração a ser aplicada a esta CPR-F, a Taxa SELIC. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC, a Credora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias corridos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA em Circulação, de comum acordo com a Credora, sobre o novo parâmetro de remuneração da CPR-F, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração.

3.4.8. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração ou caso não seja realizada a

Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Credora deverá informar ao Emitente sobre a obrigação de vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA em circulação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias; ou (iv) da Data de Vencimento, caso esta ocorra antes das datas indicadas nos itens (i) a (iii), pelo Valor de Vencimento Antecipado. Esta CPR-F será cancelada pelo Emitente caso resgatado nos termos deste item. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA e desta CPR-F, o Emitente se obriga a realizar o pagamento (i) da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e (ii) das amortizações do Valor Nominal, nas respectivas Datas de Amortização, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-F, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, sempre diretamente na Conta do Patrimônio Separado.

3.5.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento quando a data de tais prazos coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional. Nesta hipótese, a Remuneração incidirá até a data do efetivo pagamento.

3.5.3. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Emitente de qualquer quantia devida à Credora nos termos desta CPR-F, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

3.5.4. O Emitente poderá, a partir da primeira Data de Pagamento dos CRA, inclusive, realizar oferta (i) de pagamento antecipado parcial do saldo em aberto desta CPR-F, com a conseqüente amortização extraordinária facultativa dos CRA na mesma proporção, observado que nenhum pagamento parcial poderá ser superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal da CPR-F (e conseqüentemente do valor nominal unitário dos CRA) (“Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F” e “Amortização Extraordinária da CPR-F”, respectivamente); e/ou (ii) de pagamento antecipado total do saldo em aberto desta CPR-F, com o conseqüente resgate antecipado dos CRA (“Oferta de Resgate da CPR-F” e “Resgate da CPR-F”, sendo o Resgate da CPR-F quando referido indistintamente com a Amortização Extraordinária da CPR-F, um “Pagamento Antecipado da CPR-F”). Tanto em caso de Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F quanto de Oferta de Resgate da CPR-F, o Emitente deverá notificar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência à data pretendida do pagamento antecipado pelo Emitente para tanto (“Data do Pagamento Antecipado da CPR-F” e “Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F”, respectivamente).

3.5.4.1. Para realizar a Amortização Extraordinária da CPR-F ou o Resgate da CPR-F, a Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F conterá obrigatoriamente:

- (i) o percentual do saldo do Valor Nominal da CPR-F proposto para o Pagamento Antecipado da CPR-F (e, conseqüentemente, dos CRA);
- (ii) a respectiva Remuneração a ser paga até a data do Pagamento Antecipado da CPR-F;
- (iii) a Data do Pagamento Antecipado da CPR-F;
- (iv) o valor ofertado a título de prêmio para a realização do Pagamento Antecipado da CPR-F (“Prêmio de Liquidação Antecipada”), que não poderá ser inferior ao Prêmio Mínimo

de Liquidação Antecipada previsto na Cláusula 3.5.5 abaixo;

- (v) se o Pagamento Antecipado da CPR-F está sujeito a alguma condição e, se for o caso, os detalhes da condição;
- (vi) a forma e prazo para manifestação da Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, em relação ao Pagamento Antecipado da CPR-F após a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA dos Titulares de CRA; e
- (vii) demais informações relevantes para a realização do Pagamento Antecipado da CPR-F.

3.5.4.2. Recebida a Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F, a Credora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar os Titulares de CRA, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, sobre os termos da Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou Oferta de Resgate da CPR-F descritos na Notificação de Pagamento Antecipado da CPR-F (com a consequente oferta de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso). Observado a Cláusula 3.5.4 acima, após a deliberação dos Titulares de CRA, a Credora deverá responder à Emitente acerca da aceitação ou não da respectiva oferta em relação aos CRA. Caso a Credora e/ou os Titulares de CRA não se manifestem dentro do prazo acima mencionado, seus respectivos silêncios deverão ser interpretados, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Amortização Extraordinária da CPR-F ou Oferta de Resgate da CPR-F.

3.5.4.3. A Data de Pagamento Antecipado da CPR-F deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

3.5.4.4. Uma vez aceita a oferta de Pagamento Antecipado da CPR-F, nos termos previstos nesta Cláusula 3.5.4, a Credora realizará obrigatoriamente a amortização extraordinária ou o resgate antecipado, conforme o caso, dos CRA, 2 (dois) Dias Úteis depois da Data do Pagamento Antecipado da CPR-F.

3.5.5. O valor a ser pago pelo Emitente, nos termos desta CPR-F, à Credora em decorrência do Pagamento Antecipado da CPR-F será equivalente à soma (tal soma, “Valor do Pagamento Antecipado da CPR-F”): (i) do saldo do Valor Nominal da CPR-F a ser amortizado antecipadamente; acrescido (ii) da Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data do efetivo Pagamento Antecipado da CPR-F, incidentes sobre o Valor Nominal da CPR-F sendo pré-pago; (iii) Encargos Moratórios, se houver; (iv) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F devidos e não pagos até tal data; (v) quaisquer valores necessários para compensar o descasamento entre os CRA e a CPR-F; (vi) quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, até tal data; e (vii) de Prêmio de Liquidação Antecipada, que não poderá ser inferior ao Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada, calculado da seguinte forma:

$$\text{“Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada”} = \sum_{k=1}^n \left(\frac{J_k}{(1 + \text{Taxa Pré Fixada de Liquidação Antecipada})^{Du_k/252}} \right)$$

Onde:

- (i) “Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada” corresponde ao somatório do valor presente das parcelas remanescentes de Remuneração da CPR-F (que seriam devidas pelo Emitente caso o Pagamento Antecipado da CPR-F não tivesse ocorrido) entre a Data do Pagamento Antecipado da CPR-F até a Data de Vencimento (inclusive). Para cálculo do valor presente das parcelas, cada parcela será descontada pela Taxa Pré-Fixada de Liquidação (conforme definido abaixo), nos termos da fórmula acima;
- (ii) “ J_k ” corresponde, com relação a cada Data de Pagamento “ k ”, a Remuneração que seria devida na data “ k ”, que o Emitente incorreria, caso o Pagamento Antecipado da CPR-F não tivesse ocorrido, a partir da Data do Pagamento Antecipado da CPR-F (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), calculada sobre o saldo do Valor Nominal da CPR-F sendo liquidado antecipadamente, sendo certo que, para fins do cálculo da referida Remuneração, será utilizada a Taxa Pré-Fixada de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) no lugar de cada DI_k indicado na fórmula de cálculo de TDI_k na Cláusula

3.4.2 acima;

- (iii) “k” corresponde ao número de ordem de cada Data de Pagamento “k”, de cada Remuneração que seria devida na data “k”, que o Emitente incorreria, caso o Pagamento Antecipado da CPR-F não tivesse ocorrido, a partir da Data do Pagamento Antecipado da CPR-F (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo “k” um número inteiro, variando de “1” até “n”;
- (iv) “n” corresponde ao número total de Datas de Pagamento da Remuneração que seriam realizados caso o Pagamento Antecipado da CPR-F não tivesse ocorrido, entre a Data do Pagamento Antecipado da CPR-F (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), sendo “n” um número inteiro;
- (v) “Taxa Pré-Fixada de Liquidação Antecipada” corresponde à Taxa DI apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Pagamento Antecipado da CPR-F; e
- (vi) “Duk” corresponde, com relação a cada data “k” de pagamento, ao número de Dias Úteis entre a Data do Pagamento Antecipado da CPR-F (inclusive), e a respectiva data de pagamento “k” (exclusive).

3.5.6. Caso assim autorizado por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, a presente CPR-F poderá ser liquidada antecipadamente, sendo certo que os bens e direitos a ela subjacentes serão repassados para os respectivos Titulares de CRA em Circulação.

3.6. VENCIMENTO ANTECIPADO

3.6.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, a Credora declarará o vencimento antecipado automático desta CPR-F, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA em Circulação, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, total ou parcial, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa ao Termo de Securitização e/ou prevista nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, na respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-F e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iii) a constatação, a qualquer momento, de qualquer incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iv) se o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer Pessoa Trust Agro tentar praticar ou efetivamente praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F, os CRA, qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas ou disposições;
- (v) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, ou possam afetar, negativamente o exercício pela Credora ou pelos Titulares de CRA em Circulação de seus direitos e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, (a) se for proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição) ou arbitrais que reconheçam a ilegalidade ou ineficácia, de parte ou da totalidade, de um ou mais Documentos da Operação, ou (b) qualquer das Garantias e/ou dos Documentos da Operação: (1) for objeto de questionamento pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer Pessoa Trust Agro ou por Autoridade governamental; (2) for anulada(o), nula(o), inválida(o), ineficaz ou suspensa(o) sob qualquer forma ou por qualquer motivo, sem que, exclusivamente com relação à Garantia afetada, a mesma seja substituída na forma prevista nos respectivos Documentos da Operação; ou (3) de qualquer forma, deixar de existir, ou ser rescindida(o);

- (vi) (a) constituição ou tentativa de constituição, por qualquer Pessoa, de qualquer Ônus sobre os bens ou direitos objeto das Garantias, (b) embargo, desapropriação, confisco, decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar, ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que afete ou possa afetar negativamente o valor ou a propriedade, a posse, direta ou indireta, e/ou livre disposição, dos bens ou direitos objeto das Garantias, (c) existência de qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os bens ou direitos objeto das Garantias;
- (vii) cessão ou qualquer forma de transferência ou tentativa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado ou que tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Circulação;
- (viii) se, a qualquer momento durante a vigência dos Documentos da Operação, o Emitente e/ou os Avalistas e/ou qualquer de suas Partes Relacionadas constituir (ou tentar constituir) qualquer Ônus sobre qualquer dos bens e ativos de sua propriedade objeto das Garantias (exceto pelo Ônus constituído pelo Contrato de Cessão Fiduciária);
- (ix) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, não manutenção da preferência absoluta à Credora e, conseqüentemente dos Titulares de CRA em Circulação, com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens e ativos objeto das Garantias;
- (x) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência do Emitente;
- (xi) morte, declaração de incapacidade ou declaração de ausência ou insolvência de qualquer dos Avalistas Pessoa Física, sem que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, seja aprovado substituto por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (xii) liquidação, dissolução ou extinção dos Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado e desde que tal extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) (a) decretação de falência de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas; (c) pedido de falência de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, pedido de tutela de cautelar preparatória de processo de recuperação judicial ou qualquer medida para a realização de recuperação extrajudicial, negociação preventiva ou procedimento similar, do Emitente, de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou (e) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (d) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo o Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; e/ou
- (xiv) o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas admitir por escrito sua incapacidade ou de fato tornar-se incapaz de saldar suas obrigações nas datas de vencimento, tomar qualquer medida preparatória para a realização de recuperação judicial ou extrajudicial do Emitente e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, incluindo eventual negociação preventiva ou procedimento similar, ou se qualquer de tais Pessoas realizar qualquer pedido para que sejam suspensos ou impedidos os direitos ou exercício dos direitos de credores, ou para que seus credores sejam proibidos de exercer seus direitos.

3.6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo a Credora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento

em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberado acerca da decretação do vencimento antecipado da CPR-F (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) não destinação, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em consonância com os termos da Cláusula 3.3.2 acima;
- (iii) alteração do objeto social de qualquer dos Avalistas Pessoa Jurídica conforme disposto em seu respectivo estatuto/contrato social, que (a) resulte em alteração das atividades principais atualmente praticadas pelo respectivo Avalista Pessoa Jurídica; (b) agregue a tais atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelo respectivo Avalista Pessoa Jurídica; (c) possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (d) possam, de qualquer forma, descaracterizar esta CPR-F;
- (iv) inadimplemento ou vencimento antecipado, pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), conforme o caso, de qualquer Dívida Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência;
- (v) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou outra medida judicial constritiva de bens e/ou de direitos do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, que representem 5,00% (cinco inteiros por cento) ou mais do ativo total consolidado do Grupo Trust Agro, sempre com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas do último Exercício Social ou do Trimestre Fiscal mais recente em questão, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência;
- (vi) protesto de títulos contra o Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Controladas (ainda que na condição de garantidora), conforme o caso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (vii) inadimplemento, pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (viii) execução contra qualquer dos Avalistas, o Emitente e/ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, ou decisão(ões) arbitral(is) ou judicial(is) condenando quaisquer das mesmas a pagamentos, cujo valor agregado, em conjunto ou isoladamente em um mesmo momento, seja igual ou superior ao Valor de Referência, salvo se forem comprovadamente prestadas garantias suficientes em juízo, desde que a prestação de tal garantia não resulte em um Efeito Adverso Relevante e não seja vedada por esta CPR-F ou pelos demais Documentos da Operação;
- (ix) descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, de natureza condenatória e com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra o Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se a exigibilidade tiver sido suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida decisão administrativa, judicial ou arbitral;
- (x) ocorrência de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral, de natureza condenatória e com exigibilidade imediata, ou processos semelhantes não sujeitos a recurso, contra o Emitente,

qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se a exigibilidade tiver sido suspensa em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida decisão administrativa, judicial ou arbitral;

- (xi) alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de Transferência (ou tentativa de Transferência) da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades do Emitente (independentemente de tal alienação corresponder ou não a um *sale and lease-back* ou de estar ou não relacionada com uma operação de aluguel de ativos), definindo-se como “parte substancial” ativo(s) ou propriedade(s) que representem 5,00% (cinco inteiros por cento) ou mais do faturamento consolidado anual do Emitente ou dos ativos consolidados do Emitente, exceto se tal alienação, cessão, venda e/ou Transferência tiver sido previamente autorizada por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em assembleias;
- (xii) alienação, cessão, venda e/ou qualquer outra forma de Transferência (exceto em virtude de sucessão hereditária), pelo Emitente e/ou por qualquer um dos Avalistas, de participações societárias nos respectivos Avalistas Pessoa Jurídica, conforme aplicável, e/ou em qualquer de suas respectivas Controladas;
- (xiii) se ocorrer uma Mudança de Controle, exceto se previamente e expressamente autorizado por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em assembleias;
- (xiv) cisão, fusão, incorporação dos Avalistas Pessoa Jurídica ou incorporação de ações e/ou quotas dos Avalistas Pessoa Jurídica, conforme aplicável, exceto (a) se previamente autorizado por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em assembleias; e/ou (b) por cisão dos Avalistas Pessoa Jurídica cuja(s) Pessoa(s) resultante(s) de tal reorganização se torne(m) avalista(s) nos termos desta CPR-F; desde que, em qualquer hipótese, a respectiva operação não resulte em Mudança de Controle;
- (xv) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto das Garantias) se previamente autorizado por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, dos CRA em Circulação, reunidos em assembleias;
- (xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, que não sejam os ativos, bens ou direitos objeto das Garantias;
- (xvii) se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer bem objeto das Garantias, que cause qualquer Ônus ou embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja o respectivo reforço de garantia, nos termos do respectivo instrumento que formaliza cada Garantia Real em questão;
- (xviii) abandono total, suspensão, interrupção ou paralisação das atividades do Emitente e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias ou prazo inferior que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) redução de capital social da Trust Agro e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, exceto se previamente autorizado por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em assembleias;
- (xx) resgate ou amortização de ações e/ou quotas, conforme aplicável, distribuição e/ou pagamento, pela Trust Agro e/ou de qualquer Avalista Pessoa Jurídica, de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio, empréstimos e/ou operações de qualquer natureza similar firmada (ainda que anteriormente à presente Emissão) junto a qualquer de seus respectivos acionistas ou sócios,

conforme aplicável, diretos ou indiretos, com exceção de qualquer outra participação no lucro estatutariamente ou contratualmente prevista, exceto, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório, se aplicável, limitado a 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) do lucro líquido apurado em cada Exercício Social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xxi) concessão, pelo Emitente, por qualquer um dos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, na qualidade de credora, de mútuo, empréstimos ou operações de qualquer natureza similar a qualquer de seus respectivos acionistas, diretos ou indiretos, ou demais Partes Relacionadas;
- (xxii) prestação, pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de garantias fidejussórias e/ou assunção de qualquer outra forma de coobrigação em garantia ou em relação à obrigação de qualquer Parte Relacionada, com exceção do Aval outorgado no âmbito da CPR-F;
- (xxiii) caso, a qualquer momento durante a vigência dos Documentos da Operação, o Emitente, qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso, ainda que em decorrência da celebração de quaisquer contratos, realize qualquer pagamento, inclusive por meio da Transferência de bens ou direitos, direta ou indiretamente, a seus acionistas e/ou quotistas, conforme o caso, ou demais Partes Relacionadas, excetuado o previsto no item “xxv” acima e excetuado neste item “xxvii” a dívida representada pela CPR-F;
- (xxiv) com exceção do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, se as obrigações do Emitente decorrentes desta CPR-F (a) tornarem-se subordinadas, estruturalmente e/ou temporalmente, a quaisquer outras dívidas, presentes e/ou futuras, do Emitente e de qualquer *holding* que detenha ou venha a deter o seu Controle, ou (b) tiverem a sua senioridade, em relação às Garantias outorgadas na presente operação, adversamente afetada;
- (xxv) se ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante ou evento que, mediante decurso de tempo, possa causar um Efeito Adverso Relevante que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- (xxvi) se existir ordem de prisão em processos administrativos ou judiciais envolvendo qualquer Pessoa Trust Agro, em razão de alegados crimes financeiros, fraude, apropriação indébita, corrupção ou lavagem de dinheiro;
- (xxvii) qualquer descumprimento, por qualquer Pessoa Trust Agro, da Legislação Socioambiental;
- (xxviii) violação, questionamento, publicação de notícia, instauração de inquérito, investigação, oferecimento de denúncia, ajuizamento de ação ou adoção de qualquer outro procedimento administrativo, judicial e/ou extrajudicial, relacionado a qualquer Pessoa Trust Agro, de qualquer dispositivo (a) da Legislação Anticorrupção e/ou (b) de qualquer das leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- (xxix) inclusão do Emitente, de qualquer um dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxx) existência de qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer Documento da Operação;
- (xxxi) caso, a qualquer tempo a partir de 1º de janeiro de 2025, a Trust Agro deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por Auditor Independente;
- (xxxii) caso o Emitente deixe de manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência desta CPR-F e dos CRA, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, incluindo a Securitizadora, o Agente

Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

- (xxxiii) não contratação, pelo Emitente, de qualquer uma das Agências de Classificação de Risco ou da Empresa de Acompanhamento nos termos da Cláusula 3.2.15 desta CPR-F;
- (xxxiv) rebaixamento, por qualquer das Agências de Classificação de Risco, da classificação de risco (*rating*) do Grupo Trust Agro e/ou dos CRA, em escala nacional, em duas notas, cumulativas ou não, a qualquer momento após a contratação de uma Agência de Classificação de Risco, sendo que a referência será o primeiro relatório de risco (*rating*) emitido pela respectiva Agência de Classificação de Risco;
- (xxxv) caso o crédito detido pelos Titulares de CRA em Circulação contra o Emitente e os Avalistas em virtude dos CRA (a) se torne subordinado aos créditos detidos por credor(es) de quaisquer outras Dívidas Financeiras do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas ou a quaisquer outros créditos que venham a ser detidos por qualquer Pessoa, e/ou (b) não seja tratado em igualdade de condições (*pari passu*) aos créditos detidos por credores de outras Dívidas Financeiras do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas e a quaisquer outros créditos garantidos detidos contra o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas;
- (xxxvi) se (a) a qualquer tempo, qualquer Dívida Financeira do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas ou qualquer aditamento ou refinanciamento de tal Dívida Financeira estabelecer qualquer disposição referente a Índices Financeiros (conforme abaixo definido) que, a critério dos Titulares de CRA em Circulação, seja mais favorável aos credores de tal Dívida Financeira do que aqueles previstos nesta CPR-F, e (b) o Emitente e os Avalistas deixem de aditar esta CPR-F, caso solicitado pela Credora (agindo conforme decisão de Titulares de CRA em Circulação nas referidas assembleias) ao Emitente, a fim de estender aos Titulares de CRA em Circulação tais termos mais favoráveis;
- (xxxvii) realização pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de operações ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos) com qualquer Pessoa Trust Agro, direta ou indiretamente, em termos e condições menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações comparáveis, em termos estritamente comerciais, com pessoas ou entidades que não seja uma Pessoa Trust Agro;
- (xxxviii) veiculação de atos, fatos ou notícias na mídia sobre o Emitente, sobre os Avalistas, suas Controladas, sociedades sob Controle comum e respectivos administradores que gerem ou possam gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxix) caso o Emitente deixe de atender os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável para sua caracterização como produtor rural;
- (xl) caso qualquer dos Instrumentos de Compra e Venda dos Imóveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja, por qualquer motivo, objeto de distrato, ficando a exclusivo critério dos Titulares de CRA em Circulação, conceder prazo para que a Emitente faça uma Substituição ou Reforço de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xli) em caso de interdição ou falecimento de qualquer Avalista Pessoa Física (a) o Emitente não envie notificação escrita à Credora com a identificação de potencial substituto para tal Avalista Pessoa Física em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento, acompanhada dos documentos de identificação/societários/regulamentares e dos documentos para avaliação de crédito de tal potencial substituto, e/ou (b) caso tal substituição seja aprovada por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, o Emitente, os demais Avalistas e tal substituto não firmem instrumento de aditamento à presente CPR-F de modo que tal substituto se torne uma Avalista nos termos desta CPR-F, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da aprovação, e/ou (c) caso tal substituição não seja aprovada por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de

CRA, observado que tal recusa deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada em análise creditícia e reputacional, realizada pelos Titulares de CRA em Circulação, do potencial substituto apresentado, bem como do resultado de auditoria legal a ser realizada por assessor jurídico dos Titulares de CRA em Circulação, tudo com base nos documentos que acompanham a notificação acima referida;

- (xlii) não observância, pelo Grupo Trust Agro, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “**Índices Financeiros**”), a serem apurados pelo Grupo Trust Agro trimestralmente, no último dia de cada Trimestre Fiscal, e acompanhados pela Securitizadora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, das informações e documentos a que se refere a Cláusula 3.9.1 abaixo, incisos (i) e (ii):
 - a. a razão entre a Dívida Financeira Líquida das Controladas e o EBITDA das Controladas deverá ser igual ou inferior a 2,25x (dois inteiros e vinte e cinco centésimos vezes);
 - b. a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante das Controladas deverá ser igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos vezes); e
 - c. a posição de Caixa e Aplicações Financeiras deverá ser igual ou superior a (i) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido monetariamente anualmente, desde a Data de Emissão ou última data de atualização, pela variação positiva do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua.
- (xliii) caso qualquer disposição da CPR-F seja alterada, observadas as exceções previstas na Resolução CVM 60 e o disposto na Cláusula 3.21 abaixo, sem que haja deliberação nesse sentido dos Titulares de CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em Circulação;
- (xliv) se o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer das Pessoas Trust Agro tentar praticar ou efetivamente praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-F, os CRA, qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer de suas respectivas cláusulas ou disposições;
- (xlv) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, ou possam afetar, negativamente o exercício pela Credora ou pelos Titulares de CRA em Circulação de seus direitos e garantias decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, (a) se for proferida uma ou mais decisões judiciais (em qualquer grau de jurisdição) ou arbitrais que reconheçam a ilegalidade ou ineficácia, de parte ou da totalidade, de um ou mais Documentos da Operação, ou (b) qualquer das Garantias e/ou dos Documentos da Operação: (1) for objeto de questionamento pelo Emitente, por qualquer dos Avalistas e/ou por qualquer das Pessoas Trust Agro ou por qualquer Autoridade; (2) for anulada(o), nula(o), inválida(o), ineficaz ou suspensa(o) sob qualquer forma ou por qualquer motivo, sem que, exclusivamente com relação à Garantia afetada, a mesma seja substituída na forma prevista nos respectivos Documentos da Operação; ou (3) de qualquer forma, deixar de existir, ou ser rescindida(o);
- (xlvi) caso a Cessão Fiduciária convencionada no Contrato de Cessão Fiduciária não seja devidamente aperfeiçoada ou formalizada, ou, por qualquer motivo, torne-se insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e não seja efetuada a substituição ou reforço de garantia, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xlvii) caso seja constatada, a qualquer tempo, a existência de valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas na Conta do Patrimônio Separado e não haja a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas nos termos previstos nesta CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.6.3. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos em qualquer dos Documentos da Operação deverá ser prontamente comunicada (i) à Credora e ao Agente Fiduciário, pelo Emitente, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência; e (ii) aos Titulares de CRA em Circulação, pela Credora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pelo Emitente não impedirá a Credora e/ou Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA em Circulação de, a seu critério exclusivo, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-F, no Termo de Securitização

e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de declarar o vencimento antecipado desta CPR-F e dos CRA;

3.6.4. Ocorrendo qualquer dos Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 3.6.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA de Titulares de CRA em Circulação, que deverão ser realizadas no prazo previsto em lei. Se a Assembleia Especial de Titulares de CRA:

- (i) tiver sido instalada em primeira convocação e Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA em Circulação, as obrigações oriundas desta CPR-F serão consideradas vencidas antecipadamente e os CRA deverão ser resgatados extraordinariamente; ou
- (ii) tiver sido instalada em segunda convocação e Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, maioria dos CRA em Circulação presentes na referida assembleia especial (desde que estejam presentes à assembleia especial em questão, Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, 30,00% (trinta inteiros por cento) dos CRA em Circulação) decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F e/ou dos CRA em Circulação, as obrigações oriundas desta CPR-F serão consideradas vencidas antecipadamente e os CRA em Circulação deverão ser resgatados extraordinariamente.

3.6.5. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA em Circulação referida na Cláusula 3.6.4 acima (i) não tenha sido instalada em segunda convocação, ou (ii) tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto nos incisos (i) e/ou (ii) da Cláusula 3.6.4 acima, conforme o caso, as obrigações decorrentes desta CPR-F não estarão vencidas antecipadamente e, conseqüentemente, os CRA não serão resgatados compulsoriamente.

3.6.6. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Credora deverá enviar, ao Emitente, notificação de vencimento antecipado (“Notificação de Vencimento Antecipado”), observado que o Emitente e os Avalistas estarão obrigados a pagar o Valor de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ainda que a Credora não envie ao Emitente tal Notificação de Vencimento Antecipado.

3.6.7. Na Notificação de Vencimento Antecipado deverá constar (i) a data do efetivo vencimento antecipado da CPR-F, quando deverá ser realizado o efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), a qual deverá ser a data que ocorrer o primeiro evento entre (“Data de Vencimento Antecipado”) (a) a data ao final do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, e (c) a Data de Vencimento; (ii) o Valor de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme calculado pela Credora; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do vencimento antecipado.

3.6.8. Ocorrendo o vencimento antecipado da CPR-F, o Emitente obriga-se a resgatar a totalidade da CPR-F (sem prejuízo do Aval), no prazo indicado na Cláusula 3.6.7 acima, com o seu conseqüente cancelamento, mediante o pagamento do valor equivalente ao somatório: (i) do Valor Nominal, ou seu saldo se aplicável; (ii) da Remuneração, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Valor de Vencimento Antecipado (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme aplicável; (iii) Encargos Moratórios, se houver, apurados até o pagamento integral do Valor de Vencimento Antecipado; (iv) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F devidos e não pagos até tal data; (v) quaisquer valores necessários para compensar o descasamento entre os CRA e a CPR-F, conforme Cláusula 3.4.4; (vi) quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos desta CPR-F, até tal data; e (vii) do Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada, calculado na Data de Vencimento Antecipado, *mutatis mutandis*, na forma da Cláusula 3.5.5 (em conjunto, “Valor de Vencimento Antecipado”).

3.6.9. Caso o Valor de Vencimento Antecipado não seja pago no prazo estabelecido acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir da Data de Vencimento Antecipado (inclusive) até a data de efetivo pagamento dos valores em atraso (exclusive), os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios, despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou

processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo, bem como outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Securitizadora, o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não faça) e os Titulares de CRA poderão promover todas as medidas necessárias para o recebimento do referido valor.

3.6.10. A B3 deverá ser notificada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do referido vencimento antecipado da CPR-F.

3.6.11. O Emitente e os Avalistas declaram-se cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e recolhidos em decorrência da Emissão e da Oferta por conta do vencimento antecipado da CPR-F.

3.6.12. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes da CPR-F, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes da CPR-F. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes da CPR-F, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes da CPR-F, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas nos termos da CPR-F e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Credora e Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii), (iv) e (v) imediatamente abaixo; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes da CPR-F; (iii) Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada, calculado nos termos da Cláusula 3.5.5; (iv) Remuneração da CPR-F; e (v) saldo do Valor Nominal da CPR-F. O Emitente e os Avalistas permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes da CPR-F que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios, Prêmio Mínimo de Liquidação Antecipada e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes da CPR-F enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

3.7. GARANTIAS

3.7.1. Garantias. Em garantia do pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, foi ou será constituído, conforme o caso, em favor da Credora, a Cessão Fiduciária e o Aval.

3.7.2. Aval; Solidariedade Passiva. Os Avalistas, neste ato, obrigam-se, solidariamente entre si e com o Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Credora e os Titulares de CRA em Circulação, como avalistas, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente (entre si e com o Emitente) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da presente CPR-F, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação. As obrigações de pagamento aqui assumidas pelos Avalistas deverão ser cumpridas em 5 (cinco) Dias Úteis contados de qualquer inadimplemento pelo Emitente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.7.2.1. As obrigações dos Avalistas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerar os Avalistas de suas obrigações, ou mesmo afetá-los, incluindo, sem limitar, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o Emitente e a Credora; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Credora contra o Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade do Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou quaisquer procedimentos similares existentes ou que venham a ser criados por lei.

3.7.2.2. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, mútua e reciprocamente, mandato irrevogável e irretratável para o fim de, um em nome do outro, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, incluindo o recebimento de avisos e/ou notificações, declarando-se

cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm.

- 3.7.2.3. Nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação.
- 3.7.2.4. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito da Credora contra o Emitente caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada.
- 3.7.2.5. Os Avalistas concordam e obrigam-se a (i) somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste instrumento; e (ii) caso recebam qualquer valor do Emitente e/ou de qualquer outro Avalista, em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta CPR-F antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, comunicar à Credora a esse respeito e repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento à Credora.
- 3.7.2.6. O Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor nesta data, permanecendo válido em todos os seus termos até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas.
- 3.7.2.7. Os Avalistas permanecerão obrigados pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte do Emitente e/ou de qualquer dos demais Avalistas, de forma que, em caso de (a) decretação de falência do Emitente; (b) deferimento de pedido de autofalência formulado pelo Emitente; (c) deferimento do processamento de pedido de falência do Emitente; (d) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Emitente, e/ou (e) insolvência de qualquer Avalista, conforme aplicável, os Avalistas continuarão solidariamente obrigados entre si e com o Emitente, perante a Credora, como Avalistas, codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de CRA em Circulação e o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não faça) exercer contra os Avalistas, a critério dos Titulares de CRA em Circulação, os direitos e prerrogativas previstos nesta CPR-F e no Termo de Securitização.
- 3.7.2.8. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, contra o Emitente e os Avalistas. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de CRA.
- 3.7.2.9. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Avalistas em decorrência do Aval serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Credora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à qual teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.
- 3.7.2.10. Os Avalistas declaram neste ato que têm ciência de que a Emissão é realizada no âmbito da Emissão dos CRA.
- 3.7.2.11. O Aval prestado nos termos desta cláusula vincula cada um dos Avalistas, bem como seus sucessores a qualquer título, devendo seus sucessores assumir prontamente o Aval ora prestado, sob pena de, não fazendo, caracterizar-se um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Adicionalmente, os Avalistas declaram, para os fins da legislação em vigor, que têm pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação.
- 3.7.2.12. O Aval é prestado em favor da Credora a título oneroso uma vez que os Avalistas pertencem ao mesmo grupo econômico do Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação como um todo, dela beneficiando-se indiretamente.

3.7.3. Cessão Fiduciária. Ainda em garantia do fiel e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária, por meio da qual serão cedidos fiduciariamente, em favor da Credora, (i) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, de titularidade do Emitente decorrentes de relações mercantis de compra e venda de bens imóveis de propriedade do Emitente; e (ii) quaisquer valores de aplicações financeiras e demais recursos de quando em quando existentes na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.7.4. Todas as garantias previstas nesta Cláusula 3.7 são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau e em caráter cumulativo entre si, podendo a Credora, a seu exclusivo critério executar todas ou cada uma delas, indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias do Emitente, de acordo com a conveniência da Credora, ficando ainda estabelecido que a excussão de uma das Garantias não ensejará, em nenhuma hipótese, perda da opção de se executar as demais.

3.7.5. A Securitizadora poderá contratar, às expensas do Emitente, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais. Nessa hipótese, todos os direitos da Securitizadora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias e sua excussão previstos nos Documentos da Operação poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Securitizadora, cuja designação deverá ser previamente informada ao Emitente, mas independerá da anuência dessa.

3.8. TRIBUTOS

3.8.1. Os tributos incidentes sobre a presente CPR-F e as demais Obrigações Garantidas, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pelo Emitente e/ou pelos Avalistas. Nesse sentido, qualquer pagamento devidos no âmbito desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, Contribuição ao Financiamento de Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, aos respectivos impostos que venham substituir ou complementar os impostos devidos na data de assinatura do presente contrato, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, o Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, quaisquer tributos e/ou taxas, o Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, o Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, os quais deverão ser liquidados, pelo Emitente e/ou pelos Avalistas, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

3.8.2. O Emitente arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por esta CPR-F e/ou despesas recorrentes da Emissão, que tenham sido previamente aprovados pelo Emitente e posteriormente comprovados ao Emitente, entre as quais se incluem tributos que incidam ou venham a incidir sobre referida operação, alteração das alíquotas vigentes para os tributos ora incidentes sobre essa operação, os quais integrarão o Valor Nominal e cujos pagamentos estarão igualmente sujeitos às disposições constantes nesta CPR-F, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer despesas e encargos incidentes e que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

3.8.3. O Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar ao Emitente o valor dos tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas Autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos desta CPR-F.

3.8.4. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. O Emitente e/ou os Avalistas serão

responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA.

3.8.5. Caso ocorra qualquer mudança na legislação ou interpretação da tributação aplicável à Emissão ou à Emissão dos CRA, nos termos desta Cláusula 3.8, a Securitizadora poderá aumentar (e apenas aumentar) o *spread* da Remuneração, de forma automática, bem como tomar todas as medidas necessárias para tanto, a fim de compensar aos Titulares de CRA potenciais prejuízos causados em razão de eventual mudança na tributação.

3.9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE E DOS AVALISTAS

3.9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CPR-F, nos demais Documentos da Operação e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Obrigações Garantidas não for integralmente pago, o Emitente e os Avalistas obrigam-se, ainda, conforme aplicável, a:

- (i) (a) na data em que ocorrer primeiro entre (a.i) o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do Exercício Social; (a.ii) o último dia do prazo estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (a.iii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Trust Agro com relação ao respectivo Exercício Social, auditadas por Auditor Independente (com relação aos Exercícios Sociais a partir de 2024, inclusive), preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais”), e (b) na data em que ocorrer primeiro entre (b.i.) o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento do primeiro, segundo e terceiro Trimestres Fiscais de cada Exercício Social; e (b.ii) a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Trust Agro, com revisão limitada pelo Auditor Independente, conforme o caso, relativas ao respectivo período, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais”, sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Anuais e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais, quando referidas em conjunto e indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas”). Exclusivamente para o exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2024, será permitido a entrega das Demonstrações Financeiras Consolidadas Anual, auditadas pela Companhia Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S (portanto, auditada por um auditor independente não elegível nos termos desta CPR-F), desde que, neste caso, seja acompanhada de parecer de revisão limitada por um dos Auditores Independentes;
- (ii) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data a que se refere o item (i) acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pelo Grupo Trust Agro, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pela Credora, podendo esta solicitar ao Grupo Trust Agro e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data a que se refere o item (i) desta Cláusula 3.9.1, declaração firmada por representantes legais do Grupo Trust Agro, na forma de seu estatuto e/ou contrato social, conforme o caso, atestando (b.1) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (b.2) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação; (b.3) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (b.4) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (b.5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da CPR-F;
 - (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (d.1) qualquer inadimplemento, pelo Emitente e/ou por qualquer dos Avalistas, de qualquer obrigação prevista nesta CPR-F e/ou em qualquer dos demais

Documentos da Operação; e/ou (d.2) qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de tempo ou envio de notificação, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;

- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário ou pela Credora; e
 - (f) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de veiculação, cópia eletrônica (formato PDF) do relatório de reavaliação anual da Agência de Classificação de Risco da Emissão dos CRA, contratada na forma desta CPR-F.
- (iii) comparecer nas Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que lhes for solicitado;
 - (iv) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CPR-F;
 - (v) manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas de tempos em tempos, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
 - (vi) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (vii) cumprir, e fazer com que as demais Pessoas Trust Agro cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter e fazer com que as demais Pessoas Trust Agro, conforme aplicável, mantenham, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar, e fazer com que as demais Pessoas Trust Agro, conforme aplicável, deem, pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha(m) a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, e fazer com que as demais Pessoas Trust Agro, conforme aplicável, não violem, a Legislação Anticorrupção; e (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar a Credora e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste item que viole a Legislação Anticorrupção;
 - (viii) não praticar, e fazer com que cada Pessoa Trust Agro não pratique, qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, qualquer País Restrito;
 - (ix) não ser (ou passar a ser), ou de forma direta ou indireta, não ser (ou passar a ser) Controlada por, qualquer pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
 - (x) não utilizar quaisquer recursos que receber, de forma direta ou indireta, nos termos dos Documentos da Operação, (a) em relação a qualquer País Restrito, (b) para financiar qualquer operação ou investimento (b.1) em qualquer País Restrito ou (b.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrativa e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (c) para fazer qualquer pagamento para ou em favor de, (c.1) qualquer País Restrito ou (c.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (d) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (joint venture) envolvendo (d.1) qualquer País Restrito ou (d.2) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrativa ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;

- (xi) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas, conforme aplicável, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as Aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades da maneira como são conduzidas até a presente data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, de acordo com a lei aplicável, ou cuja validade e eficácia plenas sejam asseguradas, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia, por provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até sua respectiva renovação ou obtenção de nova Aprovação; e (b) cuja ausência, perda, revogação ou cancelamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) informar à Credora, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados à Legislação Socioambiental e/ou à Legislação Anticorrupção;
- (xiii) praticar todos os atos necessários à manutenção da existência corporativa do Emitente e de suas respectivas Controladas, incluindo, mas não se limitando a, preservação de todas as autorizações, licenças, aprovações, alvarás e quaisquer outros direitos ou registros relevantes, necessários ao funcionamento e exercício regular das atividades do Emitente e de suas respectivas Controladas;
- (xiv) cumprir, e fazer com que as suas respectivas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental e adotar, e fazer com que as suas respectivas Controladas adotem, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- (xv) informar aos Titulares de CRA em Circulação, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, acerca da ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental pelo Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso; (b) ocorrência de dano ambiental causado pelo Emitente, por qualquer Avalista e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso; e/ou (c) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais contra o Emitente, qualquer Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso;
- (xvi) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; e (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) obter, e se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, regulares e em perfeita ordem e vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xviii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis;
- (xix) conduzir operações com qualquer Parte Relacionada, conforme o caso, em termos não menos favoráveis do que em condições normais de mercado e no curso normal dos negócios;
- (xx) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão dos CRA sejam utilizados conforme previsto na Cláusula 3.3.2 acima e não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na

função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento para qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxi) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxii) não praticar quaisquer atos em desacordo com seus respectivos estatutos e/ou contratos sociais, conforme o caso, ou com a presente CPR-F, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Emitente e/ou pelos Avalistas nesta CPR-F;
- (xxiii) exceto conforme o disposto nesta CPR-F, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, fazer com que as suas obrigações decorrentes da presente CPR-F e dos demais Documentos da Operação (a) não sejam subordinadas, estruturalmente e/ou temporalmente, a quaisquer das demais Dívidas Financeiras, presentes e/ou futuras, do Emitente e/ou dos Avalistas bem como de qualquer holding que venha a deter o seu Controle, conforme aplicável, e (b) não tenham a sua senioridade, em relação à Garantias outorgadas na presente operação, adversamente afetada;
- (xxiv) não realizar ou participar e assegurar que suas respectivas Controladas não realizem ou participem de reorganizações societárias, incluindo, mas não se limitando a, fusões, incorporações, cisões ou consolidações, exceto (a) se previamente autorizado por Titulares de CRA em Circulação representando, no mínimo, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação, reunidos em assembleias; e (b) por reorganizações societárias que resultem na incorporação de/em, fusão com, ou aquisição de qualquer sociedade do mesmo ramo de atuação comercial do Emitente e/ou que detenha participação societária única e exclusivamente em uma ou mais sociedades do mesmo ramo de atuação comercial do Emitente, desde que (b.1) não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, (b.2) a realização de tal reorganização pretendida não vá resultar em um Evento de Vencimento Antecipado, e (b.3) tal reorganização não resulte em Mudança de Controle e a(s) Pessoa(s) resultante(s) de tal reorganização confirmem integralmente, com relação a si, as declarações e garantias constantes da Cláusula 3.10 desta CPR-F (as quais deverão ser completas, válidas, corretas e verdadeiras na data da referida reorganização, na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta e em cada data de integralização dos CRA) e (1) seja(m) o Emitente, (2) suceda(m) o Emitente em todos os direitos e obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, e/ou (3) se torne(m) Avalista(s) nos termos desta CPR-F;
- (xxv) manter, e fazer com que suas respectivas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (xxviii) contratar em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esses fins, nos termos da Cláusula 3.2.15, e manter contratada, às suas expensas (sendo que caso o Devedor não contrate a Agência de Classificação de Risco na forma ou prazo determinado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora poderá fazê-lo às expensas do Fundo de Despesas, observada a obrigação do Devedor de recompor o Fundo de Despesas, nos termos e prazos definidos no Termo de Securitização) pelo menos uma Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) do Grupo Trust

Agro e da Emissão dos CRA, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco, (a) imediatamente praticar todos os atos necessários e fornecer todas as informações solicitadas pela Agência de Classificação para fins de elaboração ou atualização da classificação de risco (rating) do Grupo Trust Agro e da Emissão dos CRA; (b) atualizar tal classificação de risco anualmente, em cada ano-calendário, até a integral quitação dos CRA, observado o previsto no Termo de Securitização; (c) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco em relação aos CRA; (d) entregar a Credora e ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (formato PDF) dos relatórios de tal classificação de risco dos CRA no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de sua veiculação; e (e) comunicar, na mesma data, à Credora e ao Agente Fiduciário qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, o Emitente deverá (1) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Titulares de CRA em Circulação, bastando notificar a Credora e o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma Agência de Classificação de Risco; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as uma Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Credora e o Agente Fiduciário para que a Credora convoque Assembleia Especial de Titulares de CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xxix) contratar em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.2.15, e manter contratado, às suas Expensas, a Empresa de Acompanhamento;
- (xxx) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os CRA que sejam de responsabilidade do Emitente e, se aplicável, dos Avalistas;
- (xxxi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pela Credora e pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora e/ou dos Titulares de CRA em Circulação, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta CPR-F;
- (xxxii) tratar qualquer sucessor da Securitizadora, do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares de CRA como se fosse signatário original desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos a Securitizadora, Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA nos termos dos Documentos da Operação;
- (xxxiii) não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data desta CPR-F, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na Data de Emissão;
- (xxxiv) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, exceto com relação aqueles contratos e acordos cujo cancelamento ou término não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxv) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da B3 ou da ANBIMA, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xxxvi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Emissão dos CRA, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e à Emissão dos CRA, bem como à constituição das Garantias; (c) de registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, na forma acordada no Contrato de Cessão Fiduciária; (d) da contratação de Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) do Grupo Trust Agro e da Emissão dos CRA; (e) da contratação dos prestadores de serviço responsáveis pela realização das reavaliações do valor dos

bens objeto das Garantias; (f) da contratação da Empresa de Acompanhamento; e (g) de quaisquer outros custos necessários para a manutenção dos CRA e a constituição e validade das Garantias;

- (xxxvii) manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Titulares de CRA em Circulação ou contratar agentes autorizados para prestação desse serviço;
- (xxxviii) atender de forma eficiente às solicitações legítimas da Credora, do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA em Circulação;
- (xxxix) incluir em suas demonstrações financeiras disposição expressa dando ciência dos CRA, seus termos e condições, em especial da existência do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xl) encaminhar à Credora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do recebimento da citação, cópia de pedido de falência ou evento equivalente apresentado por terceiros contra o Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas;
- (xli) manter, enquanto ainda não houver a quitação integral dos CRA e da CPR-F, conforme atestado pela Credora, o valor dos ativos objeto das Garantias sempre em conformidade com os valores mínimos estabelecidos nos referidos contratos, praticando todos os atos necessários para que isso ocorra;
- (xlii) notificar o Agente Fiduciário e a Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios do Emitente, de qualquer dos Avalistas e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento pelo Emitente e/ou por qualquer Avalista de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação; e/ou (b) faça com que as demonstrações financeiras do Emitente e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas não reflitam a real condição financeira do Emitente e/ou de tal Controlada;
- (xliii) não praticar, diretamente ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, quaisquer atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão ou, ainda, incentivo à prostituição;
- (xliv) manter, a todo tempo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os CRA depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, arcando com os custos do referido depósito;
- (xlv) observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo;
- (xlvi) na hipótese da legalidade, validade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta CPR-F ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade do Emitente em cumprir suas obrigações previstas nesta CPR-F ou nos respectivos Documentos da Operação, informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário e à Credora;
- (xlvii) caso o Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta CPR-F, obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xlviii) tomar ciência e cumprir com a forma de divulgação e apuração da Remuneração, acordada por livre vontade do Emitente, em observância ao princípio de boa-fé;
- (xlix) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e das Garantias;
- (l) tomar todas as providências necessárias à viabilização desta Emissão e da Emissão dos CRA; e
- (li) o Emitente compromete-se a (i) em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta

CPR-F ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo do respectivo documento junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das Partes; e (ii) enviar, à Credora e ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia digital desta CPR-F, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada perante os referidos cartórios, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do respectivo registro.

3.10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO EMITENTE E DOS AVALISTAS

3.10.1. O Emitente e os Avalistas, neste ato, declaram, em relação a si próprios, conforme aplicável, que, na data da assinatura deste instrumento:

- (i) o Emitente é plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta CPF-F e nos demais Documentos da Operação;
- (ii) cada Avalista Pessoa Jurídica é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii) possuem plenos poderes, capacidade e Autoridade para emitir ou avalizar, conforme o caso, esta CPR-F e celebrar os demais Documentos da Operação de que são parte, assim como assumir, cumprir e observar as obrigações aqui e ali contidas;
- (iv) os Avalistas Pessoas Físicas, conforme aplicável, são capazes para a prática de todos os atos da vida civil, e seu estado civil é aquele previsto no Preâmbulo desta CPR-F;
- (v) o Emitente é produtor rural, portanto apto para emitir esta CPR-F, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.929/94;
- (vi) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização desta Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta e à prestação das Garantias, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais do Emitente e dos Avalistas que assinam esta CPR-F e os demais Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Emitente ou do respectivo Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta CPR-F e os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Emitente e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação e, conforme o caso, à realização desta Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta e à prestação das Garantias;
- (x) a celebração, os termos e condições desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização desta Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta e a prestação das Garantias (a) não infringem o contrato social do Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito (incluindo, sem limitação, quaisquer Dívidas Financeiras); ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de

seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emitente e/ou qualquer dos Avalistas e/ou qualquer de seus ativos;

- (xi) decidiram, por sua conta e risco, emitir/avalizar os CRA e esta CPR-F e celebrar os demais Documentos da Operação, e estão contando exclusivamente com o aconselhamento de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes aos CRA, à CPR-F e aos demais Documentos da Operação;
- (xii) não existe qualquer impedimento legal, regulatório, judicial, arbitral ou contratual ou acordo de acionistas assinado e em vigor nesta data que impeça a Emissão e/ou a prestação das Garantias, nos termos e condições ora previstos;
- (xiii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-F e dos demais Documentos da Operação, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) as obrigações assumidas nesta CPR-F constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes do Emitente e/ou de qualquer dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 24 da Lei 11.076/04;
- (xv) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e seus substitutos previstos nesta CPR-F, caso aplicável, sendo que a forma de cálculo da Remuneração, da Amortização Extraordinária da CPR-F, do Resgate da CPR-F ou do resgate em caso de um Evento de Vencimento Antecipado e dos prêmios aqui previstos foi acordada por livre vontade do Emitente e dos Avalistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, à Credora e/ou aos potenciais investidores dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xviii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Trust Agro entregues à Credora representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emitente e de suas respectivas Controladas;
- (xix) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Trust Agro, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pelo Emitente e/ou qualquer de suas Controladas; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pelo Emitente e/ou qualquer de suas Controladas; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento do Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (xx) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) estão, assim como suas respectivas Controladas, cumprindo a Legislação Socioambiental e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- (xxii) estão, assim como suas respectivas Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, e de

quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (xxiii) possuem, assim como suas respectivas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) cumprem e fazem cumprir, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como seus administradores e empregados não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (d) comunicarão à Credora caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste item que viole a Legislação Anticorrupção, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xxv) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer outro modo subvencionam a prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não prometem e/ou oferecem, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente, relacionados ao objeto da presente CPR-F; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprem e cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, com a Legislação Anticorrupção e as leis que dispõem sobre lavagem de dinheiro, conforme aplicáveis;
- (xxvi) não receberam e não receberão, não ofereceram e não oferecerão, não autorizaram e não autorizarão, bem como não têm conhecimento por parte de seus respectivos administradores, representantes legais e empregados, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta Emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer Autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei 2.848, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeira, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto na Legislação Anticorrupção;
- (xxvii) não estão envolvidos em quaisquer questionamento de qualquer natureza relacionado a questões (a) ambientais, incluindo relacionados com (a.1) despejos de resíduos no ar e na água; (a.2) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem, ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; (b) relacionada à saúde e segurança no trabalho, incluindo (b.1) depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem, ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, (b.2) lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; (b.3) problemas de saúde ambientais; e (c) relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola;
- (xxviii) não utilizam (e não tem conhecimento da utilização, por suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores, de) trabalho infantil ou escravo;
- (xxix) não empregam (e não tem conhecimento do emprego, por suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores), de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola

e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22h e 5h;

- (xxx) concordam que, considerando a vinculação dos direitos creditórios desta CPR-F aos CRA, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora por meio do Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade da CPR-F, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora;
- (xxxii) os ativos objeto das Garantias estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e gravames, sendo, para todos os fins de direito, de livre e justa propriedade do Emitente;
- (xxxiii) não existem quaisquer acordos de cotistas, ou quaisquer acordos que versem sobre as quotas sociais do Emitente, inclusive de opção, que impeçam a assunção das obrigações contraídas, pelo Emitente, nos termos desta CPR-F e demais Documentos da Operação;
- (xxxiiii) não existem contingências e passivos administrativos e/ou judiciais, de qualquer natureza, que impeçam e/ou prejudiquem, de qualquer forma, a Emissão desta CPR-F, a outorga das Garantias e a celebração dos demais Documentos da Operação;
- (xxxv) as Pessoas Trust Agro: (a) não praticam qualquer tipo de negócio relevante com o governo de, ou com qualquer Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de, ou que direta ou indiretamente controlada ou detida pelo governo de, ou por Pessoa domiciliada ou constituída sob as leis de qualquer País Restrito, e (b) não são, ou, de forma direta ou indireta, não são controlados por, pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- (xxxvi) não utilizarão quaisquer recursos que receberem, de forma direta ou indireta, nos termos desta CPR-F (1) em relação a qualquer País Restrito, (2) para financiar qualquer operação ou investimento (2.i) em qualquer País Restrito, ou (2.ii) com qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, (3) para fazer qualquer pagamento para, ou em favor de (3.i) qualquer País Restrito, ou (3.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora, ou (4) para desenvolver qualquer empreendimento conjunto (*joint venture*) envolvendo (4.i) qualquer País Restrito ou (4.ii) qualquer Pessoa sujeita a qualquer sanção administrada e/ou imposta por qualquer Parte Sancionadora;
- (xxxvii) o Emitente e as respectivas Afiliadas, conforme aplicável, não estão indicados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxviii) cumprem e fazem cumprir, assim como as Pessoas Relacionadas cumprem, as leis aplicáveis relativas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo;
- (xxxix) inexistem, inclusive em relação às suas respectivas Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-F e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (xl) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes à CPR-F, bem como tem conhecimento de todos os demais documentos envolvidos na Emissão dos CRA, incluindo, mas sem se limitar, ao Termo de Securitização;
- (xli) estão cientes da Emissão, no âmbito da operação de securitização que envolve a Emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, celebrado para regular a Emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076/04 e da Resolução CVM 160, sendo que os lastros serão os recebíveis decorrentes desta CPR-F;
- (xlii) a Emissão não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou

indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613/98;

- (xlii) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xliii) não estão incorrendo, na data de assinatura desta CPR-F, em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xliv) não prestaram declarações falsas, imprecisas ou incompletas aos Titulares de CRA em Circulação;
- (xlv) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;
- (xlvi) estão cientes e de acordo com o conteúdo do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como concordam que as partes do Contrato de Cessão Fiduciária poderão aditá-los, independentemente de anuência da ou de qualquer outra formalidade perante os Avalistas, permanecendo as obrigações dos Avalistas no âmbito desta CPR-F e demais Documentos da Operação em pleno vigor e eficácia;
- (xlvii) não existe qualquer garantia fidejussória prestada pelo Emitente em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por terceiros;
- (xlviii) os Avalistas não possuem em vigor, na data desta CPR-F, qualquer tipo de garantia fidejussória prestada a terceiros que possa impactar de forma material o Aval outorgado no âmbito desta CPR-F;
- (xlix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias cujo descumprimento ou ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (l) inexistente, contra o Emitente, os Avalistas ou qualquer Pessoa Trust Agro, qualquer ação judicial e/ou condenação relacionada a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção;
- (li) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante com relação ao Emitente, os Avalistas e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme o caso;
- (lii) inexistente qualquer situação de conflito de interesses que impeça a Credora e o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (liii) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que: (a) as operações são executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações são registradas conforme exigido para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter a contabilidade de seus ativos;
- (liv) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas à Credora, Agente Fiduciário, Escriturador e Titulares de CRA em Circulação anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação desta Emissão, da Emissão dos CRA e da Oferta, são completas, suficientes, corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer ato ou fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (lv) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (que por meio de citação, notificação,

penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;

- (lvi) o Emitente decidiu, por sua conta e risco, participar dos CRA, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes aos CRA e à CPR-F, e não se basearam em qualquer opinião da Credora, Agente Fiduciário, Escriturador e Titulares de CRA em Circulação, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável aos CRA ou para avaliar a adequação dos CRA a seus propósitos;
- (lvii) em atendimento ao parágrafo 1º do Artigo 73 da Resolução CVM 160, o Emitente declara que empréstimos bancários ou adiantamentos para futuro aumento de capital podem ser fontes de financiamento alternativo, caso haja distribuição parcial dos CRA; e
- (lviii) as declarações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas nos demais Documentos da Operação permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

3.10.2. O Emitente e os Avalistas obrigam-se, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar e a isentar a os Titulares de CRA em Circulação, o Agente Fiduciário e a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares de CRA em Circulação, bem como seus sócios, conselheiros, diretores, executivos, empregados, auditores, escritórios de contabilidade, representantes legais, assessores legais e/ou consultores, conforme aplicável, de quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Titulares de CRA em Circulação, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas pelo Emitente e pelos Avalistas nos termos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação, em decorrência da utilização pelo Emitente dos recursos oriundos da presente CPR-F de forma diversa da estabelecida na Cláusula 3.3.2 acima ou em decorrência do descumprimento pelo Emitente ou pelos Avalistas de quaisquer outras obrigações oriundas desta CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

3.10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.2 acima, o Emitente e os Avalistas obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, a Credora, o Agente Fiduciário e os Titulares de CRA em Circulação caso qualquer das declarações prestadas nos termos nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada ou caso ocorra o descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-F e/ou dos demais Documentos da Operação.

3.10.4. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 3.10.2 acima será realizado pelo Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário neste sentido.

3.10.5. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora, o Agente Fiduciário ou os Titulares de CRA em Circulação em relação a ato, omissão ou fato atribuível ao Emitente, a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá notificar o Emitente, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que o Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora e o Agente Fiduciário deverão cooperar com o Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso o Emitente não assuma a defesa, deverá ela reembolsar ou pagar o montante total devido pela Credora, o Agente Fiduciário ou os Titulares de CRA em Circulação como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

3.10.6. O pagamento previsto na Cláusula 3.10.2 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora, Agente Fiduciário ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação

do Patrimônio Separado.

3.10.7. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora, o Agente Fiduciário ou Titulares de CRA em Circulação tiver tais valores restituídos, a Credora, o Agente Fiduciário e/ou Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, obrigam-se a, no mesmo sentido, devolver ao Emitente, os montantes restituídos.

3.10.8. As estipulações de indenização previstas nas Cláusulas 3.10.2 e seguintes deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

3.10.9. Ainda, o Emitente e cada um dos Avalistas, por si e por suas respectivas Controladas, declara, garante e concorda que a partir desta data e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, não contratará, oferecerá ou de qualquer outra forma estará vinculada, perante qualquer outra Credora, investidor ou terceiro (“Outros Credores”), em qualquer outro contrato, título, valor mobiliário ou instrumento de dívida, conversível ou não em participação acionária (“Nova Dívida”) contendo garantias mais favoráveis a tais Outros Credores ou compromissos e obrigações (incluindo obrigações de observar índices financeiros, operacionais e eventos de vencimento antecipado) mais restritivas ao Emitente (e/ou suas respectivas Controladas) e/ou a qualquer dos Avalistas do que as garantias e os compromissos e obrigações (incluindo índices financeiros, índices operacionais e eventos de vencimento antecipado) estabelecidos nesta CPR-F, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação. Se, a partir da presente data, o Emitente e/ou um Avalista (e/ou suas respectivas Controladas) desejar contratar uma Nova Dívida, então (i) o Emitente deverá enviar uma notificação por escrito informando as condições a serem contratadas, inclusive garantias e compromissos e obrigações assumidos no âmbito de tal Nova Dívida à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, para que a Credora convoque uma Assembleia Especial de Titulares de CRA; e (ii) se assim autorizado pelos Titulares de CRA em Circulação a contratação de tal Nova Dívida pelo Emitente e/ou por um Avalista, de um lado, e tal Outra Credora, de outro, as garantias, compromissos e obrigações da Nova Dívida (quando forem garantias, compromissos e/ou obrigações que não foram prestados a esta CPR-F, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação ou quando forem mais favoráveis a Outros Credores, ou mais restritivos ao Emitente e/ou a qualquer Avalista, que aqueles prestados a esta CPR-F, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação), sejam automaticamente incorporados a esta CPR-F, ao Termo de Securitização e/ou aos demais Documentos da Operação, conforme o caso, de modo que a Credora e os Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, recebam o benefício de tais disposições novas e/ou mais favoráveis estabelecidos em favor do outra Credora em tal Nova Dívida ou que o Emitente e/ou Avalista(s), conforme o caso, estejam obrigados a tais compromissos mais restritivos, salvo se, mediante notificação por escrito ao Emitente a qualquer momento, os Titulares de CRA em Circulação, reunidos em assembleia especial optarem por não aceitar tal benefício ou impor tais condições mais restritivas, hipótese em que as garantias e obrigações contidas nesta CPR-F, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação se aplicarão como estavam originalmente em vigor, como se tal alteração ou modificação decorrente da Nova Dívida nunca tivesse ocorrido em relação a esta CPR-F, ao Termo de Securitização ou aos demais Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento, a outorga ou prestação de garantias reais ou fidejussórias em favor de Nova Dívida sobre outros bens e/ou direitos ou por outras Pessoas que não garantam as obrigações contratadas nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização serão interpretadas como garantias mais favoráveis a tais Outros Credores para fins desta Cláusula, nos termos e condições a serem aprovados na eventual assembleia indicada no item (ii) acima, inclusive no caso da proporção acerca do compartilhamento. Caso determinado pelos Titulares de CRA em Circulação, em Assembleia Especial de Titulares de CRA, representando, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, o Emitente deverá assinar e fazer com que as demais partes aplicáveis assinem aditamento a esta CPR-F, o Termo de Securitização e/ou os Demais Documentos da Operação, para refletir, conforme o caso, a incorporação das disposições mais favoráveis aos Titulares de CRA em Circulação e/ou mais restritivas ao Emitente e/ou Avalista(s) aqui mencionadas.

3.10.10. O Emitente e os Avalistas, obrigam-se, a adotar programa de integridade com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção.

3.11. NOTIFICAÇÕES, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES JUDICIAIS

3.11.1. Todos os documentos, notificações e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito (por carta ou correio eletrônico), assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta CPR-F deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para o Emitente:

Matheus Fúria Buzetti
Avenida C, 28 Con. Vila Jardim Quadra 14 Casa 37, Cuiabá - MT
CEP: 78.042-860
Telefone: 17 99748-3578
E-mail: diretoria@trustagrocompany.com

Para os Avalistas:

Avenida Miguel Sutil, 8800 Duque de Caxias, Cuiabá - MT
CEP: 78.043-375
Telefone: 17 99715-4386 / 17 98189-5053
At. Matheus Buzetti, Wellington Silva e Matheus Garcia
E-mail: diretoria@trustagrocompany.com; Wellington.silva@trustagrocompany.com;
Matheus.garcia@trustagrocompany.com

Para a Credora:

Rua Professor Atilio Innocenti, 474, conj. 1009/1010
CEP 04.538-001, São Paulo - SP
At.: Nathalia Machado e Amanda Martins
Tel.: (11) 3045-8808
E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

3.11.1.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta CPR-F serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por fac-símile ou por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais dos documentos enviados por fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços indicados no Preâmbulo acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

3.11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

3.11.1.3. Fica desde já esclarecido que uma vez notificada/comunicada o Emitente nos termos desta CPR-F, os Avalistas serão considerados como tendo sido notificados/comunicados nos termos desta CPR-F, sendo que o Emitente se obriga, neste ato, a notificar, imediatamente e por escrito, cada Avalista acerca do recebimento de qualquer citação, notificação, correspondência, intimação ou qualquer outra comunicação nos termos desta cláusula.

3.11.1.4. Cada Avalista e o Emitente, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais e o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a esta CPR-F.

3.11.1.5. Em conformidade aos artigos 190, 242 e 269 do Código de Processo Civil, o Emitente e os Avalistas outorgam-se, mútua e reciprocamente, nos termos dos artigos 653 e 654 do Código Civil, em caráter irrevogável e irretroatável, todos os poderes especiais e específicos para receber citação, intimação, notificação ou interpelação judicial decorrente de todo o tipo de ação proposta para o cumprimento desta CPR-F, em forma física ou eletrônica, nos termos da cláusula 3.11.1.5 acima.

3.11.1.6. Para fins do disposto nesta cláusula, o Emitente e os Avalistas concordam que a efetivação da citação, intimação, notificação ou interpelação judicial válida na pessoa de uma delas resultará na validade e eficácia do ato processual em relação aos demais, automaticamente, sem qualquer formalidade adicional.

3.12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

3.12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta CPR-F. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento do Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emitente neste instrumento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.13. SOBREVIVÊNCIA, REGISTRO E TOLERÂNCIA

3.13.1. O Emitente obriga-se a registrar a presente CPR-F, seus anexos e aditivos, quando for o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão ou aditamento, perante entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94.

3.13.2. Não obstante o registro previsto na Cláusula 3.13.1 acima, a presente CPR-F e eventuais aditamentos deverão ser registrados pelo Emitente, às suas expensas, no competente cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento ou do respectivo aditamento, conforme o caso, devendo o Emitente apresentar os respectivos comprovantes de protocolo para registro no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente CPR-F ou do respectivo aditamento, conforme o caso. O Emitente deverá entregar à Credora a via eletrônica da presente CPR-F e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3.13.3. Esta CPR-F poderá ser negociada, mediante seu registro em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, registro este que é condição indispensável para a negociação aqui referida, conforme disposto no artigo 3º-D da Lei nº 8.929/94.

3.13.4. Em consonância com a Cláusula 3.13.3 acima, o Emitente e os Avalistas autorizam, neste ato, a Credora ou terceiro por ele indicado a registrar esta CPR-F e seus anexos, se for o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como, *inter alia*, a própria B3. Nesse sentido, o Emitente e os Avalistas comprometem-se a auxiliar a Credora ou tal terceiro indicado pela Credora com todas e quaisquer providências necessárias para a devida realização do registro mencionado na presente Cláusula, de acordo com o regulamento oficial de tais sistemas, bem como a cumprir com quaisquer solicitações efetuadas por representantes dos referidos sistemas.

3.13.5. Em decorrência da possibilidade de registro em sistema de registro e de liquidação financeira de que tratam as Cláusulas acima, o Emitente e os Avalistas estão de acordo com que esta CPR-F e seus dados possam ser divulgados aos terceiros envolvidos na Emissão, aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias desta CPR-F. Sem prejuízo do quanto acima disposto, a Credora fica, ainda, desde já, autorizado pelo Emitente e pelos Avalistas a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente CPR-F a quaisquer empresas ou instituições financeiras que concederem crédito à Credora ou auxiliarem-no na estruturação e distribuição de operações com lastro no presente título e, caso seja solicitado pela empresa ou instituição financeira, esta poderá, durante o prazo da operação em questão, informar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil e os órgãos de proteção ao crédito, tais como a Centralização de Serviços dos Bancos S.A. - SERASA e Serviço Central de Proteção ao Crédito – SPC.

3.13.6. A CPR-F permanecerá íntegra, válida, eficaz, exequível e em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.13.7. A presente CPR-F e suas disposições apenas serão modificadas, aditadas, complementadas ou renunciadas com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

3.13.8. Caso qualquer disposição da presente CPR-F seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições da presente CPR-F nem a

validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração à presente CPR-F a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

3.13.9. Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, todos os acordos, declarações e obrigações contemplados nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da data de assinatura desta CPR-F, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

3.13.10. Não obstante o disposto na presente CPR-F e nos demais Documentos da Operação, o Emitente e os Avalistas permanecerão obrigados a cumprir o disposto na presente CPR-F e nos demais Documentos da Operação, ainda que em caso de impossibilidade por motivos alheios à vontade das Partes, inclusive em caso de força maior ou caso fortuito.

3.13.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

3.14. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO

3.14.1. Caso qualquer das disposições deste instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Emitente e a Credora, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.15. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DESTA CPR-F

3.15.1. O Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos Titulares de CRA os direitos decorrentes da titularidade desta CPR-F em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado dos CRA instituído por meio do regime fiduciário sobre a presente CPR-F como lastro de Emissão dos CRA, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pelo Emitente nesta CPR-F.

3.15.2. O Emitente obriga-se a não endossar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes desta CPR-F, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.16. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

3.16.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese especificamente aqui previstas, obrigando o Emitente, os Avalistas e a Credora, por si e seus sucessores.

3.17. INTERPRETAÇÃO

3.17.1. Esta CPR-F foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes desta CPR-F sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos legais que: (i) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) esta CPR-F e os Documentos da Operação espelham fielmente tudo o que foi ajustado entre as Partes; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo desta CPR-F e a oportunidade de consultar um advogado, bem como entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos; (iv) a alocação de riscos definida pelas Partes neste instrumento e nos Documentos da Operação deve ser respeitada e observada, nos termos do artigo 421-A, item II, do Código Civil; e (v) as condições comerciais contratadas refletidas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitações, a Remuneração, prazo de pagamento, multa de pré-pagamento, multas e prêmios do pagamento e vencimento antecipado, encargos de mora, índice de atualização monetária, Garantias e Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F e/ou do Termo de Securitização foram elementos fundamentais para a colocação dos CRA. Em vista dos benefícios mútuos

deste negócio jurídico, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas na presente CPR-F, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação.

3.17.2. A CPR-F e os CRA foram emitidas em razão de uma "operação estruturada" no âmbito dos mercados financeiro e de capitais e desta forma, pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor, em especial em razão das regras de interpretação dos contratos introduzidas pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, pelo que as Partes comprometem-se a respeitar.

3.17.3. Em vista dos benefícios mútuos deste negócio jurídico, as Partes, neste ato, obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre elas na presente CPR-F, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado ou que represente violação às obrigações assumidas pelas Partes nesta CPR-F.

3.17.4. Esta CPR-F e seus anexos constituem o integral entendimento entre as Partes com relação ao presente documento.

3.18. TÍTULO EXECUTIVO

3.18.1. A CPR-F constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 24 da Lei 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica e se submetem às disposições do Código de Processo Civil aplicáveis.

3.19. LGPD

3.19.1. O Emitente e os Avalistas permitem que à Credora e o Agente Fiduciário colem e processem dados pessoais do Emitente e dos Avalistas, tal como assim considerados nos termos da LGPD, na medida necessária para o regular cumprimento do disposto nesta CPR-F e para concluir a Emissão dos CRA, sempre observado os ditames da LGPD e demais normativos aplicáveis à matéria.

3.20. ASSINATURA ELETRÔNICA

3.20.1. As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, que esta CPR-F poderá ser assinado por qualquer uma das seguintes formas (desde que todas as Partes adotem a mesma forma de assinatura), todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, (ii) assinaturas firmadas por meio da plataforma DocuSign (<https://www.docuSign.com.br/>), ou Clicksign (<https://www.clicksign.com>) com a utilização dos certificados emitidos pela ICP-Brasil. Desta forma, as Partes atribuem à presente CPR-F assinado por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial.

3.20.2. Na hipótese de assinatura digital desta CPR-F, a sua assinatura física, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta CPR-F, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

3.20.3. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-F em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionadas.

3.21. ADITAMENTO

3.21.1. Esta CPR-F somente poderá ser alterada sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Credora e demais partes desta CPR-F, deliberação societária do Emitente, aprovação do Agente Fiduciário ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre observado o disposto no art. 25, §3º, da Resolução CVM 60: (i) da necessidade de atendimento das exigências expressas da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iii) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas Garantias; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA em Circulação. Não obstante, o acima previsto, qualquer aditamento a esta CPR-F deverá ser informado pelo Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

3.22. LEI DE REGÊNCIA

3.22.1. Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.23. FORO

3.23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta CPR-F.

São Paulo, 06 de setembro de 2024

(Assinaturas nas próximas páginas.)

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida em 06 de setembro de 2024)

Emitente:

MATHEUS FURIA BUZETTI

Avalistas:

Bom por aval:

TRUST AGRO COMPANY HOLDING LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE BOM SUCESSOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

MFX LOGÍSTICA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

MULTIFAZENDAS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

MIDAS CONSULTING LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida em 06 de setembro de 2024)

Bom por aval:

NOVA CATANDUVA COMPRA E VENDA DE FAZENDAS SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

TRUST HOTELARIA LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E ESTRUTURAS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE FAZENDA BELA VISTA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE FAZENDA CAPITÃO MINEIRO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE FAZENDA FORTALEZA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE FAZENDA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2024, emitida em 06 de setembro de 2024)

Bom por aval:

SPE FAZENDA SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE RIO BOTOVI EMPREENDIMENTOS COMPRA E VENDA DE FAZENDAS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Bom por aval:

SPE SANTA VITÓRIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL E REMUNERAÇÃO

#	Datas de Pagamento	Remuneração	Amortização do Valor Nominal	% Amortizado (Tai)
1	13/02/25	Sim	Não	0,0000%
2	13/08/25	Sim	Não	0,0000%
3	13/02/26	Sim	Não	0,0000%
4	13/08/26	Sim	Sim	9,0000%
5	15/02/27	Sim	Sim	9,8901%
6	13/08/27	Sim	Sim	10,9756%
7	14/02/28	Sim	Sim	12,3288%
8	14/08/28	Sim	Sim	14,0625%
9	14/02/29	Sim	Sim	16,3636%
10	13/08/29	Sim	Sim	19,5652%
11	13/02/30	Sim	Sim	24,3243%
12	13/08/30	Sim	Sim	32,1429%
13	13/02/31	Sim	Sim	47,3684%
14	13/08/31	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO II

DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E DE RESPONSABILIDADE DO EMITENTE

São consideradas despesas da operação, de responsabilidade do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, da Emitente, as despesas descritas nas tabelas abaixo, além daquelas previstas no Termo de Securitização:

DESPESAS INICIAIS (FLAT)						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 43.500,00	0,00%	R\$ 43.500,00
FLH	Assessor Legal	A vista		R\$ 250.000,00	14,53%	R\$ 292.500,29
OT	Escrituração + Liquidação dos CRA (1)	A vista		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Registro da CPR-F (2)	A vista		R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
OT	Instituição Custodiante	A vista		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
OT	Agente Fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82
OT	Agente Fiduciário (anual)	A vista		R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Canal	Taxa de Emissão	A vista		R\$ 45.000,00	16,33%	R\$ 53.782,72
Canal	Taxa de Gestão (3)	A vista		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 45.000,00	0,00%	R\$ 45.000,00
Terra	Coordenador Líder	A vista		R\$ 50.000,00	9,65%	R\$ 55.340,34
TOTAL				R\$ 495.941,00		R\$ 559.983,62

(1) + R\$450 mensais por Série adicional; (2) por CPR-F; (3) Será devido o valor adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, se aplicável, líquido de quaisquer tributos.

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R\$ 450,00	0,00%	R\$ 450,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos (CPR)	Mensal	0,001100%	R\$ 1.650,00	0,00%	R\$ 1.650,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00
OT	Agente Liquidante + Escriturador (1)	Anual		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
OT	Agente Fiduciário (anual)	Anual		R\$ 18.000,00	12,15%	R\$ 20.489,47
Canal	Taxa de Gestão (3)	Mensal		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Canal	Covenants	Por verificação		R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
TOTAL				R\$ 48.331,00		R\$ 55.036,18

1. CRA Trust Agro - CPR-F (Versão de Assinatura).pdf

Documento número #3a929732-5e80-4803-88fb-b2bab668e5db

Hash do documento original (SHA256): 5f8f3e14d6f4272fb7d113afa063cf29774a8387fa0ad339c9285a07e2e69841

Hash do PADES (SHA256): 84436b8cd8e336c12c37050961b809fdbee0b2f0f5a964b4518145574f24eaef

Assinaturas

✓ **Liza Keyko Uemura**
CPF: 024.054.881-75
Assinou como testemunha em 06 set 2024 às 17:30:57
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025

✓ **Amanda Regina Martins Ribeiro**
CPF: 430.987.638-25
Assinou como representante legal em 06 set 2024 às 17:38:21
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 abr 2027

✓ **Matheus Furia Buzetti**
CPF: 428.948.218-08
Assinou como parte em 06 set 2024 às 17:28:50
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jan 2025

✓ **Matheus Furia Buzetti**
CPF: 428.948.218-08
Assinou como representante legal em 06 set 2024 às 17:28:50
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 04 jan 2025

✓ **Wellington Gonçalves da Silva**
CPF: 029.416.621-11
Assinou como testemunha em 06 set 2024 às 17:26:36
Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 jun 2025

Log

06 set 2024, 17:21:13 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a criou este documento número 3a929732-5e80-4803-88fb-b2bab668e5db. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2024 (17:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 06 set 2024, 17:25:43 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de outubro de 2024 (15:08).
- 06 set 2024, 17:25:43 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a adicionou à Lista de Assinatura: liza.uemura@trustagrocompany.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Liza Keyko Uemura.
- 06 set 2024, 17:25:43 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a adicionou à Lista de Assinatura: wellington.silva@trustagrocompany.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wellington Gonçalves da Silva.
- 06 set 2024, 17:25:43 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a adicionou à Lista de Assinatura: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Regina Martins Ribeiro.
- 06 set 2024, 17:25:43 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@trustagrocompany.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Furia Buzetti e CPF 428.948.218-08.
- 06 set 2024, 17:25:43 Operador com email juridico@mobius.com.br na Conta cf45273c-8744-46e6-9705-b3310d9b2d1a adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@trustagrocompany.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Furia Buzetti e CPF 428.948.218-08.
- 06 set 2024, 17:26:36 Wellington Gonçalves da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 029.416.621-11. IP: 189.0.168.34. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2024, 17:28:50 Matheus Furia Buzetti assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 428.948.218-08. IP: 189.0.168.34. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2024, 17:28:50 Matheus Furia Buzetti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 428.948.218-08. IP: 189.0.168.34. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2024, 17:30:57 Liza Keyko Uemura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 024.054.881-75. IP: 189.0.168.34. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2024, 17:38:21 Amanda Regina Martins Ribeiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 191.8.215.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.569975 e longitude -46.693254. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 set 2024, 17:38:22

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a929732-5e80-4803-88fb-b2bab668e5db.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a929732-5e80-4803-88fb-b2bab668e5db, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.